

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 87

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

Actos do Poder Executivo :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES

MARCAS REGISTRADAS

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS— Acta da Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança» e do Banco dos Funcionarios Publicos.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade «Jockey-Club».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente, foram promovidos na força policial do Districto Federal ao posto de tenente, por antiguidade, o tenente graduado João Castano de Mattos e ao posto de alferes, o sargento-ajudante Duval Paulino Babaró 1º sargento-chefe Quintiliano Ferreira da Costa e 2º sargento Alfredo de Santa Barbara.

—Por outro da mesma data, foi graduado no posto de tenente o alferes da mesma corporação Manoel da Rocha Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de abril de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 493\$, diarias que competem, em março findo, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, destinados na estação da visita do porto;

De 4:360\$, folhas dos tripolantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a março findo;

De 616\$500, diferença de vencimentos a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica que serviram em substituição no mez de fevereiro ultimo;

De 75\$, gratificação que compete, em março findo, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

De 331\$400, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Juizo Federal da 1ª vara, no mez de março ultimo;

De 315\$, livros fornecidos, em março findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 63.642\$005, fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 17:492\$435, folhas do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas a março findo.

Requerimentos despachados

D. Maria Olympia do Rego Barros, filha do escrívão do Juizo Seccional no Estado do Rio Grande do Norte Joaquim José do Rego Barros, pedindo reversão de pensão.—Juntó a certidão de obito de sua mãe, a prova de que ella concorreu com a quota de que trata o n. 2 do § 2º do art. 25 do regulamento do montepio.

Empreza Caxambu, Lambary e Cambuquira, pedindo que as aguas de Caxambu, Lambary e Cambuquira sejam incluídas na relação das drogas para as concorrências deste ministerio.—Já foi attendida.

Expediente de 11 de abril de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença ao alferes da guarda nacional desta Capital Mario de Souza Magalhães, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Requerimento despachado

José da Silva Pereira.—Dirija-se chefe de policia.

Expediente de 11 de abril de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 1.385, de 10 do corrente;

A inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio de 3 do corrente, sob o n. 22.

—Solicitaram-se providências ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem remetidos a esta repartição 10.000 tubos de lymphia vaccinica.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 13 ao dia 18 do corrente, nos seguintes pontos: dia 13, rua Santa Luzia; dia 14, Santa Casa de Misericórdia; dia 15, rua do Passaio; dia 16, Largo da Lapa e rua Theotônio Regadas; dia 17, ruas Dr. Joaquim Silva e Taylor; e dia 18, rua Benjamin Constant.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Benigno José Teixeira, Alberto Candido Lacombe e Feliciano José da Cruz;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Antonio Lins de Mendonça Filho;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Alexandre José da Silva;

Ao director da Bibliotheca Nacional, idem de Joaquim Saldanha da Silveira e Mario Bhering.

Requerimentos despachados

—Dia 11 de abril de 1908

Thomaz de Aquino Gaspar (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Soares Baptista (3º districto).—Deferido.

Antonio Pinto Cardoso (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Arthur Vaz Osorio (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Narciso Fernandes da Silva Neves (5º distrito).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José Pereira (5º distrito).—Não pôde ser attendido.

Neughauer & Irmãos (5º distrito).—Deferido.

Rita Isabel Ferreira da Costa (5º distrito).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Francisco de Paula P. Faustino (5º distrito).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Alberto Paptista de Sequeira (6º distrito).—Deferido.

Adriano Joaquim Corrêa (6º distrito).—Deferido.

Alfredo dos Santos Doveza (6º distrito).—Deferido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (9º distrito).—Não pôde ser attendido.

Despacho do dia 10 do corrente

Caetano P. da Fonseca Costa (4º distrito).—Certifique-se.

Rectificação ao despacho de 3 do corrente

Dr. Edmundo de Lacerda (3º distrito).—Deferido. Serão concedidos 90 dias, sendo pontado o prazo da presente data.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foram transferidos, conforme requereram, os identificadores Alberto Leoncio da Cunha, do 2º distrito policial para o 10º, e, desto para aquelle, Heronides dos Santos Silva.

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, ao escrevente da delegacia do 15º distrito policial Francisco Oliva Mendes de Moura.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 480\$ a Sociedade Anonyma *O Paiz*, de publicações em proveito da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.525);

De 90\$ a Manoel Ferreira Serpa, aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação, referente ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.526);

De 20 435\$312 a diversos, fornecimentos e trabalhos para as obras de abastecimento de agua, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 426 o/s. aviso n. 1.527);

De 500\$ a João Benjamin Ferreira Baptista, aluguel do predio onde funciona o deposito central da Inspectoria Geral de Obras Publicas, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.528);

De 19 551\$469 a *Société Anonyme du Gaz*, do Rio de Janeiro, pela energia electrica consumida na illuminação da area approvada da cidade, durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.529);

De 81 571\$658 a mesma, illuminação publica das ruas, praças e jardins desta Capital em fevereiro ultimo (aviso n. 1.530).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida a Andrew Schaudok, húngaro, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura

& Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 9 de março proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de secretária destinada a receber annuncios, reclames e semelhantes».

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1908

Karl Heinrich Wimmer, pedindo privilegio para invenção de um «processo para obtenção do café em grão sem cafeina».—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Miguel G. Arpou, solicitando a impressão gratuita de 25 mil numeros do *Guia Geral dos Touristes*.—Compareça na 1ª secção da Directoria da Industria.

José Ricardo Augusto Leal, pedindo indemnização das despesas que fez com a importação de animaes de diversas raças.—Compareça na 1ª secção da Directoria de Industria.

Directoria Geral da Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1908

João Moreira da Costa, pedindo para ser adoptado um apparelho de sua invenção denominado «Caixa de distribuição gradual» destinado a lavagem dos receptaculos de esgoto domiciliario.—Apresente o apparelho na repartição fiscal competente, para as necessarias experiencias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1908

Arnaldo Santiago e Agapito de Moraes, pedindo inscripção no concurso para carteiros de 3ª classe.—Inscrevam-se.

Alvaro de Campos Lima, Arlindo Pereira da Silva e Luiz Nabuco de Araújo, fazendo identico pedido.—Satisfazendo as exigencias do edital publicado, inscrevam-se.

Alberto José Ladislau, fazendo identico pedido.—Indeferido, por ter idade maior do que a regulamentar.

Domingos Corrêa da Miranda, Francisco de Carvalho, Guilherme Thomé de Souza Filho, José Paulo de Souza e Julio Ferreira de Andrade Junior, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Vicente Ferreira da Costa para o logar de encarregado do posto fiscal do Montenegro.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba José Dias de Menezes;

De igual tempo, ao 2º escriptuario da Alfandega do mesmo Estado Manoel Tertuliano Soares de Avellar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Marietta Baptista Bustamente, filha do capitão de mare e guerra Henrique Antonio Baptista, pedindo reversão do montepio e meio soldo, a que tem direito pelo fallecimento de sua mãe D. Senhorinha Adelaide Baptista.—Habilite-se de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Josepha Luiza de Jesus Vianna, pedindo pagamento de sete apolices sorteadas, pertencentes ao espolio de D. Ignacia Luiza da Silva Lisboa.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Miguel P. Larrade, fazendeiro no municipio de Santa Victoria do Palmar, pedindo isenção de direitos para 100 rolos de arame.—Dirija-se ao inspector da alfandega.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, por seu presidente interino, pedindo expedição de ordens no sentido de ser despachado, mediante termo de responsabilidade, pela Alfandega do Estado da Bahia, o material importado por Coignet & Grasselin.—Observe o que dispõe o decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1893.

Victorio Pereira Nunes Filho, por seu procurador nesta Capital, pedindo para assignar termo de responsabilidade para o levantamento de tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, que se acham caucionadas em garantia da gestão de Affonso Julio de Miranda, agente do Correio na cidade da Parahyba do Sul.—Lavre-se o termo de responsabilidade, no qual se deverá consignar clausulas garantidoras dos interesses fiscaes e que annulem para todos os effeitos o conhecimento extraviado.

Madeira Mamoré Railway Company, cessionaria do contracto firmado por Joaquim Catramby, por seu representante nesta Capital, pedindo concessão para que os vapores de sua propriedade, occupados no transporte de materias necessarias á construcção da sua estrada de ferro, que navegam entre os portos de Belém, Minós e outros, entrem, saiam, entreguem ou recebam carga, atraiquem, ancorém, baldeem, em qualquer dia, hora e porto, sem as formalidades do estylo.—Concedo; não podendo, porém, ser dispensada a fiscalização aduaneira, impressivel em semelhantes casos. Comunique-se ás Delegacias Fiscaes no Pará e Mandos para providenciarem sobre a effectividade daquella fiscalização, designando empregados para, na forma da l.i, acompanharem as embarcações.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, por seu procurador, pedindo levantamento da caução de 40 apolices caucionadas para garantia da extracção de leteria, em beneficio do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade.—Satisfazer a exigencia do parecer, quanto á qualidade do requerente para o fim especial de assignar termo de responsabilidade e receber o deposito.

Imanulado do Hospital de Caridade de Santa Izabel, em Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo isenção de direitos para medicamentos importados com destino ao seu hospital.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Soror Maria de S. Francisco Xavier Novôa, superiora do Asylo Bom Pastor, nesta Capital, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias referente ao 1º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

João Gualberto Pereira, collector das rendas federaes no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para depositar a quantia de 40\$5, reforço de sua fiança. — Aceito. Lavre-se o termo de fiança e seja presente ao Tribunal de Contas.

Mircos Luiz da Cunha, escrivão da mesma collectoria, pedindo para depositar a quantia de 200\$, também em reforço da respectiva fiança. — Aceito. Lavrando-se o termo de accordo com o parecer, seja presente ao Tribunal de Contas.

Mora & Comp., pedindo isenção de direitos para machinismos destinados ao fabrico de celuloze. — Satisfagam as exigencias do parecer.

Carlos Drammond Franklim, director gerente do Jardim Zoologico, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias referente ao 1º trimestre do corrente anno. — Entre-gue-se, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1908

Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 18—Em resposta ao officio n. 200 S/B, de 2 do corrente, em que V. Ex. consulta si as Companhias de Carris Urbanos, São Christovão e Villa Isabel, que, em 6 de novembro do anno passado, assignaram contracto com a Prefeitura para unificação, electrificação e desenvolvimento das respectivas linhas, gozam isenção de direitos, declarou a V. Ex., para os devidos effectos, que as alludidas companhias só gozarão desse favor para material destinado à tracção electrica, quando solicitada a mesma isenção por essa Prefeitura, a quem cabe examinar da procedencia ou não do pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1908

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 347—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 43, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento marca S (em dous triangulos) do peso liquido de 140 kilos, embarcadas na Alemanha no vapor *Halle*, material esse consignado a Herm Stoltz & Comp., e destinado ás obras de reconstrução do proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 348—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 42, de 9 do corrente, resolveu, por acto do 10, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de 15 volumes, com a marca FMSA/BS&C, contendo estuque de papelão, vindos no vapor allemão *Cap Verde* e destinados ás obras de reconstrução do proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 349—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 356, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de 18 caixas, adquiridas na Europa e embarcadas no vapor allemão *Halle*, com a marca PDF — TA, ns. 38.501 a 38.518, contendo metaes em barras, candelabros,apparelhos electricos, destinados à illuminação dos edificios pertencentes à mesma Prefeitura.

N. 350—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 325, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca PDF — Rio — n. 12, embarcada em New-York no vapor inglez *Voltaire*, contendo accessorios destinados aos automoveis da mesma Prefeitura.

N. 351—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 1.097, de 18 de novembro do anno passado, interposto por Eugenio Meyer & Comp., da decisão pela qual, de accordo com a commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar como sstina de algodão, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, parte da mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.074, de setembro do mesmo anno, como tecido de algodão, liso, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da base de 10x10 fios, para pagamento da taxa de 2\$, do art. 472, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 153—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do mez proximo findo, o incluso processo referente à fiança, em reforço, no valor de 3.000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Domingos Marques de Gouvêa e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, constituída por duas apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Juliano Joaquim Vieira, e mais a quantia de 1.000\$, offerecida pelo proprio exactor, sendo 300\$ em moeda corrente e 700\$, excedentes da cader-neta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 2.000\$, anteriormente caucionada no Thesouro, para garantia de sua responsabilidade até a quantia de 1.300\$, em que havia sido arbitrada a primitiva fiança, que ora se eleva, assim reforçada, à importancia de 4.300\$000.

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 245, de 7 do corrente, julgou, em sessão de 3 deste mez, idonea e sufficiente a fiança prestada pelo encaregado da arrecidação das rendas federaes no municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, Peregrino Vieira Machado da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, ora reforçada com a quantia de 100\$, em moeda corrente, visto ter sido a mesma fiança elevada ao valor de 8.000\$000.

Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 241, de 6 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 7.700\$, em hypotheca legal de um immovel, avaliado em 12.000\$, de propriedade do desembargador Arthur Henrique de Figueiredo e Mello e sua mulher, prestada em garantia da responsabilidade de Estandisio Augusto de Figueiredo e Mello e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Niteroy; fiança essa em substituição da anteriormente offerecida pelo ex-fidatario do responsavel, João Monteiro de Queiroz.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 49—Transmittindo-vos, o incluso requerimento em que frei Ambrosio Johannig,

superior do Collegio S. José, em Petropolis, solicita isenção de direitos para duas estatuas que vão ser collocadas no alto da serra daquelle cidade, pego, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, vos dignais de informar sobre o valor artistico das referidas estatuas.

Sr. inspector de Seguros:

N. 50—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, os papeis a que se refere o vosso officio n. 141, de 21 de março ultimo, relativos à sociedade do seguros sobre a vida Garantia Mutua do Brazil.

N. 51—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, os papeis a que se refere o vosso officio n. 167, de 2 do corrente; relativos à Companhia Geral de Seguros.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu conceder, por equidade, prorogação, por mais tres mezes, do prazo concedido pela Inspectoria da Alfandega desse Estado aos negociantes dessa praça Ribeiro & Irmão, para a apresentação do documento comprovativo da effectiva descarga, no porto de Iquitos, de 25 caixas de cerveja, reexportadas pela nota de despacho n. 352, de 29 de outubro do anno passado, conforme solicitaram os mesmos requerentes na petição encaminhada com o vosso officio n. 73, de 25 do citado mez de outubro.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 17 de fevereiro ultimo, interposto por Miguel Vieira de Mello, agricultor no municipio de Limoeiro, nesse Estado, do acto da inspectoria da respectiva alfandega, negando-lhe o direito de, com o favor concedido pelo art. 4º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, despachar 500 rolos de arame de ferro galvanizado, farpado, para cercas, pesando bruto 23.623 kilogrammas, vindos de New York no vapor nacional Acre, sob a marca J. K. F., consignados à ordem.

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição, transmittida com o vosso officio n. 5, de 17 de janeiro proximo findo, na qual Augusto Lopes recorre do acto do inspector da Alfandega desse Estado que, baseado no art. 438 da Consolidação, impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro, pelo facto de haver obtido isenção de direitos para importar 130 kilogrammas de torneiras de latão e verificou-se, na occasiã da conferencia da caixa A I, n. 1, além dessa mercadoria, 33 torneiras nickeladas do chuveiro, proprias para banheiros, resolveu, por despacho de 28 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para que mandeis declarar a referida alfandega que a isenção concedida não aproveita ás torneiras nickeladas, das quaes deverá cobrar os respectivos direitos simples.

Sr. delegado fiscal em o Estado de Matto Grosso:

N. 27—Em solução à consulta que fizestes em telegramma de 31 do mez proximo findo, declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que essa delegacia não deve fazer novo adiantamento à commissão construtora do caes de Corumbá, embora pelo corrente exercicio, uma vez que ainda não foram prestadas

contas dos dous ultimos adeantamentos feitos em 1907.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 68, de 23 de novembro do anno passado, interposto por João Gama, da decisão pela qual confirmastes a da Collecção das Rendas Federaes em Juiz de Fôra, que lhe impoz a multa de 500\$, pelo facto de haver vendido a Miguel Felipe, estabelecido na estação de Bemfica, 15 1/2 kilos de fumo desfiado, desacompanhado do respectivo sello, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar impor a multa regularizar a os dous infractores.

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso *ex-officio* de que trata o vosso officio n. 75, de 12 de dezembro ultimo, para o fim de mandar impor a multa de 200\$ á firma Carneiro & Irmãos, de Uberabinha, pela infracção constante do auto lavrado em 10 de maio de 1907 pelo agente fiscal dos impostos de consumo Jeronymo Theodoro da Cunha; sendo, porém, relevada a que fôra imposta á firma vendedora do producto apprehendido, C. Guimarães & Comp., de Araguay, visto que tal multa se refere a infracção já punida no processo instaurado contra Antonio de Rezende & Comp.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis, encaminhados com o vosso officio, n. 74, de 12 de dezembro do anno proximo passado, referentes ao recurso *ex-officio*, que interpuzestes da decisão pela qual destes provimento ao recurso de Antonio de Rezende & Comp., da multa de 200\$ que lhes foi imposta pela Collecção das Rendas Federaes em Uberabinha, nesse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e julgastes incobrável a de igual quantia applicada a Clarimundo Guimarães, socio da firma C. Guimarães & Comp., resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do mencionado recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta á firma C. Guimarães & Comp. e applicada á de Antonio de Rezende & Comp. igual pena.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 do corrente mez, que nomeiam: o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Martiniano Xavier da Cruz para 2º escripturario dessa delegacia e os 4º escripturarios dessa delegacia Antonio Tenorio de Albuquerque e Raymundo José Martins Bessa, para 3º escripturarios da mesma repartição.

N. 78 — Para os devidos effectos, remetto-vos os inclusos decretos de 9 do corrente mez, que nomeiam para a Alfandega desse Estado: 2º escripturario, o 3º da de Santos Rodolpho Guararapes Mendes Bastos; 3º escripturario, o 4º Paulo Martins; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Carlos Carneiro Ribeiro Monteiro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso

officio n. 187, de 24 de dezembro do anno passado, e que interpuzestes do vosso acto mantendo o da Collecção das Rendas Federaes dessa capital, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Germano Egg e Guilherme Etzol, por infracção do art. 12 do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, na conformidade das decisões proferidas em sessão de 23 de novembro ultimo e de que já tivestes conhecimento, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 337, de 9 do dito mez de novembro, interposto pelo bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catende, no municipio de Palmares, do acto da inspecção da Alfandega desse Estado, negando o favor constante do art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, para materiaes destinados áquella usina.

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, na conformidade das decisões proferidas em sessão de 23 de novembro ultimo e de que já tivestes conhecimento, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 326, de 9 do dito mez de novembro, interposto pelo bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catende, no municipio de Palmares, do acto da inspecção da Alfandega desse Estado, negando o favor constante do art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, para materiaes destinados áquella usina.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, na conformidade das decisões proferidas em sessão de 23 de novembro ultimo e de que já tivestes conhecimento, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 323, de 9 do dito mez de novembro, interposto pelo bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catende, no municipio de Palmares, do acto da Inspeção da Alfandega desse Estado, negando o favor constante do art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, para materiaes destinados áquella usina.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 354, de 4 de dezembro do anno proximo findo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual confirmastes o da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Eurico Vitruvio contra Bernardino Gonçalves Dias, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao referido recurso *ex-officio*.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, na conformidade das decisões proferidas em sessão de 23 de novembro ultimo e de que já tivestes conhecimento, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 324, de 9 do dito mez de novembro, interposto pelo bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catende, do mu-

nicipio de Palmares, do acto da Inspeção da Alfandega desse Estado, negando o favor constante do art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, para materiaes destinados áquella usina.

N. 124 — Transmittindo a essa delegacia as inclusas amostras de tecidos, de ns. 1 a 10, enviadas ao Thesouro com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 51, de 4 de abril do anno proximo passado, e bem assim as de tecidos de algodão, que acompanharam o aviso do mesmo ministerio, n. 132, de 19 de setembro de 1906, recommendo-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, providencias para que, na Alfandega desse Estado, sejam ellas classificadas do seguinte modo: como entendidas a Alfandega do Rio de Janeiro, as de ns. 1 a 7, como tecidos não bordados, e como bordados as de ns. 8 a 10, ás quaes se refere o primeiro dos citados avisos, e as de ns. 1 e 2, que acompanharam o segundo, como tecidos de algodão não bordados.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 325, de 9 de novembro ultimo, interposto pelo bacharel José Candido Dias, gerente judiciario da usina Catende, nesse Estado, do acto da inspecção da respectiva alfandega, que tornou dependente da resolução do Sr. Ministro a concessão do favor constante do art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, solicitada pelo recorrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 11, de 13 de janeiro proximo findo, e no qual José da Silva Freiteira & Comp. recorrem do acto da Alfandega desse Estado, negando-lhes a restituição de parte do imposto de consumo pago pelo conhecimento n. 16, de 17 de março do anno proximo passado, correspondente a 27.650 kilogrammas de sal de mence verificados no carregamento do vapor *Orion*, precedente de Montevidéo, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para que seja elle interposto para a Delegacia Fiscal, na forma do regulamento em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

N. 114 — Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.538, de 8 deste mesmo mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, nessa alfandega, livra de direitos, de 75 volumes, marca M de MTA, ns. 35.801/35.817, 35.901/35.917, 36.001/36.017, 36.101/36.124, contendo material para quatro casas de madeira, desmontaveis, transportado pelo vapor alemão *Karlsruhe*, destinadas á Capitania do Porto de se Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 68, de 10 de março ultimo, relativo ao montepio pretendido pela menor Alayde, filha do finado thesoureiro da Caixa Economica dessa cidade, José Innocencio Pereira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Mi-

nistro, de 9 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias das informações e pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: —

N. 269—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 32, de 15 de janeiro de 1903, para o fim de ser mantida a multa imposta pelo collector das rendas federaes nessa Capital ao Dr. Alvaro Guimarães pela infracção constante do auto lavrado em 23 de maio de 1903, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira; reduzida, porém, a respectiva importância a 1:000\$, minimo do art. 37, letra f, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900.

N. 270—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu que deve ser classificado como—tinta preparada a óleo para lithographia—, conforme opinou a Alfandega desta Capital, a mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Santos, por B. Pinheiro, na nota de importação n. 27.137, de abril do 1907 e cuja amostra acompanhou o officio da mesma alfandega n. 84, de 6 de junho daquelle anno, dirigido á Directoria das Rendas Publicas deste Thesouro.

N. 271—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 14, de 10 de janeiro ultimo, interposto por José Tiburcio Xavier, escrivão do juiz federal nesse Estado, da vossa decisão negando-lhe pagamento de porcentagem de 1 1/2 % sobre o preço da venda do terreno da rua S. Joaquim, esquina de rua Galvão Bueno, proprio da União, em virtude de adjudicação judicial, resolveu, por despacho de 21 de março proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, em vista do disposto no art. 175 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, e na ordem n. 182, de 21 de outubro de 1859, para o fim de ser paga ao recorrente a porcentagem em questão; devendo, porém, ficar previamente provado perante essa delegacia que o recorrente foi o unico escrivão que funcionou no processo e nenhuma porcentagem lhe foi abonada sobre o valor pelo qual foi adjudicado a Fazenda Federal o alludido terreno.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos: —

N. 17—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio de 28 do janeiro ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, interposto por Monteiro, Brandão & Comp. da decisão pela qual não permitistes que os recorrentes depositassem nessa collectoria a importância de 2:000\$, proveniente da multa que lhes foi imposta pela Collectoria de Santa Maria Magdalena, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser recebida pela collectoria a vosso cargo a mencionada importância.

— Sr. director da Casa da Moeda: —

N. 174—Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remet-

tida a quantia de 6:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 119, de 9 do corrente, sendo: 600 de 2\$, 60 de 3\$ e 600 de 5\$000.

N. 175—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 390\$, em 600 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 500 réis, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 58, de 9 do corrente.

Directoria das Rendas Publicas

—Sr. collector das rendas federaes no municipio da Barra do Pirahy: —

N. 3—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio numero 114, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracção dos Correios do Districto Federal, com destino á essa repartição, um volume, sob n. 90, contendo a importância de 9:300\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Petropolis: —

N. 8—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio numero 51, de 21 de março ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracção dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, sob n. 89, contendo a importância de 6:300\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Francelino Leite de Barros. — Restitua-se a quantia de 993382, levando-se a despesa a recetta a annular.

F. Nery dos Santos. — Transfira-se.

José Lopes Quintella. — Idem.

Benedicto Cabral. — Idem.

Lydio Porto. — Idem.

Joaquim Leite Simões de Oliveira. — Idem.

Antonio de Paula Rodrigues. — Idem.

José Conde. — Pague o imposto em debito.

Espirito Santo & Pereira. — Satisfacçam a exigencia.

Antonio Pinto Cleto. — Pague o imposto em debito.

Manoel Francisco de Avila. — Idem.

Diaon & Comp. — Transfira-se.

Corrêa da Silva & Carvalho. — Dê-se a baixa pedida.

José Falcão Placeres. — Pague o imposto em debito.

Alfredo Masson. — Averbe-se a mudança.

J. M. Caminha. — Faça-se a alteração no livro de lançamento.

Rosa Gonçalves Guimarães. — Transfira-se.

José Martins de Andrade. — Idem.

Belmira Brossio da Motta. — Officie-se á Inspeccção Geral das Obras Publicas.

Joaquim Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Alves & Irmão. — Façam o deposito da importância da multa para poder ser encaminhado o recurso.

Auto de infracção contra Alvaro Romano

Contra Alvaro Romano, estabelecido á rua Francisco-Belisario n. 63, foi lavrado auto por ter vendido fumo desfiado sem sello.

Allega o autoado que o seu empregado, por falta de pratica, não sellara o continente do fumo vendido; por isso o agente-fiscal, entrando no estabelecimento, tirou de cima do balcão o pacote para sellar. Este facto occorreu na sua ausencia, pois que não contava com uma visita fiscal ás 6 1/2 horas da manhã, e por esta ausencia deu-se o facto que motivou o auto. O seu estabelecimento em acto successivo foi visitado pelo agente Horacio Ferreira, que nada encontrou em infracção.

Informa o agente-fiscal que o fumo não foi, como diz o autoado, retirado do balcão, mas, conforme consta do auto, lido ao signatario da defesa, entregue pelo comprador a pedido d'elle, agente-fiscal, e quando aquelle já se retirava.

Quanto á hora matinal, si pôde provar a seriedade e rigor da fiscalisação.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Alvaro Romano a multa de 200\$, minimo do art. 122 n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Auto de infracção contra Antonio Duarte

Contra Antonio Duarte, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 16, foi lavrado auto por ter exposto á venda cigarros e charutos sem sello.

Allega o autoado que, sendo o seu estabelecimento uma casa de pasto, não é commerciante de charutos e cigarros; que os objectos encontrados em um caixote sem importância, na sala do restaurante, são de propriedade de um seu freguez da hospedaria que não os viera mais buscar o que a sua hospedaria, sendo frequentada por viajantes do interior, é este accidente facil de occorrer e a apprehensão não foi realizada em lugar onde estivesse a venda, como pode provar com as testemunhas que offerece.

Informa o agente-fiscal que os charutos e cigarros foram encontrados parte nas vitrines juntamente com as bebidas, em franca exposição á venda, e parte em um caixão debaixo do balcão. Tanto os charutos e cigarros encontrados nas vitrines, alguns dos quaes soltos como os do caixão, não estavam embrulhados, o que deixa provada não haver da parte do autoado ignorancia da sua existencia.

O facto de não se achar licenciado nada prova, pois são innumeradas as apprehensões identicas em casas de pasto não registradas.

O proprio autoado reconhece em sua defesa que possuía em seu estabelecimento preparados de fumo sem sello e não é crível que tivesse, pela forma encontrada e descripta pelo agente fiscal, objectos que foram esquecidos por qualquer freguez.

Não é tambem de presumir que freguez viajante e hospede tivesse deixado nas vitrines ou em baixo do balcão objectos que lhe pertenciam o que deveria conduzir consigo e guardal-os nos seus aposentos.

Julgo, pois, provada a infracção e procedente o auto e imponho a Antonio Duarte a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.896, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

EXERCÍCIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de

NÚMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manaus	257:250	4:911	430:575	742:775	830	\$	830	483	1.031:327	13:761	73:632
2	Belém	584:568	10:201	837:007	1.331:830	5:187	\$	5:187	2:034	938:124	60:672	121:114
3	Maranhão	139:136	1:267	219:020	359:421	675	\$	675	19	\$	3:082	49:473
4	Parnahyba	29:103	8	43:417	75:687	\$	\$	\$	\$	\$	1:903	6:189
5	Fortaleza	117:813	1:611	198:727	318:171	632	\$	632	120	\$	7:436	27:201
6	Natal	3:400	782	6:600	10:782	\$	21	21	\$	\$	2:102	3:656
7	Parahyba	25:642	17	42:123	67:781	100	73	173	\$	\$	2:419	6:504
8	Recife	332:351	1:200	660:111	1.023:785	3:710	83	3:727	712	\$	51:739	191:556
9	Maceió	69:550	1:032	138:078	199:585	723	\$	726	42	\$	5:907	13:021
10	Aracaju	12:966	153	22:831	25:959	\$	30	30	\$	\$	2:317	9:936
11	Bahia	473:576	\$	830:035	1.303:611	3:157	53	3:210	3:013	\$	62:503	112:317
12	Victoria	9:754	830	17:835	28:021	130	\$	130	2	\$	3:219	4:808
13	Rio de Janeiro	2.140:317	\$	3.975:663	6.115:936	19:624	63	19:633	15:714	\$	13:522	351:091
14	Santos	1.293:960	27:916	2.360:712	3.687:618	7:020	\$	7:020	7:353	\$	71:142	345:147
15	Paranaguá	71:168	3:556	151:984	210:708	423	103	528	686	\$	11:056	20:879
16	São Francisco	23:031	\$	43:286	66:317	177	\$	177	93	\$	1:978	93
17	Florianopolis	58:711	1:857	112:602	173:170	293	65	333	503	\$	5:966	20:747
18	Rio Grande	160:250	3:068	283:623	446:950	1:235	105	1:390	492	\$	20:927	93:905
19	Pelotas	61:208	22	103:277	169:507	60	\$	60	\$	\$	9:820	62:771
20	Porto Alegre	243:692	3:716	433:584	681:032	\$	759	759	1:000	\$	36:453	86:181
21	Uruguayana	11:935	889	20:595	33:719	210	\$	210	10	\$	13:510	8:095
22	Sant'Anna do Livramento	3:356	37	13:325	20:055	\$	\$	\$	93	\$	1:981	1:281
23	Corumbá	31:886	613	52:763	85:262	47	33	80	1	\$	6:604	5:681
Somma		6.122:900	64:713	11.016:109	17.203:722	41:408	1:322	45:730	32:677	2.079:451	431:102	1.616:753
Em igual período de 1907		5.818:421	283:359	10.710:728	16.812:508	43:632	1:807	50:439	46:203	2.666:270	433:416	1.680:112
Diferença entre 1908 e 1907		+ 304:479	- 218:646	+ 305:381	+ 391:214	- 4:224	- 48	- 4:709	- 13:526	- 587:828	- 57:515	- 33:329

Observações — Nos algarismos referentes a renda de exportação de 1907 foi incluída a quantia de 2.057:374, que figuraram naquele anno sob o título Pela lei do orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do territorio do Acre foi reduzida a 20 %, sobre o valor official da borracha, e toda essa A Alfandega de S. Francisco, creada pelo decreto n.1630, de 3 de janeiro de 1907, foi installada a 1 do mesmo mez do corrente anno, data em que começou

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de março de 1908. — O 3º Escripturnario, Luiz Antonio Aloss de Carvalho. — Visto, na mesma

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de abril:

Foi nomeado o 1º tenente Eustachio Martins Camara para servir como auxiliar de ensino da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente commissario Juvenio Afonso de Oliveira, em vista do parecer da junta medica, dous mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao fiel de 1ª classe José de Azevedo Ferreira, em vista do parecer da junta medica, na forma da lei, tres mezes em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 25 de novembro do anno proximo passado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ao fiel de 2ª classe Joaquim de Andrade, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de janeiro ultimo para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao fiel de 2ª classe Agnello Theodoro Ribeiro, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.615 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado, a conta da verba 25—Obras,—do or-

camento em vigor, o pagamento da importancia de 25:000\$ ao engenheiro Octaviano Machado, proveniente das obras de prolongamento da primeira enfermaria, reparos na parte já edificada desta e da quarta enfermaria do Hospital de Marinha, conforme consta da inclusa folha n. 12.

N. 1.616 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado, a conta da rubrica 16ª—Repartição da Carta Maritima—do orçamento em vigor, o pagamento das quantias de 1:269\$468 a firma Behrend, Schmidt & Comp., e de 320\$ a José Victor de Lamare, representante de Barbier, Benard & Turenne, provenientes de diversos artigos fornecidos à Repartição da Carta Maritima, conforme consta das inclusas folhas ns. 8 e 9.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.617—Rogo-vos providencieis affirmo, por conta da verba 14—Força Naval—

DE 1908

fevereiro de 1908, comparada com a de igual período do anno de 1907, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1907			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CADAÇÃO DE 1908 E 1907	NÚMERO DE ORDEN
		OBRAS DO PORTO — Ouro	FUNDO DE GARANTIA		FUNDO DE RESGATE Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		
			Ouro	Papel									
\$ 30:034	\$ 35:291	\$ 88:122	\$ 38:418	\$ 63:354	\$ 1:574	331:478	1.661:389	1.962:867	334:298	2.280:393	2.664:093	— 671:823	1
\$ 1:318	\$ 631	\$ 1:317	\$ 17:604	\$ 3:67	\$ 144	158:740	272:717	431:457	130:289	939:287	239:530	+ 61:921	3
\$ 1:317	\$ 90	\$ 5:056	\$ 15:731	\$ 50	\$ 35	4:600	13:367	18:057	111:017	101:024	315:011	+ 56:214	5
\$ 5:056	\$ 74	\$ 59:199	\$ 50	\$ 9:695	\$ 169	29:208	56:305	85:513	31:616	58:861	90:507	— 4:99	7
\$ 1:503	\$ 53	\$ 1:503	\$ 9:695	\$ 1:707	\$ 14	81:933	138:863	235:796	50:810	82:323	133:133	+ 102:063	9
\$ 92	\$ 13	\$ 77:480	\$ 1:707	\$ 63:493	\$ 2:030	14:886	35:206	50:092	10:303	21:647	31:952	+ 18:140	10
\$ 820	\$ 718	\$ 338:112	\$ 1:421	\$ 63:493	\$ 52	11:743	26:748	38:491	451:550	901:504	1.353:063	+ 305:801	11
\$ 117:343	\$ 1:723	\$ 87:423	\$ 338:112	\$ 338:271	\$ 11:794	11:794	2.836:324	4.404:523	7.330:840	3.355:715	4.647:834	— 672:750	13
\$ 87:423	\$ 241	\$ 17:619	\$ 183:973	\$ 1:332	\$ 10:520	6:516	1.517:899	2.880:018	4.397:917	1.393:396	2.583:743	+ 450:776	14
\$ 4:609	\$ 12	\$ 4:609	\$ 1:332	\$ 1:332	\$ 372	76:538	211:000	290:533	43:140	101:823	144:973	+ 113:560	15
\$ 1:702	\$ 123	\$ 1:702	\$ 3:243	\$ 3:243	\$ 900	26:421	51:352	77:803	\$	\$	\$	+ 77:803	16
\$ 11:326	\$ 7:114	\$ 11:326	\$ 8:320	\$ 22:400	\$ 14:025	60:186	112:793	211:979	50:089	90:290	140:382	+ 71:597	17
\$ 19:331	\$ 135	\$ 19:331	\$ 22:400	\$ 8:714	\$ 1:442	223:719	431:517	658:236	235:834	639:144	891:978	— 236:742	18
\$ 10:403	\$ 135	\$ 19:331	\$ 8:714	\$ 1:442	\$ 1:442	80:410	201:779	292:189	\$	\$	\$	+ 282:189	19
\$ 31:253	\$ 1:637	\$ 5:149	\$ 31:078	\$ 1:684	\$ 46	315:769	562:103	577:872	295:015	525:721	820:736	+ 57:136	20
\$ 1:778	\$ 865	\$ 2:09	\$ 1:684	\$ 1:580	\$ 122	10:523	54:302	70:918	35:017	85:409	121:516	— 50:598	21
\$ 1:319	\$ 4:536	\$ 15:110	\$ 1:319	\$ 1:580	\$ 122	9:033	17:966	27:604	8:308	21:746	30:553	— 2:951	22
\$ 4:310			\$ 4:310		\$ 129	33:895	81:837	121:752	64:856	116:503	181:359	— 59:607	23
330:406	330:406	677:298	817:843		\$ 55:427	7.757:162	15.670:828	23.427:900	7.860:340	16.071:748	23.932:088	— 504:093	
403:783	403:783	435:050	1.214:878		\$ 61:327	7.860:340	16.071:748	23.932:088	—	—	—	—	
— 13:377	— 13:377	+ 212:218	— 307:035		\$ — 5:900	— 103:178	— 400:920	— 504:093	—	—	—	—	

Fundo de Garantia, papel, que deixou de existir no corrente exercicio.
Arrecadação figura no corrente exercicio sob o titulo «Exportação».
a respectiva arrecadação.

data, Francisco dos Santos Marinho, servindo de Sub-director.

Pessoal—Gratificações aos officiaes da armada e classes annexas, do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 6:944\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola Modeló de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi annullada a referida importância.

N. 1.619—Solicito-vos expedição de ordem afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte seja concedido o credito de 5:229\$600 por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

S 8º, corpo da armada e classes annexas, corpo de patrões-móres, soldo 1:410\$; etapas, 2:04\$600;

S 14, força naval, pessoal, gratificações aos officiaes, etc., 1:740\$090.

O referido credito, que se destina ao pagamento dos vencimentos do patrão-mór da capitania daquelle Estado, foi annullado na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 1.621—Atendendo ao que ponderastes no aviso n. 41, de 31 de março ultimo, remetto-vos, para instruir o competente processo, a inclusa cópia do decreto de 6 de fevereiro do corrente anno, aposentando Luiz José Ferreira Gedeão no cargo de mestre da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 1.622—Atendendo ao que ponderastes no aviso n. 41, de 31 de março ultimo, remetto-vos, para instruir o competente processo, a inclusa cópia do decreto de 6 de fevereiro do corrente anno, aposentando Bernardino José da Silva Lobo no cargo de mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 1.623—Atendendo ao que ponderastes no aviso n. 41, de 31 de março ultimo, remetto-vos, para instruir o competente processo, a inclusa cópia do decreto de 6 de fevereiro do corrente anno, aposentando Jacintho José Medeiros no cargo de contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 1.624—Atendendo ao que ponderastes no aviso n. 41, de 31 de março ultimo, remetto-vos, para instruir o competente processo, a inclusa cópia do decreto de 6 de fevereiro do corrente anno, aposentando Domingos Antonio de Alcantara no cargo de contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.625—De perfeito accordo com o que informastes no officio n. 334, de 12 de março ultimo, sobre o modo de interpretar-se o art. 1º do decreto n. 6.823, de 12 de janeiro

deste anno, e louvando-vos por bem haverdes esclarecido semelhante questão, declaro, para os devidos efeitos, que a etapa supplementar mandada pagar pelo citado decreto aos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, calculada segundo as taxas adoptadas, e tendo por base 50% da que for fixada para as praças de pret, deve ser considerada como uma etapa diaria igual á metade da que for abonada ás referidas praças; não podendo, portanto, ser attendido o requerimento em que o capitão-tenente Antonio de Britto de Souza Gayoso pediu o abono de 50% da etapa das praças de pret sobre cada etapa correspondente a seu posto.

—Sr. coronel Gabino Besouro:

N. 1.630 — Accusando o recebimento de vossa circular de 17 de fevereiro do corrente anno, agradeço-vos a communicacão que me fizestes de haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de prefeito do Alto Acre, para o qual fostes nomeado por decreto de 30 de novembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte:

N. 1.631 — Achando-se recolhido do commando do batalhão naval, por estar sofrendo das faculdades mentaes, o invalido marinheiro nacional Manoel Pereira da Costa, que estava licenciado, por portaria de 3 de maio de 1904, para residir nesse Estado, providencieis afim de que cesse, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal a vosso cargo, o pagamento de seus vencimentos ao respectivo procurador.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.632 — Autorizo-vos a providenciar para que seja desligado do Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1902, o 2º sargento do batalhão naval Americo Soares Baptista, que, pela inspecção de saude a que se submetteu, foi julgado em condições de poder angariar os meios de subsistencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa:

N. 1.633 — O Sr. Ministro manda communicar-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 189, de 26 de março ultimo, «não está nas condições de ser aceito para o fim de ser executado por este Ministerio», o torpedo de vossa invenção e por vós offerecido á marinha brasileira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1903

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.400 A — Em referencia ao vosso memorandum n. 329, de 31 de março ultimo, declaro-vos que devem ser elogiados, logo que cheguem a esta Capital, o capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes e o 1º tenente Justino do Campos Lomba, instructores de artilharia e de navegacão a bordo do navio-escola *Tamandaré*, pelo bom desempenho que deram a taes incumbencias.

Ora mando tambem elogiar o aspirante do 3º anno da Escola Naval Alvaro Alberto da Motta e Silva, embarcado no dito navio, pela intelligencia, applicação e boa vontade que revelou na conferencia realizada no dia 1 do referido mez de março, perante toda a officialidade e a guarnição do navio, no porto de S. Francisco, sobre o thema «O oceano e seus habitantes, liberdade dos mares, influencia do oceano no desenvolvimento e civilização dos povos».

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.400 B — Appreciando devidamente a intelligencia, applicação e boa vontade que revelou o aspirante do 3º anno dessa escola Alvaro Alberto da Motta e Silva; na conferencia que fez, a 1 de março ultimo, a bordo do navio-escola *Tamandaré*, ancorado no porto de S. Francisco, sobre o thema «O oceano e seus habitantes, liberdade dos mares, influencia do oceano no desenvolvimento e civilização dos povos», autorizo-vos a elogiar o por tal motivo, logo que chegue a esta Capital.

Dia 13 de abril de 1903

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.651 — Tendo resolvido nomear, para servirem na Repartição do Estado Maior da Armada, os escreventes de 2ª classe Antonio José Ricardo, Gastão Urbino de Souza Guimarães e os de 1ª classe Alvaro da Camara Pinheiro e Arthur Carlos Ferrão, os dois primeiros na 1ª secção e os ultimos na 2ª secção, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 1.653 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizo a Inspectoria de Machinas a providenciar para que seja contractado na classe dos sub-ajudantes machinistas o machinista de 4ª classe da marinha mercante Pedro José da Rocha Pinto.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 1.654 — Autorizo-vos a providenciar para que seja contractado na classe dos sub-ajudantes machinistas o machinista de 4ª classe da marinha mercante Pedro José da Rocha Pinto.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.655 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizo a Inspectoria de Machinas a providenciar para que seja contractado na classe dos sub-ajudantes machinistas o ajudante machinista da marinha mercante Gilberto Francisco Reges.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 1.656 — Autorizo-vos a providenciar para que seja contractado na classe dos sub-ajudantes machinistas o ajudante machinista da marinha mercante Gilberto Francisco Reges.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.657 — Solicito vossas ordens no sentido de ser distribuida á Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a consignação de 50:000\$000, da verba 25 — Obras — do orçamento em vigor, afim de attender á reconstrucção do edificio em que funciona a delegacia da Capitania do Porto naquella cidade.

N. 1.659 — Peço-vos que mandeis verificar, na competente secção do Thesouro Federal, si nas folhas de pagamento que acompanharam as contas do pagador da Marinha, no periodo de 19 de junho de 1874 a 31 de dezembro de 1886, constam descontos feitos, como contribuição para o Asylo, nos vencimentos do fogueista José Nobas ou José Nova, quando embarcado nos navios *Nithery*, *Forté de Coimbra*, *Parnahyba*, *Javary* e *Guanabara*.

N. 1.661 — Rogo-vos providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, os 10 volumes vindos de Nova York, no vapor *Byron*, consignados aos Srs. Antonio Cid, Loureiro & Comp., visto taes volumes conterem artigos destinados ao trabalho de rebaixamento do dique *Guanabara*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi dispensado o 2º tenente do 1º batalhão de infantaria Christovão Ferreira da Silva do logar de auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1903

Candido Hermenegildo de Carvalho, Deodato Alexandre Mendes, Domingos Malaquias de Moraes, Candido José Antunes, Christiano Klinkauf, Carlos Stramberg e Caetano Duarte de Oliveira, pedindo a concessão do soldo vitalicio de voluntarios da Patria. — Habilitem-se, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.763, de 11 de dezembro ultimo.

Izidro Nunes de Siqueira Lessa, pedindo habilitar-se á percepção do soldo vitalicio de voluntario da Patria. — Junte attestado de identidade da pessoa e certidão de que não recebe pensão pelos cofres publicos federaes.

Ignacio de Andrade, pedindo pagamento do soldo vitalicio de voluntario da Patria. — Indeferido, por não ter sido voluntario da Patria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.459, de 6 do corrente, pagamento do 1:251\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 1.521, de 11 do corrente, idem de 7:493\$870 da folha do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuicão de agua a cargo da Inspeccão das Obras Publicas, em março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 1.732, de 4 do corrente, pagamento de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, em março ultimo;

N. 1.777, de 4 do corrente, idem de 300\$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional J. B. Paranhos da Silva, para aluguel de casa, em março findo, o 50\$, da folha de quebras a que tem direito o respectivo escrivão, no citado mez;

N. 1.789, de 4 do corrente, idem de 51\$ a Lopes e Sobrinho, do rebaixamento da soleira, passeio e meio-fio defrente á Repartição Central da Policia;

N. 1.794, da mesma data, idem de 1:166\$666 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

N. 1.800, da mesma data, idem de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento, no corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Francisco Dias Fernandes;

N. 1.861, de 8 do corrente, pagamento de \$875 a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 465, da Imprensa Nacional, de 30 de março, pagamento de 7:47\$720 a diversos, de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 55, da Estatística Commercial, de 26 de março, idem do 191\$600 a Rodrigues & Comp., de fornecimento, áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 312, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, idem a Leuzinger & Comp., idem áquella repartição, em março ultimo;

N. 499, da Inspeção de Obras Publicas, de 30 de março, idem de 3:00\$500 a diversos, de fornecimentos para o concerto da muralha da doca daquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 65, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 25 do fevereiro, credito de 17\$700 áquella delegacia, para pagamento a S. Paulo Railway Company, de passagens fornecidas por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

12ª sessão em 11 de abril de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para terça-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.512—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Luiz Luvald.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Habeas-corpus no ventre dos autos de apellações crime

N. 289—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente (appellante), Antonio Ferrão Castello Branco.—Não se conheceu do pedido por não ser admissivel, unanimemente.

N. 2.543—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Firmino França Gomes.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 2.544—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Francisco José de Mello.—Conheceu-se do pedido para pedir-se informações ao Dr. juiz seccional de Minas Geraes até o dia 18 do corrente, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 2.545—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Antonio Costa.—Concedeu-se a ordem para serem exigidos do juiz seccional de Minas Geraes as necessárias informações, com apresentação do paciente até o dia 18 do corrente, unanimemente.

N. 2.517—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Joaquim Portinho dos Santos.—Concedeu-se a ordem para que sejam exigidos do juiz seccional de Niteroy as necessárias informações com apresentação do paciente, até o dia 18 do corrente, unanimemente.

N. 2.550—Minas Geraes—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; pacientes, Ademar Silvestre Lima e Zacharias Edde.—Concedeu-se a ordem para informações do juiz seccional de Minas Geraes, com apresentação dos pacientes até o dia 18 do corrente, unanimemente.

N. 2.548—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª vara; recorrido, Avelino Azevedo Cerqueira.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 425—Minas Geraes—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrente o Banco Hypothecario do Brazil; recorrida a Camara Municipal de S. José do Além Parahyba.—Conheceu-se do recurso e deusellho provimento para declarar que continua em vigor o decreto n. 1.033 B, de 14 de novembro de 1890, unanimemente.

Appellações cíveis

Sobre embargos

N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante (embargante), A. Schütt; appellada (embargada), a União Federal.—Foram desprezados os embargos, sustentado o accordão embargado, unanimemente.

N. 1.394—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente, José Joaquim do Carvalho e Albuquerque.—Reformou-se, por desempate, a sentença appellada; julgando-se improcedente a acção pelos votos dos Srs. André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti e Guimarães Natal, contra os dos Srs. Manoel Murтинho, Manoel Espinola, João Pedro, Ribeiro de Almeida e Hermínio do Espírito Santo. Impedido o Sr. Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Denuncia

N. 36—Denunciante, o bacharel Simplicio Coelho de Rezende; denunciado, o juiz substituto da seccão federal no Amazonas, bacharel José Maria Corrêa de Araújo.—Ao Sr. ministro Espinola.

Recurso extraordinario

N. 551—S. Paulo—Recorrente, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Antonio Jacintho de Medeiros e sua mulher.—Ao Sr. ministro Espinola.

Recursos eleitores

N. 157—Rio de Janeiro—Recorrente, Jeronymo Baptista de Macedo; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Ao Sr. ministro Espinola.

N. 158—Bahia—Recorrente, Hygino Costa; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crime

N. 302—Espírito-Santo—Appellante, o Juizo Federal; appellado, Augusto Saletto.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 303—Capital Federal—Appellante, Lino Antonio Gonçalves de Lima; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 301—Piauí—Appellante, Antonio da Rocha Santos; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 305—Minas Geraes—Appellante, Athaydo Alves de Oliveira; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 306—Bahia—Appellante, a justiça federal; appellado, Manoel Motta da Silva Junior.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 307—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Mario de Noronha, Antonio Paulo e outros.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 338—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Hortencio Cordoville e Gabriella de Lima e Sá.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 309—Paraná—Appellante, a justiça federal; appellado, João Loureiro da Silveira.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

PASSAGENS DE AUTOS

Recurso extraordinario

N. 521—Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellação cível

N. 1.438—Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisão crime

N. 1.197—Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

Recursos extraordinarios

N. 527—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.
N. 489—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 1.252—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.484—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Embargo remettido

N. 1.360—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.045—Relator, o Sr. André Cavalcanti.
Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 11 de abril de 1908

Appellações cíveis

N. 1.503—Capital Federal—Appellante, Dr. Antonio Moreira da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.133—Bahia—Appellantes, Condo Filhos & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.349—Parahyba—Appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Gama Cabral.

N. 1.273—Capital Federal—Appellante, a União Federal, appellado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.

Appellação crime

N. 289—Capital Federal—1ª appellante, Antonio Ferrão Castello Branco; 2ª appellante, a justiça federal; 3ª appellante, José Lopes Sala; appellados, os mesmos e Felix Hugo Mandroni.

Embargos remettidos

N. 1.503—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o capitão reformado Fernando Alves do Souza Alão.

Homologação de sentença estrangeira

N. 486—Capital Federal—Requerente, Maria Virginia Salgueiro Salazar.

Revisão crime

N. 1.232—Capital Federal—Petitionario, Hermogenes Antonelli Leitão.

Conflictos de jurisdição

N. 193—Capital Federal—Suscitante, a Société Chimique des Usines du Rhone. Entre o juiz federal da 2ª vara deste districto e os juizes da 2ª e 3ª varas commerciaes da justiça local.

N. 175—Capital Federal—Suscitantes, Carvalho Costa & Comp. Entre o juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal e o juiz de direito de Itapetininga, no Estado de São Paulo.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 11 de abril de 1908

Justificação

Justificante, Lucas Antonio Ribeiro Bheering.—Entregue-se á parte.

Ação summaria especial

Autores, Nunes do Sá & Comp.; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida.

Manutenção de posse

Supplicantes, Maria Maya Pereira Sodré e outros.—Recebo os embargos. Prosiga-se.

Ações ordinarias

Autoras, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres e outros; réos, M. Buarque & Comp., emprezarios do Lloyd Brasileiro.—Em prova na dilatação legal.

Autor, o capitão Napoleão Gonçalves Gutemberg; ré, a União Federal.—Idem.

Autora, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; ré, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.—Idem.

Autor, João Duarte Ferreira; réos, Gustavo Trinks & Comp.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autores, Garnier & Comp.; réos, Sotto Maior & Comp.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, D. Ismenia Soares e outros; réo, Antonio da Costa Miranda.—Julgada improcedente a acção e condemnada a autora ao pagamento das custas;

Autores, M. M. Rapozo & Comp.; réos, os successores de R. Kanitz.

Liquidação de sentença

Julgada liquidada a quantia de 6:000\$, affirm de que sobre ella corra a execução.

Execução de sentença

Exequente, a companhia de seguros Union; executada a União Federal.—Recebidos os embargos. Vista á exequente.

Ações summarias

Autora, a justiça federal; réos, Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto.—Recebo a appellação em ambos os effectos e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a justiça federal; réos, Albino Mendes, Abilio da Silva Ribeiro, Antonio Narciso Rossas e Manoel Teixeira de Magalhães Bastos.—Recebo em ambos os effectos as appellações de fls. 553, 558 e 561 e no effecto devolutivo apenas a de fls 554. Assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Inqueritos policiaes

Sobre a nota falsa de 5\$, n. 37.318.—Archive-se.

Sobre a de 5\$, n. 37.037.—Idem.

Sobre a de 10\$, n. 042.876.—Idem.

Sobre a de 5\$, n. 37.148.—Idem.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Câmara, em 13 de abril de 1908

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Juiz da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 11 de abril de 1908

Inventario

inventariante, José Joaquim Moreira; fallecida, Bernarda Francisca da Silva.—De-firo a esta retro.

Summario

Autores, Munick & Comp.; réo, Romão Calvo.—Julgalo por sentença e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Crimes

Autora, a justiça; réo, José Villa Mathias Corrêa (art. 303 do Código Penal).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, José Antonio da Conceição (art. 268, combinado com os artigos 269 e 272 do Código Penal).—Officie-se de novo ao Dr. chefe de policia.

Autora, a justiça; réos, Manoel Reis e Manoel Gandara Lemos (art. 303 do Código Penal).—Como requerem.

Autora, a justiça; réo, José Belisario dos Santos (art. 393 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Miguel Sebrago e João de Almeida Pinto (art. 303 do Código Penal).—na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Francisco Sodré (art. 303 do Código Penal).—A. Como requer.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Antonio da Silva Guimarães e Joaquim Guimarães Sotto-Maior (art. 303 do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio dos réos e voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réo, Arnaldo Serra (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo Brauscelino José Soares (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Requisite a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Código Penal).—Intime-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Damasceno Evaristo (art. 398 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Albino Monteiro (art. 303 do Código Penal).—Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, Manoel Izidro (art. 303 do Código Penal).—Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; accusados, Antonio Garcez e outros (inquerito policial).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; accusado, Manoel Rodrigues (inquerito policial).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Ciro de Wolmi (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Assumpção (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Francisco (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro e outros (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promoção.

Juiz da Segunda Pretoria

JUIZ, SR. DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 13 de abril de 1908

Arresto

Autores, Silva Mourarden & Comp.; réos, Martins & Braga.—Julgado insubsistente o arresto.

Embargos

Autora, Rita Isabel Ferreira da Costa; réos, Lopes, Reis & Comp. — Passe o mandado.

Ação de dez dias

Autor, Quintino Barbosa & Comp.; réos, Monteiro & Braga.—Condenados no pedido e custas.

Remoção de bens

Autor, Benvindo Araujo Mendes; réos, Abilio & Elias.—Expedido o mandado.

Justificações

Justificantes, Ernesto Rodrigues Casas, Margarida Gonzalez, André Cavalcante Sotto Maior, Josepha de Souza Gomes, Alberto Muriath.—Todos julgados por sentença.

Processos ordinarios

Autora, a justiça; réo, José Rodrigues (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Baptista Gomes (art. 304).—Condenado o réo.

Autora, a justiça; réo, João Maia (art. 399).—Condennado.

Autora, a justiça; ré, Maria Antonia (art. 396 e 399).—Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Manoel Barroso (art. 400).—Idem.

Juiz da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 11 de abril de 1908

Deposito

Supplicante, Manoel Antonio Gomes Guimarães; supplicada, Brasilina Pinheiro.—Recebidos. Em prova nos termos do art. 274 do regulamento n. 737, de 1850.

Justificação de idade

Justificante, Mario Amazonas Rocha.—Julgada por sentença.

Ação de dez dias

Autores, Dias Rodrigues & Comp.; réo, Jayme Ferreira do Amaral.—Rejeitada a excepção de incompetência de fls. 21.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Oscar Arantes (art. 204, §§ 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal).—A. Como requer, designando o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, José Flores Alexandre (art. 267 do Código Penal).—A. Sim, designando o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Caio José Mariano (art. 301 do Código Penal).—A. Como requer, preenchidas as formalidades da lei.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de R. Costa & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juízo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accordo que lhes fez Antonio da Silva Rocha, socio da referida firma, de pagar-lhes 51 % por saldo de seus creditos, sendo 25 % a tres e 26 % a seis meses, depois de homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos; scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata preventiva impetrada por Antonio da Silva Rocha, socio da firma R. Costa & Comp., em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os credores da mesma firma, em que propõe pagar 51 % por saldo de seus creditos, sendo 25 % a tres e 26 % a seis meses, depois de homologada a presente concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Publiquem-se editaes e dirijam-se cartas aos credores, de conformidade com o disposto no art. 116, 1ª alinea, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 3 de abril de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de R. Costa & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita com os credores da mesma firma pelo socio Antonio da Silva Rocha, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve a dita firma com 51 %, sendo 25 % a tres e 26 % a seis meses, depois da homologação a presente concordata, remetendo a este juízo, além de seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse, lhes será marcado por este juízo, um outro, tambem de 10 dias, para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, se proceder como for de direito proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Isabel Emilia Linhares a Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram, que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Isabel Emilia Linhares e executados Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial—D. Isabel Emilia Linhares, querendo, proseguir nos termos de seu integral pagamento, no executivo hypothecario promovido contra seus credores Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, requer se passe edital de primeira praça, com o prazo legal, para venda e arrematação do predio e terreno sito à rua General Severiano n. 106, em Botafogo, visto o producto liquido do preço da arrematação do de n. 83, da mesma rua, não ter chegado para o completo embolso da supplicante. Em ser deferido E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1908.—Por procuração, Manoel dos Santos de Andrade. (Estava devidamente sellada). Despacho—Sim. Rio, 10 de abril de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do qual, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official de semana trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça desse juízo, no dia 5 de maio proximo, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, no Fórum desta Capital, rua dos Invalidos n. 108, os bens seguintes, que foram penhorados no executivo hypothecario que move D. Isabel Emilia Linhares a Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher, e consta da avaliação junta aos autos: um predio terço à rua General Severiano n. 106, tendo de frente 4m,45 e de fundo 8m,25, sua formação de pedra, cal e tijolo, com duas portas na frente, divididos em armazem e área. Um sótão com duas janelas para o fundo, dividido em sala e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 4m,45 e de fundo 12m,85: ao qual deram os avaliadores o valor de 5:000\$, preço porque vai a esta praça. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que deverá ser feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. | Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, para a venda, com 20 dias de prazo, dos bens pertencentes a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, na acção que lhe move D. Maria Luiza Lobo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil do Districto Federal.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com 20 dias de prazo, virem ou d'elle conhecimento tenham que a este juiz foi dirigida a petição seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil: Maria Luiza Lobo, na acção que contende contra D. Brites Joaquina de Mo-

raes Vieira, ora em execução, requer a V. Ex. mandar publicar editaes de venda dos bens executados por força da respeitavel sentença por V. Ex. proferida e por já ter sido avaliada; assim haja V. Ex. deferir o pedido, pelo que pede deferimento. Rio, 8 de abril de 1908.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Sim, em termos. Rio, 9 de abril de 1908.—Geminiano da Franca. E por força deste despacho irão a primeira praça no dia 4 de maio proximo e, findo referido prazo, logo após a audiência deste juizo, serão vendidos a quem maior lance offerecer sobre a avaliação, os predios seguintes à rua Jockey Club n. 49, assobradado e edificado em terreno que mede de frente 23 metros por 66 de fundos. O predio tem duas salas, quatro quartos, cozinha e dispensa, o pavimento com gradil de ferro na frente e portão de entrada, as portadas são de madeira, avaliados em 15:000\$, pertencendo à executada sete de sesses avos do predio acima alludido, que é do valor de 6:532\$500. Predio à rua Progresso n. 6 (Santa Theresia) assobradado tem jardim na frente, que mede oito metros e 70 centímetros de largura. O predio tem 22 metros de comprimento por cinco metros de largura, é dividido em duas salas e dois quartos, copa, cozinha e latrina e uma pequena área cimentada nos fundos, quital que mede 20 metros por cinco metros de largura, avaliado em 7:000\$. Quem pretender arrematar-o deverá comparecer no dia acima citado, à rua dos Invalidos n. 108, às 12 horas da manhã. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1908. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Geminiano da Franca.

Juízo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio da rua São Francisco Xavier n. 172

O Dr. Enias Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, que, no dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, no pretorio, à rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, o predio assobradado à rua S. Francisco Xavier n. 172, construcção de pedra, tijolo e cal, coberto de telhas francezas, com duas janelas de frente, entrada ao lado, portadas de cantaria, medindo o corpo do predio 5m,50 de frente por 4m,30 de fundos, dividido em sala e gabinete, com um puxado de 3 metros de extensão por 2 metros de largura, coberto de telhas nacionaes; o qual serve de cozinha; o corpo do predio e o puxado com porão alto, sem divisões. Nos fundos um pequeno telheiro que cobre o tanque para lavagens e a latrina. Está o predio edificado em um terreno que mede de frente 8 metros e de fundos pelo lado esquerdo 13 metros e pelo outro 14 metros, limitando com a Estrada de Ferro Central do Brazil, com a mesma largura da frente, sendo nesta fechado por um muro, gradil e portão de ferro e o mais por cerca de ripas e taboas de pinho. O predio é forrado e assoalhado. Avaliados o predio e terreno por 3:000\$, que com o abati-

mento de 20 % fica reduzido a 2:400\$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais der. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas do executivo hypothecario que Francisca Josepha do Coração de Jesus move a Antonio José Machado e sua mulher. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo, no dia, logar e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 4 de abril de 1908. Eu, José Cirillo Casfex, escrivão, o subcrevi. — *Endas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Primeira Pretoria

Recitação do réo Miguel Schrago, accusado do crime previsto no art. 303 do Cod. go Penal com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, estão correndo e se processando uns autos, processo crime, em que a justiça é autora e réo Miguel Schrago e João de Almeida Pinto, accusados do crime previsto no art. 303 do Codigo Penal. Nos referidos autos foi requerida pelo Dr. promotor adjunto a citação por edital do réo Miguel Schrago, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo Miguel Schrago, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requeiro ao dito réo Miguel Schrago para comparecer neste juizo no dia 6 de maio proximo, ás 12 horas do dia, afim de se ver processar pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de se proseguir no summario de culpa á sua revelia sinão comparecer, e sob as penas da lei. Sciente de que as audiencias do juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente que será afixado ao logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Rodovalho Leite, escrivão, o subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Segunda Pretoria

De 2ª praça, para venda e arrematação do predio n. 163 da rua Marechal Floriano Peixoto, penhorado a José Justino Teixeira e sua mulher na execução que move o Dr. Pedro de Almeida Godinho, visto não ter havido licitantes á 1ª praça, e com o abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, com o prazo de 10 dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, que terá logar no predio n. 20 da rua da Prainha, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo transcripto e avaliado: Predio sito á rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª Pretoria Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para avaliarem o predio da rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo

Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher, foram á referida rua e examinaram o predio citado e concluíram do modo que passam a expor: o predio é terreo, tendo de frente 4m,60, de comprimento até uma pequena área, onde existe latrina e agua, 19 metros. Tem só duas portas para o armazem corrido, que é deposito de pão, biscoitos, etc., as portas são de cantaria e as paredes lateraes são de tijolo e pedra. O tecto do armazem é coberto de taboas estreitas. O chão do armazem estava sendo coberto com ladrilho: mas esse trabalho foi suspenso por ordem da Directoria de Hygiene. Avaliado o terreno o predio em 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — *Alberto Porto. — Lourenço Xavier de Veiga* (sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis, inutilizada). O referido predio vae a segunda praça pelo valor de 5:100\$ devido ao abatimento de 10 % e o terreno é foreiro á Prefeitura conforme officio junto aos autos e em virtude da petição e despacho seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria — Diz o Dr. Pedro de Almeida Godinho, na execução contra José Justino Teixeira, que, não tendo os bens penhorados encontrado arrematante em primeira praça, vem pedir a V. Ex. se digno mandar passar editaes para segunda praça com o prazo e abatimento legal. Nestes termos: podem deferimento. Rio, 7 de abril de 1908. — O advogado, *Francisco Barbosa de Rezende* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis inutilizada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 10 de abril de 1908. — *Lima.* E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, sendo um para ser junto aos autos, um para ser publicado pela imprensa diaria e outro para ser afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de abril de 1908. Eu, Candido Silvino Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subcrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Victor José Bastos, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo Victor José Bastos, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. A 2, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, caso não compareça e findo o dito prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para seu conhecimento, e ser afixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1908. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subcrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos Norberto Monteiro da Silva e José de Castro, vulgo «Chá de laranja» na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este são chamados a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, os réos Norberto Monteiro da Silva, e José de Castro, vulgo

Chá de laranja, denunciados pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria como incurso no art. 303 do Codigo Penal, para se verem processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Julio Joaquim Pedro, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Julio Joaquim Pedro, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 330, § 3º do Codigo Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Marques da Silva, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo José Marques da Silva, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 217 e § 14 do art. 39 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Monteiro, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Monteiro, como incurso no art. 330, § 3º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo-o para comparecer neste juizo, no dia 6 de maio vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar,

sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado, na fórma da lei. Campo Grande, 7 de abril de 1903. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

INFORMAÇÕES

A importação do arroz — Informa a *Revista Commercial e Financeira*:

A importação do arroz no Brazil tende a desaparecer por completo dentro muito pouco tempo, graças ao grande impulso que, dia a dia, vai tomando essa cultura em alguns dos nossos Estados, principalmente no do S. Paulo em que o governo do Estado tem desenvolvido a maxima actividade a fim de aproveitar todas as terras apropriadas a essa plantação. Depois desse Estado, seguem-se os de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro que não descuram o cultivo desse cereal, envidando todos os meios para obterem selecção na qualidade do genero.

É sempre animador o facto de ser substituído um genero importado, por igual, produzido no paiz, mormente em se tratando de um producto de alimentação, tido entre nós, como de primeira necessidade.

Não é só para o desenvolvimento agricola que vem cooperar grandemente a cultura do arroz, é também um grande propulsor na industria do paiz, pois, a medida que os Estados productores tratam desse cultivo, cogitam de ir melhorando sensivelmente o seu beneficiamento.

A diminuição que, durante os cinco annos, de 1902 a 1903, teve a importação de arroz no Brazil, attingiu a 423 milhões de kilogrammas, havendo, entre os extremos desse quinquennio, uma diminuição de mais de 60 %, pois, tendo sido em 1902 de 101 milhões de kilogrammas, baixou em 1903, a 40 milhões.

Nos nove primeiros mezes do anno de 1903, somente o Estado de S. Paulo teve de gastar com a acquisição de arroz estrangeiro perto de 1.100.000\$, ao passo que no mesmo periodo do anno proximo findo, dispendeu apenas 247.000\$000.

O Estado de Rio Grande do Sul, em 1907, teve uma colheita de 15 milhões de saccas. Ora, esses dados são mais do que suficientes para demonstrar os resultados satisfactorios que tem já conquistado entre nós a cultura do arroz e como serão animadoras as estatisticas do anno presente em favor da nossa agricultura e contra a importação.

Instrução de tiro — A revista militar «Armée et Marine» em seu numero de 5 de fevereiro ultimo, traz um interessante artigo sobre o ensino popular do tiro e da gymnastica na Republica Argentina. Nos principios de 1903, o presidente daquelle Republica approvou por decreto o regulamento para aquelle ensino, elaborado pelo coronel Munilla, director geral do tiro e de gymnastica.

Esse regulamento impõe a todos os reservistas, a obrigação de effectuarem, durante o anno, em datas fixadas previamente, tres

exercicios de tiro em duas posições o todo o reservista que resida em distancia até 20 kilometros de um polygono, e não comparecer no dia marcado, fica obrigado a fazer um periodo de 15 dias de serviço em um corpo de tropa.

Além dos reservistas os estudantes dos collegios nacionaes e dos estabelecimentos de ensino superior, assim como todos os jovens de 20 annos que se inscreverem, poderão participar dos mesmos exercicios, mas a titulo facultativo e com a condição de terem uma instrução preparatoria sufficiente.

O governo subvenciona as sociedades particulares de tiro em dinheiro, armas, munição e material de tiro, exigindo da sociedade, para que tenha caracter official e direito aquellas subvenções, que tenham um polygono, de sua propriedade ou alugado por um periodo de 10 annos.

Nos diferentes polygonos ha instructores especiaes sob a autoridade do respectivo inspector.

Effectuados os exercicios, o reservista póde fazer gratuitamente tres tiros, e desse numero em diante pagará um preço muito reduzido.

Tolos annos ha um concurso em todos os polygonos officiaes, sendo distribuidos premios em dinheiro, ou em objectos de arte e acompanhados de um diploma.

Existem na Republica Argentina 202 polygonos, que constituem uma base solida para instrução de tiro das reservas do exercito daquelle nação.

Impressiona profundamente a bella legenda, que se lê nos frontispicios daquelles polygonos — «Aqui se aprende a defender a patria».

Para mostrar o desenvolvimento que tem tomado na Argentina o gosto pelo exercicio de tiro, a revista a que alludimos observa que aquella Republica é o unico paiz da America que envia seus campeões aos concursos internacionaes da Europa, sendo diversos delles tem levantado premios.

Ainda ultimamente, em Zurich, um atirador argentino obteve o premio de — campeão mundial do tiro deitado, — um tenente foi declarado — rei do tiro a 200 metros — no ultimo concurso internacional de Lyão.

A guerra aos ratos — Relata a *Revista La Nature*:

Acaba de ser organizada uma sociedade internacional para a destruição dos ratos. Todas as nações são convidadas a militar nessa guerra contra o inimigo implacavel do trabalho, da saúde e da vida.

Além dos damnos de toda especie que elle causa, é, sabidamente, um infatigavel vehiculo de contagios morbidos, conduz bacillos pathogenicos e entretém mortíferas epidemias.

Todos os processos empregados até agora tem sido insufficientes: um casal de ratos gera, em um anno, uma prole de 800 roedores! M. Inschlag, o organizador da sociedade internacional a que preside, verificou que, mediante uma despesa de 18.200 francos, elle conseguirá destruir 100.000 ratos; o remedio applicado, havido como de efficacia incontestavel, foi descoberto recentemente pelo Dr. Danyss, sob a fórma de um bacillo.

O Dr. Neumann descobriu um outro, innocuo para qualquer animal menos o rato. O governo allemão obteve culturas deste bacillo e o ministerio da agricultura recomendou seu emprego.

Foram feitos ensaios na Dinamarca, Suecia, Noruega, Russia e Inglaterra.

Combatidos com o remedio de Neumann, os ratos contribuem para a própria destruição, transmittindo-se o microbio mortifero, que se multiplica por milhões em 24 horas. Ha que recoilar que, ao cabo de algum tempo, se immunizem contra o bacillo; mas, os dinamarquezes acabam de descobrir um virus, absolutamente inoffensivo a todos os animaes e muito efficaz contra os ratos, mesmo quando o bacillo de Neumann se frustra.

Seguros telegraphicos — Sabe-se que os Estados não assumem nenhuma responsabilidade pela demora na transmissão dos telegraphos, nem pelos erros que alteram os textos transmittidos. Essas demoras e esses erros, no entanto, causam, ás vezes, prejuizos consideraveis aos commerciantes, aos industriaes, aos financeiros.

Acaba de ser organizada na Dinamarca uma companhia de seguros proposta a indemnizar as perdas motivadas por erros telegraphicos. Os premios são pagos mediante sellos appostos aos telegraphos, no momento da entrega á estação. Esses sellos são emitidos pela companhia e vendidos nas estações telegraphicas. O seguro póde limitar-se a um só telegramma ou ser contratado a prazo. O departamento dos telegraphos dinamarquezes aceitou um arranjo com a companhia para tornar effectivo o seguro de telegraphos.

A luz electrica e a vegetação. Experiencias recentes affirmam resultados positivos obtidos pela applicação da luz electrica á vegetação. Um engenheiro inglez, M. Thivaite, publicou interessantes observações, realizadas no Jardim Botânico de Londres, sobre a acceleração do desenvolvimento das plantas pela influencia dessa luz. M. Thivaite, estudando a utilização commercial desses resultados, conclue que o emprego da luz electrica não excede, nas despesas, ao do aquecimento das estufas. M. Newman e o professor Lemaitre obtiveram resultados notaveis quanto ao augmento da produção vegetal: para as batatas mais 50 por 100; para a betteraba 35 por 100, e muito maior percentagem de assucar; para a aveia 40 por 100.

Entretanto, está demonstrado que essa applicação deve ser discretamente manobrada, para ser util.

Ha alguns annos, os agricultores que exploram as terras da peninsula de Penmarch, na Finisterre, reclamaram, em energicas petições, a remoção do pharol de Cerkmuhl, um dos mais bellos de França, porque lhes foi patente que as colheitas diminuíram sensivelmente desde a erecção e funcionamento delle.

Essa allegação foi explicada e sancionada pela sciencia:

Sabe-se que a função chlorophylliana se realisa sob a influencia dos raios do sol: ora a luz electrica do pharol é de uma intensidade notavel e rica em raios violaceos; sabe-se, também, que a função chlorophylliana se effectua sob a influencia desses raios violaceos; assim, nessas culturas da peninsula de Eekmuhl as folhas não dormem, dia e noite. Pela influencia da luz electrica o phenomeno de transformação, que preside á função supradita, não cessa, sendo a chlorophylla superabundante; as folhas, em trabalho continuo e excitado, esgotam as plantas e seus systemas radiculares, que impoem igual trabalho; dahi a dimi-

nuição considerável das colheitas. (Da *Revue Scientifique*).

Emigração da Alemanha — De um documento oficial publicado pela Repartição de Estatística do Imperio, resulta que 389.995 emigrantes passaram, em 1907, pelos portos alemães; nesse total, havia 333.615 estrangeiros e apenas 26.380 alemães; isto é 936 alemães mais que em 1906. A emigração estrangeira pelos portos alemães, ao contrario, continuava a aumentar; excedeu, em 1907, de 37.625 pessoas a cifra até então mais elevada, que tinha sido constatada em 1906.

Aos 26.380 alemães emigrados pelos portos alemães, cumpre acrescentar 5.316 alemães que emigraram pelos portos estrangeiros do Norte, isto é, 3.343 por Antuerpia, o 1.170 por Rotterdam e Amsterdam, o que eleva a 31.696 o numero total de alemães emigrados em 1907 contra 31.074 em 1906.

Esses alemães eram, sobretudo, naturas da Posenania, da Baviera; de Brandeburgo e do Hanovre, regiões que forneceram cada uma mais de 2.000 emigrantes: o Reino da Saxonia, a provincia de Rhénana, a Westphalia, o Wurtemberg, a Prussia occidental, o Schleswig-Holstern e o ducado de Baden forneceram, cada um, mais de mil emigrantes.

Do ponto de vista das profissões, havia entre esses alemães 19.920 agricultores, 10.235 operarios de minas e de industrias, 4.046 caixeiros e mais empregados.

O maior contingente de emigrantes estrangeiros embarcados nos portos alemães, é o dos russos, que se elevou a 119.352 pessoas; vem em seguida os húngaros, em numero de 112.788 e os austriacos com 110.444.

Os Estados Unidos continuam a ser o paiz predilecto dos emigrantes. Para lá foram em 1907, 30.431 alemães e 31.687 estrangeiros; 210.816 pessoas regressaram em 1907 pelos portos alemães, sendo 151.034 procedentes da America do Norte, 6.059 da America do Sul, 4.223 da Africa, 793 do Extremo-Oriente e 438 da Australia.

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional. — Encerram-se hoje as matriculas e amanhã abrir-se-hão as aulas desse estabelecimento de ensino.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na primeira época pelos alumnos do 4º anno do curso secundario: **Geographia** — Approvados plenamente: Djalma P. lly Coelho, grão 7; José C. da Silva, Paulino Azevedo Soares, Alfredo Marinho Camarão, Abelardo Luz, Astrogildo Pereira da Cunha, Pedro Martins da Rocha, Sylvio P. Dias de Almeida, Alberto R. Barros, Mario Q. Castro e Silva, Manoel Delphino Pereira, Octavio O. Silva Pereira, Edgard da Cruz Cordeiro e Aroldo Borges Leitão, grão 6; simplesmente, Alexandre M. Moraes, Americo F. de Castro, Eurico Antonio Borba, Alberto C. Niemeyer, Edmundo M. Brito, Aristoteles S. Martins, Pedro Fonseca de Carvalho, Arthur K. Suecipira Araripe, Gil G. Christiano, Mario C. Borges Fortes, Arthur A. Marques O'Relly, Otton L. Sá Brito, Manoel N. Serra, Lucas Bhering, José E. Lima e Silva, Eugenio P. Moniz Freire, Luiz Portella, Aldino B. Souza Franco Guahyba, Mario A. Moura, Frederico D. Oliveira, Alfredo S. Mendes, Jayme Mendonça, Oswaldo Coelho Barbosa, José V. da Rocha Junior, Augusto C. Lobo, Milton

S. Maciel da Silva, Edgard de Oliveira, Nilo A. Cavalcanti, Luiz F. Mendonça, Armando Fonseca Lessa, Hildebrando Sarmento, Mario A. Cordeiro, Heitor R. da Silva, Americo P. Bastos, Admar Morpurgo, Victor C. Cunha Cruz, Cesar Fagundes, João B. Avila Franca, Léo Midosi e Abelardo Rocha, grão 5; Genserico M. Freire, Roberto Abreu Botelho, Joaquim Lemos Cunha, Horacio Santos, Octavio Moreira Tinoco, Eduardo Furtado Mendonça, José Carvalho Barbosa, Alberto Dias dos Santos, Edgardino A. Pinto, Ernani G. de Abreu, Nelson M. Guerra, José C. Senna Vasconcellos, Heitor Saldanha, Armando T. da Rocha, Luiz Simas Enéas, Sylvio P. Cunha Motta, Roberto F. Abreu, Octavio M. Freire, Brazilino A. Freire, Eduardo M. Barros, Eduardo P. Santos, Antonio P. Cavalcanti e Leonidas da Rocha, grão 4.

Faltaram cinco alumnos.

Historia universal — Approvados: com distincção, Mario Q. de Castro e Silva e Mario Almeida Moura, grão 10; plenamente, Djalma Polly Coelho, Edgardino Azevedo Pinto, Luiz Portella, Arthur A. Marques O'Relly e Alfredo Souza Mendes, grão 9; Mario B. Fortes, Antonio Oliveira Silva Pereira, Paulino Azevedo Soares e José V. Rocha Junior, grão 8; Americo F. de Castro, Otton L. de Sá Brito, Hildebrando Sarmento, Astrogildo P. da Cunha, Oswaldo C. Barbosa, Edgard C. Cordeiro, Mario A. Cordeiro e Alfredo M. Camarão, grão 7; Augusto C. Lobo, Nilo A. Cavalcanti, Arthur K. S. Araripe, Antonio P. Cavalcanti, Aldino B. Souza Franco Guahyba, Alexandre M. Moraes, Victor C. Cunha Cruz, Raphael F. Guimarães, José de C. Barbosa, Ernani G. de Abreu e Milton S. Maciel da Silva, grão 6; simplesmente, Gil G. Christiano, Pedro F. Carvalho, Luiz F. de Mendonça, Frederico D. de Oliveira, Jorge da Rocha e Silva, Eduardo Pinheiro dos Santos Filho, Edgard de Oliveira, Jayme de Mendonça, José C. Senna Vasconcellos, Sylvio P. da Cunha Motta, Abelardo W. da Luz, Aroldo Borges Leitão, Alberto R. de Barros, Armando Teixeira da Rocha, Admar Morpurgo, Brazilino A. Freire e Lucas Bhering, grão 5; João B. Avila Franca, José E. Lima e Silva, Aristoteles Souza Martins, Sylvio P. Dias Almeida, Horacio Santos, Joaquim C. Cunha, Armando F. Lessa, Alberto Dias dos Santos, Manoel Z. Delphim Pereira, Nelson M. Guerra, Léo Midosi, Roberto A. Botelho, Pedro M. Rocha Filho, José C. Silva Rocha, Alberto C. Niemeyer, Leonidas da Rocha, Eugenio P. Moniz Freire, Manoel N. Serra, Octavio M. Freire e Octaviano Moreira Tinoco, grão 4.

Reprovados oito e faltaram tres alumnos.

Chorographia e historia do Brazil — Approvados: plenamente, Mario Almeida Moura, Edgardino Azevedo Pinto, grão 8; Djalma P. Coelho, Augusto C. Lobo, Paulino A. Soares, João B. Avila Franca, Mario B. Fortes e Edgard Cruz Cordeiro, grão 7; Nilo A. Cavalcanti, Luiz Portella, Alfredo Souza Mendes, Alfredo M. Camarão, Aristoteles Souza Martins, Milton S. Maciel da Silva, José de Carvalho Barbosa, Abelardo W. da Luz, Octavio M. Tinoco, Octavio O. Silva Pereira, Mario Q. Castro e Silva, Hildebrando Sarmento e Otton Leitão de Sá Brito, grão 6; simplesmente, Alexandre M. de Moraes, Edgard de Oliveira, Jayme de Mendonça, Gil G. Christiano, Roberto F. Abreu, Nelson M. Guerra, Cesar Fagundes, Americo F. de Castro, José V. Rocha Junior, grão 5; Leonidas da Rocha, Sylvio P. Dias de Almeida, Arthur K. Suecipira Araripe, Horacio Santos, Frederico P. do Oliveira, Brazilino A. Freire, Manoel D. Pereira, Aroldo Borges Leitão, Americo A. Portillo

Bastos, Antonio Popican Cavalcanti, Astrogildo Pereira da Cunha, Alberto C. Niemeyer, Alberto R. de Barros, Arthur A. Marques O'Relly, Aldino B. Souza Franco Guahyba, Luiz F. Mendonça, Victor C. Cunha Cruz, José E. Lima e Silva, Genserico M. Freire, Admar Morpurgo, Manoel N. Serra, Alberto Dias dos Santos, Ernani G. de Abreu, Pedro M. Rocha, Juvencio C. Arruda, José C. Silva Rocha, Oswaldo Coelho Barbosa e Antonio de Oliveira Dias.

Reprovados 23 alumnos.

Deseño — Approvados: plenamente, Léo Midosi, grão 7; Mario Q. Castro e Silva, Edgard de Oliveira, Joaquim L. Cunha e Octavio Moniz Freire, grão 6; simplesmente, Sylvio P. Dias de Almeida, Edgardino Azevedo Pinto, Alexandre M. Moraes, Milton G. Maciel da Silva, Aroldo Borges Leitão, Armando Teixeira da Rocha, Manoel D. Pereira, José E. Lima e Silva, Luiz Portella, Heitor Saldanha, Octavio M. Tinoco, Armando Fonseca Lessa, Otton L. Sá Brito, Luiz Simas Enéas, Victor C. Cunha Cruz, Sylvio P. Cunha Motta, Augusto C. Lobo e Oswaldo Coelho Barbosa, grão 5; Brazilino A. Freire, Eduardo M. Barros Junior, Mario A. Moura, Abelardo Rocha, Octavio O. Silva Pereira, Arthur K. Suecipira Araripe, Alfredo S. Mendes, Astrogildo Pereira da Cunha, Arthur A. Marques O'Relly, Americo F. de Castro, Edgard C. Cordeiro, Alberto C. Niemeyer, Alfredo M. Camarão, Paulino A. Soares, José V. Rocha Junior, Roberto F. Abreu, João B. Avila Franca, Manoel N. Serra, Heitor R. da Silva, Lucas Bhering, Americo P. Bastos, Eduardo P. dos Santos, Leonidas da Rocha, Admar Morpurgo, Aldino B. Souza F. Guahyba, Antonio P. Cavalcanti, Djalma P. Coelho, Alberto Dias dos Santos, Ernani G. de Abreu, Mario B. Fortes, Horacio Santos, Nelson M. Guerra, Cesar Fagundes, Luiz F. Mendonça, Nilo A. Cavalcanti, Hildebrando Sarmento, Pedro M. da Rocha, Alberto R. de Barros, José C. Silva Rocha, Mario A. Cordeiro, Edmundo M. de Brito, Jayme de Mendonça e Aristoteles Souza Martins, grão 4.

Reprovados seis e faltaram 16 alumnos.

Inglez — Approvados: com distincção, Alberto Rodrigues de Barros, Alfredo Souza Mendes e Djalma Polly Coelho, grão 10; plenamente, Octavio O. Silva Pereira, grão 9; Americo F. de Castro, Nilo A. Cavalcanti e Otton L. Sá Brito, grão 8; Gil G. Christiano, Pedro M. Rocha Filho, Milton S. Maciel da Silva, João B. Avila Franca, Astrogildo P. da Cunha, Mario B. Fortes, José C. Senna Vasconcellos, Admar Morpurgo, Victor C. Cunha Cruz e Edgard C. Cordeiro, grão 7; Paulino A. Soares, Edgard de Oliveira, Mario A. Moura, Alfredo M. Camarão, Luiz Portella, Lucas Bhering, Antonio P. Cavalcanti, Edgardino A. Pinto, Raphael F. Guimarães, Frederico D. Oliveira e José C. Barbosa, grão 6; simplesmente: Augusto G. Lobo, Horacio Santos, Nelson M. Guerra, Luiz F. Mendonça, José V. da Rocha Junior, Joaquim Lemos Cunha, Alberto Dias dos Santos, Arthur K. S. Araripe, Eugenio P. Moniz Freire, Abelardo Rocha, Cesar Fagundes, Aristoteles S. Martins e Abelardo W. da Luz, grão 5; Eduardo P. dos Santos, Genserico M. Freire, Manoel D. Pereira, Arthur A. Marques O'Relly, Oswaldo C. Barbosa, Mario C. e Silva, Octavio M. Tinoco, Octavio M. Freire, Aroldo Borges Leitão, Alberto C. Niemeyer, Aldino B. Souza Franco Guahyba, Americo P. Bastos, José E. Lima e Silva, José C. Silva Rocha, Mario A. Cordeiro, Leonidas da Rocha, Edmundo M. de Brito, Ernani G. de Abreu, Hildebrando Sarmento, Brazilino A. Freire, Luiz S. Enéas, Eurico A. Borba, Antonio P. Dias e Pedro F. Carvalho, grão 4.

Reprovados 19 e faltaram oito alumnos.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 9 de abril de 1903 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	°/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	760.70	20.8	16.53	91.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.64	20.8	16.21	89.0	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.57	21.0	16.77	85.4	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.51	21.0	15.41	83.2	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.37	20.7	16.11	89.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.07	20.8	16.21	89.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	761.47	21.0	16.78	91.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	761.85	21.8	16.87	89.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	762.40	23.8	16.43	74.8	SSE	2	—	CK.K.KN	9	—	—	—	—	—	—
	10....	762.19	24.5	16.00	69.9	SSE	4	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	11....	762.01	24.0	15.11	63.0	SE	6	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	761.80	22.9	15.78	76.1	SE	6	—	K.N.N.CK	9	—	—	2.05	4.55	—	—
	13....	761.48	23.6	15.35	71.0	SE	6	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	14....	761.35	24.1	15.22	68.1	SE	6	—	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	761.28	24.2	14.29	63.7	SE	6	—	SK.KN.K	9	—	—	—	—	—	—
	16....	761.46	24.0	15.17	69.0	SSE	6	—	—	7	—	—	—	—	—	—
	17....	761.36	23.8	15.06	69.0	SSE	6	—	—	5	—	—	—	—	—	—
	18....	761.60	23.1	14.64	69.5	SE	2	—	CK.K	6	—	—	—	—	—	—
	19....	761.79	22.3	14.02	68.0	ESE	6	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	20....	762.11	22.5	14.20	70.0	ESE	5	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.40	22.2	14.40	72.0	E	4	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	22....	762.45	21.6	13.96	72.7	ENE	3	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	762.22	21.5	14.34	75.0	Calma	0	—	—	0	24.2	24.6	20.0	—	—	—
	24....	762.02	21.4	14.24	75.0	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 10 hs. 30 m. a. e a minima ás 5 hs. 50 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 9 — 4 — 1903 = 9° 09' 32" NW

Secção de Meteorologia, 10 de abril de 1903 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.82	24.5	21.40	25.00	S. Paulo.....	766.73	11.8	9.83	17.60
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	767.38	23.7	14.27	23.05
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	767.39	24.0	16.05	21.25
Portaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	768.55	17.2	11.35	16.39
Natal.....	760.40	27.8	21.05	27.45	Guarapuava.....	766.42	13.6	9.40	17.10
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	765.90	27.0	9.85	25.35
Joazeiro.....	759.74	24.5	13.12	23.40	Florianopolis.....	763.15	20.0	15.73	21.60
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes (x).....	763.80	23.0	19.04	21.50
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaquí.....	761.89	21.0	15.12	20.25
Ondina (Bahia).....	761.90	21.8	21.54	21.54	Porto Alegre.....	765.41	22.4	14.91	22.85
S. Salvador.....	762.28	25.4	20.55	25.30	Santa Maria.....	762.07	22.0	10.63	22.25
Ilheus.....	—	—	—	—	Bagé.....	765.24	21.6	13.41	21.20
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	763.33	21.7	17.20	14.15
Uberaba.....	765.00	21.8	14.00	21.65	Cordoba (x).....	762.50	18.0	13.81	20.85
Victoria.....	765.79	23.7	18.61	21.45	Rosario (x).....	763.00	18.0	13.81	17.09
Barbacena.....	767.41	15.4	10.75	16.05	Mendoza (x).....	762.80	15.0	11.30	17.50
Juiz de Fora.....	769.28	20.0	11.97	20.30	Buenos Aires (x).....	763.40	21.0	13.52	21.00
Campinas.....	766.39	19.1	11.64	20.40	Montevideo.....	762.50	20.0	15.73	20.35
Capital (Rio).....	768.50	21.1	15.70	22.25					

Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem e choveu na manhã de hoje.
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 11° 2 e Curityba com 12° 1.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 10 do abril de 1908 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.80	21.2	14.47	77.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.82	20.9	14.71	80.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.71	20.3	15.08	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.73	20.3	15.24	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.86	20.2	15.30	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.08	19.9	15.48	89.8	N	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	7....	762.58	20.0	15.19	87.0	ENE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.83	20.1	15.33	87.9	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	762.81	21.1	15.70	89.4	WNW	2	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	10....	762.49	22.0	15.31	78.0	N	2	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	762.17	23.6	15.52	72.0	WNW	2	Incerto	—	8	—	—	—	—	—	—
	12....	761.48	24.5	15.66	68.3	SE	3	Incerto	—	6	—	—	2.95	1.00	—	—
	13....	760.95	24.9	15.75	67.3	SE	4	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	760.52	24.1	14.31	64.7	SE	5	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	760.15	24.0	11.94	67.0	SE	5	Incerto	—	8	—	—	—	—	—	—
	16....	760.27	23.1	15.49	73.5	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17....	760.25	22.6	15.79	78.0	SSE	5	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	18....	760.31	22.4	15.92	79.0	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	760.42	22.6	13.89	68.4	SE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	20....	760.99	22.4	14.26	71.0	ESE	2	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	21....	761.39	22.4	14.23	71.0	SE	2	Encoberito	—	10	—	—	—	—	—	—
	22....	761.20	22.2	14.70	72.0	ESE	3	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	23....	760.99	21.8	14.63	75.0	E	1	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	24....	760.88	21.5	13.38	70.1	Calma	0	—	—	25.6	25.0	19.0	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 0 hs. 45 m. p. e a minima ás 6 hs. 15 m. a.

De 5 h. 50 m. a. ás 9 h. 30 m. a. chuveou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 10 — 4 — 1908 = 9° 10' (2' N W)

Inclinação do dia 10 — 4 — 1908 = — 14° 49' (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 10 — 4 — 1908 = 0.24903 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 11 de abril de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES					ESTACÕES				
	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera		Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	763.14	17.2	11.33	18.0
S. Luiz.....					Santos.....	765.78	23.5	15.76	22.0
Parnahyba.....					Paranaguá.....	764.49	24.2	16.18	21.15
Fortaleza.....					Curitiba.....	768.18	15.9	11.32	17.00
Natal.....					Guarapuava.....	761.42	16.0	11.82	18.40
Parnahyba.....					Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....					Posadas (x).....	761.10	22.0	12.91	15.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	765.05	21.9	15.70	21.15
Maceió.....					Corrientes (x).....	763.50	25.0	16.04	25.0
Aracajú.....					Itaqui.....	765.33	29.4	16.78	22.85
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	732.81	24.1	17.68	23.40
S. Salvador.....					Santa Maria.....	761.87	22.0	16.16	24.50
Ilhéos.....	763.18	21.4	20.60	26.05	Bagé.....	765.05	21.2	15.48	22.55
Cuyabá.....	765.26	24.8	20.16	27.80	Rio Grande.....	731.43	21.7	17.57	25.10
Uheraba.....	764.83	21.9	14.42	23.05	Cordoba (x).....	765.50	15.0	11.30	20.00
Victoria.....	764.79	23.0	17.63	23.60	Rosario (x).....	762.80	18.0	13.91	21.00
Barbacena.....	769.18	15.8	10.81	14.50	Mendoza (x).....	7 9.90	13.0	9.85	17.50
Juiz de Fora.....	765.16	28.5	12.77	19.25	Buenos Aires (x).....	762.10	17.0	14.42	21.00
Campinas.....	765.88	19.9	10.28	20.15	Montevideo.....	765.00	18.0	9.48	19.20
Capital (Rio).....	766.50	23.8	16.43	22.00					

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.077

A *Eau de Cologne & Parfumerie, Fabrik de Ferd. Mülhens*, estabelecida na Glockengasse n. 4.711, em Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na letra «N» maiúscula de tipo ronde fazendo a ultima linha da letra «N» uma grande volta formando um campo oval, dentro do qual se vê ao lado do corpo da letra «N» um «o» minúsculo e um ponto, em posição elevada, e os algarismos grandes «4.711». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve para distinguir os artigos: agua da Colonia, sabonetes e perfumarias de toda a sorte, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.077, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.078

A *Eau de Cologne & Parfumerie, Fabrik de Ferd. Mülhens*, estabelecida na Glockengasse n. 4.711, em Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um rótulo em forma de rectangulo oblongo, contendo no verso e impressos em cores de ouro e preta sobre fundo azul turquesa e o reverso impressos em cores preta e de ouro sobre fundo branco. Sobre o verso do rótulo achase no centro a marca já apresentada a registro n. 4.711, e a sua direita a figura de um sino, contornado por duas molduras, uma oval interrompida por quatro cantos rectangulares e uma em forma de rectangulo oblongo; estas molduras são contornadas por ornatos gothicos. Acima das molduras descriptas entre os ornatos gothicos achase uma medalha circular com a inscripção «Dieu et Mon Droit»; centralmente na medalha de um campo circular dividido em quatro segmentos acham-se a direita e esquerda respectivamente as letras F e M e verticalmente, uma por cima da outra, as figuras de dous sinos. Superiormente a esta medalha e do ornato gothico vê-se, abrangendo quasi todo o comprimento do rótulo, uma fita vinculada algumas vezes, com a inscripção escripta da esquerda para a direita «Extrait d'Eau de Cologne Boule».

Na parte inferior do rótulo, em um espaço formado pelo ornato gothico já mencionado e equidistante dos lados do rótulo, leem-se em quatro linhas as seguintes palavras: «Aus der Eau de Cologne & Parfumerie fabrik/ Glockengasse n. 4.711/ Köln a/ Rh.» em letras latinas.

Nos dous lados do rótulo, a direita e a esquerda, se acham representadas em cada lado tres medalhas adquiridas por mim em exposições, sendo que no lado esquerdo, em cima aquella da exposição em Moscow 1873 no centro aquella da exposição em Colonia 1875 embai o aquella da exposição em Sydney 1879 ao lado direito; em cima aquella da exposição em Vienna 1873, no centro aquella da exposição em Philadelphia 1876,

embaixo aquella da exposição em Melbourne 1880. Os nomes das cidades e indicações do anno se acham superior e inferiormente a cada medalha, sendo que das medalhas no alto do rótulo só se vê parte destas indicações que ficam por baixo da fita vinculada já mencionada.

As medalhas são representadas pelo seu verso e reverso, vendo-se das medalhas maiores, no centro a direita e a esquerda, somente parte dos reversos porque ficam encobertos pelos versos das mesmas.

O reverso do rótulo traz as mesmas medalhas e seus respectivos nomes de cidades e annos, formando uma figura oval, com a diferença de serem representados os versos das medalhas por completo e reverso das mesmas em parte. A impressão é feita em cor amarella e preta sobre fundo branco. Superiormente á figura oval de medalhas leem-se as palavras impressas em cor preta: «Always The First Prize»; inferiormente á dita figura oval, também impressos em cor preta, as palavras: «Toujours le Premier Prix»; e centralmente, na figura oval em impressão cor de ouro e preta, as palavras «Jedesmal den Erstenpreis». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve para distinguir os artigos: Agua de Colonia; de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.078, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.079

A *Eau de Cologne & Parfumerie-Fabrik, de Ferd. Mülhens*, estabelecida na Glockengasse n. 4.711, em Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um rótulo rectangular, mais alto do que comprido, trazendo sobre fundo azul ferrete limitado por uma linha cor de ouro, a figura de uma taboleta com as beiradas onduladas, tendo na parte superior e centralmente uma cabeça de mulher com um collar de ouro ao pescoço, sendo a dita taboleta contornada por linhas de phantasia de cor parda, que partem da cabeça da mulher e representam, figuradamente, os cabellos da mesma. A taboleta mencionada tem o fundo branco, sendo margeada por um traço cor de ouro e tendo o espaço, entre esta linha de margem, tracejado com linhas finas de cor vermelha. Superiormente, logo abaixo da cabeça de mulher, sobre o fundo tracejado, vê-se, contornado por linhas parlos de phantasia, que devem representar cabellos, a marca apresentada a registro «N. 4.711» em cor azul ferrete; em seguida abaixo a palavra «Capitol», em letras ronde de cores encarnada e de ouro e, immediatamente abaixo, as letras em tipo pequeno «D. R. P.». Seguem-se, impressas, em seis linhas, em cor preta, indicações do emprego e effeitos do artigo ao qual é applicada a presente marca. Finalmente, leem-se na base da dita taboleta, em tres linhas, as palavras «Hergesechiet Nach Angaben des Herrn—Dr. Med. J. Eichhoff», impressas em cor vermelha. «Elberfeld», impressa em cor preta. A base do rótulo traz uma pequena tira, quasi em toda a

largura do mesmo, cor de chocolate, com as seguintes inscripções em letras brancas «Allciniger Fabrikant, Fere Mülhens, n. 4.711, Köln». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos: Agua de toilette para lavagem de cabeça e cabellos, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.334

Aurelio Santos, residente á rua dos Coqueiros n. 15, adoptada, para distinguir os biscoitos de sua criação e fabricação denominados «Carioca», a marca supra, que consiste em uma etiqueta de cor indeterminada, contendo os dizeres «Especiaes Biscoitos: Carioca», tendo na parte inferior as palavras «Rio de Janeiro», e a firma «A. Santos». A referida etiqueta será usada sob uma das faces das caixinhas de papel cartão cobertas de papel assetinado de cor, em que são acondicionados os referidos biscoitos «Carioca», sendo esta palavra o principal caracteristico desse producto, afim de garantir a sua propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 13 de março de 1908. — *Aurelio Santos*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Em tempo declaro que a marca supra é guarnecida de um filete preto formando um parallelogrammo. — *Aurelio Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 13 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.551, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.360

Cortez & Varella, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 190, com fabrica de cervejas, apresentam a marca supra, que consiste em um rótulo rectangular, tendo no centro uma bandeira onde se vê o retrato em busto de D. Manoel II e os dizeres «Marca registrada» acompanhado na parte superior do respectivo nome lateralmente dos dizeres: «Rei de Portugal—Cortez & Varella. R. Senador Euzebio n. 190. Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir as cervejas de sua fabricação. Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Cortez & Varella*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.560, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 11 de abril de 1908.....	3.059:237\$967
Idem do dia 13.....	
Em papel.... 149:298\$437	
Em ouro.... 92:163\$241	238:461\$678

	3.297:639\$645
Em igual periodo de 1907	4.015:474\$760

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 13 de abril de 1908**

Interior.....	23:310\$900
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	2:03\$500	
Bebidas.....	2:350\$200	
Phosphoros.....	24:000\$000	
Calçado.....	1:503\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias.....	600\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	130\$000	
Vinagre.....	126\$000	
Conservas.....	175\$000	
Chapéos.....	1:950\$000	
Tecidos.....	3:200\$000	
Registro.....	570\$000	38:143\$700

Extraordinaria.....	5:020\$833
Depositos.....	96\$000
Renda com applicação espe- cial.....	749\$121

Total.....	67:320\$584
Renda dos dias 1 a 11 de abril de 1908.....	677:630\$025

	744:950\$609
Em igual periodo de 1907....	819:740\$660

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores**

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo s.do por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição á respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

**Externato do Gymnasio
Nacional**

Quarta-feira, 15 do corrente, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

EXAMES DE ADMISSÃO

(A's 10 horas da manhã)

Heitor José de Miranda, Gastão dos Santos Nunes, Bento Galvão da Costa Braga, Vicente Zeferino Gomes Paulino, Edmundo Bailly, Jayme de Castro Neves, Carlos Pinto Caldeira, Moacyr de Oliveira Leite, Osvaldo dos Santos Werneck, Edgard Ismael da Silveira, Carlos José Mendes, Bernardina Coelho Junior, Sylvio de Oliveira Coimbra, Octacilio Manoel de Faria, José da Silva Mattos e Elgard de Castro Ribeiro.

**EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS
A' MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA****Oraes de linguas**

(A' 1 hora da tarde)

Turma effectiva: Josino do Abreu Campa-
nario, Manoel Ricardo dos Santos, José Luiz da Costa Barros, Luiz Gurberzia, Henrique de Almeida Sá e Eugenio Barbaro.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 13 de abril de 1908.—Paulo Tavares,
secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que amanhã, 14 do corrente, ás 11 1/2 horas
da manhã, serão chamados para prova oral
os seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL**Aula do 1º anno (desenho de aguadas)**

Arrigo Rossi.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Carlos Zimmermann Chatrian.
Thomas Cavalcanti Albuquerque de Gus-
mão.
Edgard de Souza Chermont.
Miguel Soares Bilro.
Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.
José Antonio Peixoto Fortuna.
Samuel da Silva Machado.

Exercicios praticos do 1º anno

Eduardo Parisot.
Alberto Bittencourt Berford.
João Gualberto Marques Porto.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Aula do 1º anno (desenho de estrada)

Armando Carneiro Machado (2ª chamada).

EXAMES PARA AGRIMENSORES

(Desenho topographico)

João Freitas Valle.

Nota — A's 11 horas haverá a segunda
parte da prova graphica de desenho geome-
trico para admissão (ultimo dia de prova)
para o Sr. Paulo Rheingantz.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio
de Janeiro, 13 de abril de 1908.—Alexandre
Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

**Hospicio Nacional de Alie-
nados****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR
DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO**

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio
Nacional de Alienados, faço publico que, a
contar desta data até o dia 18 de abril pro-
ximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2

horas da tarde, acha-se aberta, na secreta-
ria deste estabelecimento, a inscripção do
concurso para o provimento de um logar
vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento
approvado pelo decreto n. 5.125, de 1 do
fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o
alumno que, ao menos, já tiver sido appro-
vado no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre as-
sumpto de anatomia e physiologia do sys-
tema nervoso para a prova escripta e de
pathologia nervosa ou mental para as
provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alien-
ados, 20 de março de 1908.—O escripturario,
Angelo Mello.

**Directoria Geral de Saude
Publica****INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta dire-
ctoria geral, no prazo de cinco dias, as
multas que lhes foram impostas, ou, findo esse
prazo, se verem processar, de accôrdo com
o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Francisco Antonio de Carvalho, multado
em 100\$, por não ter cumprido a intimação
n. 8.819, relativa ao predio n. 24 da ladeira
do Castello, infringindo o § 1º do art. 93 do
mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Abbas Caisique, multado em 500\$, por não
ter communicado a existencia de uma doenca
de variola de nome Anna Jorge, residente na
casa de commodos á rua Camerino n. 100,
infringindo o art. 135, letra b, do mesmo
regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Agnello Chirico, multado em 125\$, por não
ter cumprido a intimação n. 10.065, rela-
tiva ao primeiro pavimento do predio n. 127
da rua General Caldwell, infringindo o § 1º
do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter
cumprido a intimação n. 10.038, relativa ao
segundo pavimento do predio n. 127 da rua
General Caldwell, infringindo o § 1º do
art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido
os proprietarios ou arrendatarios dos pre-
dios abaixo designados, ou seus legitimos
procuradores, a comparecerem no dia 1º
hora infra indicados, nos referidos predios,
afim de assistirem á vistoria sanitaria, que
nelles vae ser effectuada, sob as penas da
lei:

Rua D. Anna Nery n. 38 e 40, dia 22 do
corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua Barbosa da Silva n. 30 e um barracão
anexo, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas
da manhã;

Rua Cardoso n. 70, dia 23 do corrente, ás
12 1/2 horas da tarde;

Rua do Engenho de Dentro n. 21 (avenida),
dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua Daniel Carneiro n. 34, dia 24 do cor-
rente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Cupertino n. 73, dia 24 do corrente,
ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Itaquaty n. 23, dia 27 do corrente, ás
11 1/2 horas da manhã;

Rua Coronel Rangel n. 138, dia 27 do cor-
rente, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, 11 de abril de 1908.—O secretario,
Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietários, arrendatários ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barati Ribeiro, esquina da praça Sacopenapau (terreno).

Rua Otto Simon, esquina de Tonelero (terreno).

Rua do Inhanga n. 8 (barracão).

Rua Buarque, entre os ns. 4 e 8 (terreno).

Rua Barro-o, entre os ns. 9 e 11 (terreno).

Rua Barroso, junto ao n. 4 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 11 e 21 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 9 e 11 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, junto ao n. 21 (terreno).

Rua Capitão Salomão n. 1 (terreno).

Rua da Matriz do Engenho Novo n. 28 A.

Rua Miguel Cervantes n. 15.

Rua Camerino n. 80 (dois termos de intimações).

Rua do Livramento n. 48 (laudo de vistoria).

Rua do Rincuelo n. 133 A (laudo de vistoria) echeira.

Rua da Misericordia n. 52 (laudo de vistoria).

Rua do Areal n. 10 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 247 (laudo de vistoria e dos termos de intimações).

Beco de Bragança n. 28 (laudo de vistoria e dos termos de intimações).

Rio de Janeiro — Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de abril de 1908.

— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NA PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo João Pereira Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, aquelle com a testada de 101m,40 e este 103m,0; e D. Maria Isabel de Oliveira o dos terrenos, tambem de marinhãs e accrescidos, com 81m,0 de testada o primeiro e o ultimo 75m,0, existindo neste terreno de marinhãs e casa n. 4, todos situados na praia de Maruhy, em Nitheroy, são convidados os interessados nos mesmos aforamentos a apresentar nesta directoria, no prazo de 30 dias a contar da data infra, as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas; findo o referido prazo não se attendêrã a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 26 de março de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

1. Albino Francisco de Almeida, o terreno, lote n. 38, com 44 metros de frente, à Avenida Carmen;

2. Antonio Coelho da Souza, o terreno, lotes ns. 4 e 2, com 50m,40 de frente, no Caminho da Rocha Viva;

3. Claudio Antonio da Silva, o terreno desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, à rua Matriz;

4. Felicissimo Charem, o terreno, lote n. 8, com 22 metros de frente, à rua Nestor;

5. Florencia Antonia David, o terreno desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, à rua Matriz;

6. José Joaquim do Nascimento (capitão), o terreno, lote n. 20, com 33 metros de frente, à rua Matriz;

7. José Pedro de Noronha, o terreno desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, à rua Itã;

8. Leopoldo Fernandes Machado, o terreno desmembrado do de n. 33, à rua Matriz;

9. Manoel Cardoso Machado, o terreno, lote n. 1, com 176 metros de frente, à rua da Assumpção;

10. Paulo Romeu Pinto, o terreno, lote n. 50, com 22 metros de frente, à rua Primeira;

11. Rosalina Damasceno Martinet, o terreno, desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, à rua Itã;

12. Severiano Honório dos Santos, o terreno, lote n. 25, com 10 metros de frente, à rua do Quartel;

Achou-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
1. Pelo lote n. 38, com 44 metros de frente, à avenida Carmen.....	8\$800	100\$000
2. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 50m,40, no Caminho da Rocha Viva.....	10\$700	113\$600
3. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, à rua Matriz.....	4\$100	50\$000
4. Pelo lote n. 8, com 22 metros de frente, à rua Nestor.....	4\$400	50\$000
5. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, à rua Matriz.....	4\$400	50\$000
6. Pelo lote n. 20, com 33 metros, à rua Matriz.....	6\$300	123\$000
7. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, à rua Itã.....	4\$100	75\$000
8. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, à rua Matriz.....	4\$400	50\$000
9. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 176 metros, à rua Assumpção.....	35\$200	400\$000
10. Pelo lote n. 50, com 22 metros, à rua Primeira.....	4\$400	50\$000
11. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, à rua Itã.....	4\$100	75\$000
12. Pelo lote n. 25, com 10 metros, à rua do Quartel.....	5\$000	90\$900

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas às 2 horas da tarde do dia 24 de abril proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal na quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96\$800 para o 1º, 18\$300 para o 2º, 61\$620 para o 3º, 48\$120 para o 4º, 61\$200 para o 5º, 114\$400 para o 6º, 49\$940 para o 7º, 54\$010 para o 8º, 570\$720 para o 9º, 48\$100 para o 10º, 53\$360 para o 11º e 15\$740 para o 12º e ultimo terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de março de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 20\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908. — O inspector, M. C. de Léo.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos arraes dos rebocadores e lanchas a vapor que, de accordo com o art. 209 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, fica expressamente prohibido rebocarem quaesquer embarcações, principalmente as que diariamente conduzem estivadores, sem ter o competente nome e a bordo um homem matriculado e capaz para governar e receber sabos, etc.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908. — José A. Airoza, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO DE SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecerem no dia 20 do corrente, às 11 horas, nesta inspectoria, para a prova escrita.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O secretario, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, 1º tenente commissario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um trecho principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada da ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.950, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser os preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de campanha.
- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de cavallaria.
- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de posição.
- 20 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de infantaria.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de artilharia de campanha.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de artilharia de posição.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de cavallaria.
- 100 capacetes de 1º uniforme para músicos de infantaria.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de campanha.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de posição.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de cavallaria.
- 1.500 capacetes de 1º uniforme para praças de infantaria.
- 2.000 coleções cheios de capim.
- 50 cobertores de lã para officiaes.
- 2.000 travesseiros cheios de capim.
- 150 pares de luvas de camurça.
- 200 pares de luvas de fio de Escossia.
- 2 kepis para inferiores de engenharia.
- 40 kepis para inferiores de artilharia de campanha.
- 30 kepis para inferiores de artilharia de posição.
- 40 kepis para inferiores de cavallaria.
- 100 kepis para inferiores de infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos de caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 15 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem em ser duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento é de 60 dias, e que não serão tomadas em consideração as propostas não acompanhadas das respectivas amostras.

Outrosim, declara-se que os fornecimentos para os kepis e capacetes obedecem aos tipos que se acham nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de abril de 1908. — O chefe, tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$639
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	3\$300
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

18

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:013\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem, de 1903, port..	1:023\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	1\$3\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	176\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	812\$700
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$250
Banco Nacional Brasileiro.....	41\$000
Dito do Brazil.....	130\$250
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.....	6\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	78\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debts da Comp. Materiaes de Construções.....	200\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	200\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	200\$300
Ditos da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	208\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$750
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	220\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE ABRIL DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco	535 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 450 réis por kilo.	
Café, 8\$000 por arroba.	
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Funcionarios Publicos

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, EM 10 DE OUTUBRO DE 1907

Aos 10 dias do mez de outubro de 1907, a uma e meia hora da tarde, na sala das sessões da directoria do Banco dos Funcionarios Publicos, reuniram-se, em sessão extraordinaria, accionistas do mesmo Banco, em numero de 78, pessoalmente ou representados por procuradores legaes.

Tomando a palavra, o director-presidente, conselheiro Ewerton de Almeida, declara que, estando-se em terceira convocação, a assembleia poderia funcionar qualquer que fosse o numero de accionistas presentes, mas tinha o prazer de annunciar que estavam representadas 17.713 acções, isto é, mais de dous terços do capital social; o que daria força a qualquer resolução da assembleia. Abria, portanto, a sessão e propunha para presidência o accionista Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.

Acceita a proposta, por unanimidade, tomou o cileito o seu lugar na presidencia da sessão, e depois de agradecer a honra que vinha de lhe ser conferida, convidou para seus secretarios os accionistas Srs. Dr. Frederico de Almeida Russell e Frederico Augusto de Souza Nogueira.

Procedendo o primeiro a leitura da acta da sessão anterior, foi a mesma approvada por unanimidade.

Em seguida, leu o presidente da assembleia os annuncios das tres convocações, em que vinha declarado o assumpto que determinara a reunião, o qual sujeitava a discussão.

Obtendo a palavra o presidente do banco, conselheiro Ewerton de Almeida, leu a seguinte exposição:

Srs. accionistas — Pela convocação, que acaba de ser lida, conheceis o motivo determinante desta reunião; permitti, entretanto, que vos apresente, na sua integra, o documento recebido da competente Directoria do Thesouro Federal, communicando a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, sobre a legalidade ou illegalidade da qual deixo aos mais competentes o julgamento:

«Directoria do Expediente do Thesouro Federal. Rio, 17 de setembro de 1907.

Srs. directores do Banco dos Funcionarios Publicos — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o relatório do fiscal do Governo junto a esse banco, de 13 de agosto ultimo, resolveu convidar-vos a convocar a assembleia geral para, dentro do prazo de 30 dias, reformar os estatutos desse estabelecimento, afim de serem reduzidas as taxas de juros, seguros de vida e mais garantias, de forma que a somma de todas essas taxas não exceda de 1 1/2 % ao mez, calculado sobre a quantia realmente devida pelos mutuarios, que, em hypothese alguma, ficarão sujeitos a qualquer onus, além dos referidos 1 1/2 %.

Dizem ter essa decisão fundamento em declarar o decreto que autorizou a incorporação deste banco não poder exceder de 1 % ao mez a taxa do juro a cobrar dos mutuarios.

Deste preceito jamais nos afastamos, mas menos exacto tambem não é que—os estatutos que acompanharam esse decreto, fazendo parte integrante da concessão, autorizam a cobrança de outras taxas a titulo de seguros de vida ou garantia, e a prova é que tem sido desde então arrecadadas todas

ellas com sciencia do Governo e do seu fiscal neste banco e ainda sem a menor impugnação pelos mutuarios; e isto no periodo de quasi 17 annos!

No correr deste longo periodo, taes estatutos foram por quatro vezes reformados, intervindo com seus pareceres favoraveis a fiscalização e a directoria do Contencioso do Thesouro e sendo afinal tudo legalizado por decretos do Poder Executivo, expedidos pelos Presidentes da Republica D. Osório da Fonseca, Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves.

Quando Ministro da Fazenda, entendeu o Sr. Dr. Martinho que os estatutos que então vigoravam, em alguns pontos, se afastavam do decreto da concessão, e por isso mandou reformal-os.

A directoria apresentou um novo projecto que foi approvado pela assembleia geral e depois submettido á decisão do mesmo Ministro, o qual, de accordo com as informações do fiscal do Governo e do Contencioso do Thesouro, o approvou tambem por decreto do anno de 1903, modificado no de 1902.

Era, portanto, licito suppor-mos, Srs. accionistas, que nos novos estatutos ficavam sanadas todas as divergencias possiveis com relação aos primitivos e aos onus das transacções com os mutuarios neste estabelecido.

Mas qual! Passa-se um quinquennio, e já surge de novo a mesma questão com relação ás taxas cobradas em vista dos estatutos actuaes, que são, com pequena alteração, alhás de origem bem diversa, os mesmos approvados em 1900!

Sabendo ser opinião do Sr. Ministro da Fazenda a conveniencia da redução de 1 % ora determinada, perante elle compareci, procurando provar o excesso dessa redução. O mesmo fez a directoria perante o fiscal do Governo e a Directoria do Contencioso do Thesouro, chegando até a concordar com elles nessa redução, mas para ser feita em duas parcelas de meio por cento, uma desde já e a outra quando se verificasse, depois da distribuição do dividendo, saldo na liquidação do respectivo semestre. Foi tudo em vão.

A grita contra consignações illegaes feitas por funcionarios publicos a particulares levantava-se tambem invencivel má vontade contra as transacções legaes do nosso instituto. Cada um dos despeitados, por qualquer motivo, com o banco, tratou de carregar a sua pedrinha, e o resultado foi a muralha que agora vemos.

Mas, em vista do precedente, que a decisão do Sr. Ministro estabelece, o que devemos fazer, nós os accionistas deste banco?

E' o que a maioria vae hoje decidir com o costumado criterio, para o que, penso cooperar ministrando-lhe as bases seguintes:

Em vista do movimento das transacções no primeiro trimestre, pode-se já contar que poderá ser distribuido, no fim deste semestre, o dividendo usual de 3% por acção; continuando a figurar na conta de lucros e perdas o saldo passado do semestre anterior.

Esse saldo, distribuido pelos dous semestres seguintes, poderá ainda garantir nelles um dividendo remunerador do capital dos actuaes accionistas, que, seja dito de passagem, em sua maioria, não pertencem ao funcionalismo publico.

Depois desses dous semestres, nada se pôde desde já prever, será o que se apurar; não devendo, entretanto, occultar-vos que em favor do resultado futuro ha o facto de que —«sendo menores os onus dos empréstimos a quantidade delles deve augmentar».

Srs. accionistas — Na opinião da directoria — o que melhor consulta os vossos inte-

resses é a liquidação, já, do nosso instituto, que tão relevantes auxilios tem prestado ao funcionalismo, para da maior parte delle só conseguir injustiça e incomprehensivel má vontade.

A liquidação nos reembolsará com vantagem, em curto prazo, do capital que temos empregado, libertando-nos daquellas injustiças e das sorpresas com que somos assediados pelos nossos juizes officiaes e particulares.

O agio de 5% por acção cobrado na ultima emissão, no total de 30:000\$, continuará em deposito no Banco do Brazil, até que resolveis, em vista do que occorre, si ainda convém levantar-se um edificio para sede permanente deste banco.

O que fica dito, Srs. accionistas, significa apenas a opinião da directoria; vós, porém, agirdes livremente, sem receio do maladral-a e como mais acertado julgardes em bem dos vossos interesses, certos de que ella procurará continuar a merecer a vossa confiança nos poucos mezes que faltarem para conclusão do mandato com que a honrastes.

E isto farão os actuaes directores sem desfallecimento ou temor de odiosidades, porque é lemma seu — sobrepor a todas as outras considerações a do cumprimento rigoroso do dever. — Ewerton de Almeida.

Obtendo a palavra, o accionista Dr. Joaquim de Moraes Jardim propoz, verbalmente, a nomeação de uma comissão competente para opinar sobre o modo de poder continuar o funcionamento do banco, sem prejuizo para os accionistas, pela modificação dos dividendos actuaes, ou, no caso de não ser possivel a continuação nas condições actuaes, proceder-se á liquidação immediata do banco.

Julga necessaria essa comissão, accrescentou, por não offeecer a exposição que acaba de ser lida elementos sufficientes para a apreciação dos prejuizos que trará a redução determinada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Porque limitaram-se as operações do banco a empréstimos, quando os estatutos autorizam o alargamento dessas transacções a outros fins?

Ha tambem o recurso da diminuição das despezas actuaes, a começar pelos vencimentos dos directores e empregados, augmentados quando prosperas as condições do instituto.

Em seguida, o Sr. accionista Manoel José Pereira Frazão propoz, por escripto, o adiamento da liquidação do banco até que se tenha verificado, pela experiencia de dous semestres, pelo menos, que a redução de 1 %, determinada pelo Sr. Ministro da Fazenda, não deixa margem sufficiente para boa remuneração do capital dos accionistas.

Foi na mesma occasião apresentada a seguinte moção:

«Os abaixo assignados, accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, scientes do acto do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pelo qual é exigida sensivel redução nos onus dos empréstimos até hoje adoptados, propõem:

1.º Que a esse acto seja dado cumprimento, mas somente a titulo de experiencia, ficando adiada, para occasião que for julgada opportuna, a deliberação de ser ou não feita a liquidação.

2.º Que seja dada á digna directoria um voto de plena confiança, pelo modo por que tem sempre defendido os interesses legitimos da associação. — José da Rocha Romariz, por si e como procurador de Emílio Nielson. — Carlos Singer. — Alberto de Souza Braga. — José Alberto Fernandes. — Antonio Dias Ribeiro.

O accionista Sr. Frazão pede a palavra para pedir a retirada da sua proposta, por apoiar a segunda, melhor desenvolvida.

Concedida a retirada, é votada e aprovada, com a exclusão apenas dos votos dos directores, a segunda proposta.

O accionista Dr. Joaquim de Moraes Jardim reclama contra o acto da presidência da assembleia, que não submetteu á discussão a sua proposta.

O presidente pediu desculpa pela falta censurada, devida, unicamente, a esquecimento pelo inconveniente de ter sido a proposta verbal; por isso, pedia ao accionista que a reduzisse a escripto, no que o Dr. Jardim acedeu.

Recebendo a proposta, o presidente da mesa disse que, apesar de julgá-la prejudicial pela votação que acabava de ter lugar, com inclusão do voto do reclamante, em vista da omissão em que incorrera, ia sujeitá-la á discussão.

Pediu então a palavra o presidente do banco e disse:

Nada observarei sobre os outros fundamentos da proposta submettida á discussão; não devo, porém, calar-me ante a declaração de serem insufficientes para uma decisão criteriosa os elementos que apresentou a minha exposição.

Pelo muito que com ella tem convivido, o Sr. accionista devia bem calcular que os directores não viriam se apresentar nesta assembleia desprevenidos de dados que os habilitassem a dar qualquer esclarecimento que por ella pudesse ser exigido.

Na pasta, ora a meu lado, estão trabalhos preparatórios para apreciação dos resultados prováveis das liquidações proximas, com os elementos actuaes ou sob a influencia da redução determinada pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Eu os offereço á leitura de todos os presentes, podendo, para isso, ser suspensa a sessão pelo tempo preciso.

Não os li, não os lerei, porque daria prova de pouco criterio, fazendo-o.

Quanto se passa em uma sessão deve constar da acta respectiva, e esta, por lei, deve ter publicidade; portanto, o resultado da leitura teria o inconveniente de virom a publico dados do escripturação do banco que só aos accionistas e á fiscalização cumpre a directoria prestar.

Parco-me, portanto, em razão de ser a comissão proposta, enquanto estiverem neste banco os actuaes directores, que não são uns avançadores, pois conquistaram os seus cargos em eleição por votos unimes dos Srs. accionistas, e nesses cargos, só se conservarão enquanto continuarem a merecer a sua completa confiança, e dessa não podem duvidar depois da moção que acaba de ser votada, inclusivamente pelo Sr. accionista e pelos seus collegas da opposição.

A prova mais positiva de que não se acham grudados aos cargos que exercem acabam os directores de dar, sendo os unicos a votar pela liquidação immediata do banco.

Acredite o Sr. accionista que só temo deixar a administração pela possibilidade de serem a ella de novo guindadas pessoas que já deram prova do pouco tino administrativo; por que dali resultariam prejuizos totaes para os que comprarem acções confiados em uma administração criterio a e ponderada na gestão dos nossos negocios.

Tenho concluido.

Apresentada á discussão a proposta do accionista Dr. Jardim foi julgada prejudicial.

O accionista Frederico Nogueira, em seu nome e no de outros, apresentou então o seguinte:

Protesto

Tendo sido votada a moção que acaba de ser julgada com restricções quanto á liquidação immediata do banco, como suggeriu a sua directoria, os abaixo assignados propõem que seja considerado como parte integrante da mesma moção o seguinte:

« Considerando que foi sempre respeitada a condição do decreto da concessão, n. 771, de 20 de setembro de 1890, sobre o limite de 1 % ao mez, para a taxa do juro a cobrar dos mutuários;

Considerando que as mais taxas, ora cobradas, foram autorizadas nos estatutos que acompanharam aquelle decreto; do qual não podem deixar de ser accetitos como parte integrante;

Considerando que, ha quasi 17 annos, assim se tem entendido em diversos projectos de estatutos sancionados pelos Presidentes da Republica Drs. Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves, com pareceres favoraveis dos respectivos Ministros da Fazenda, da Directoria do Contencioso do Thezouro e dos fiscaes do Governo junto a este banco;

Considerando mais, o principalmente que os estatutos vigentes, depois de percorrerem os mesmos tramites, foram apresentados á sancção presidencial pelo Ministro Dr. Joaquim Murinho, e mandados executar como escripturaes de qualquer divergencia com os estatutos primitivos, que completaram o decreto da concessão:

Propõem—que seja inscripto na acta desta sessão este protesto, feito contra o acto do Sr. Ministro da Fazenda actual, determinante desta reunião.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.—
Frederico Augusto de Souza Nogueira.—José da Rocha Romariz, por si e por Emilio Nielsen.—José Alberto Fernandes.—Antonio Dias Ribeiro.—João Brasileiro de Toledo Franco.—Manoel José Pereira Frazão.—Frederico de Almeida Russell.—Firmo José de Mello.—Fernando Alves de Souza Alfo.

Foi aprovado com divergencia de tres votos apenas.

Em seguida, obtendo a palavra o accionista coronel Philadelpho de Souza Castro, apresentou uma proposta verbal, «para que a directoria ficasse autorizada a pedir ao Sr. Ministro da Fazenda permissão para que a redução de um por cento que determinou, só começa a ter execução do proximo primeiro dia do mez de janeiro.»

A necessidade dessa providencia, disse, é indiscutivel para regularidade do encerramento das transacções deste semestre, preparo de novos livros de registro das transacções, organização da nova tabella de onus dos mesmos empréstimos, etc., etc.

Pedindo a palavra o presidente do banco, declarou que isto já tinha sido resolvido pela directoria e conselho fiscal em reunião que teve lugar antes da convocação desta assembleia, e assim a directoria ia fazer o pedido em nome seu e dos Srs. accionistas e membros do conselho fiscal.

Foi approvada a proposta.

A's 3 1/2 horas da tarde, depois de votar-se que a acta seria assignada pelos membros da mesa, foi levantada a sessão.—João Brasileiro de Toledo Franco, presidente da assembleia.—Frederico de Almeida Russell, 1.º secretario.—Frederico Augusto de Souza Nogueira, 2.º secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 23 DE MARÇO DE 1903

A' 1 hora da tarde do dia 28 de março de 1908, achando se reunidos á rua de S. Pedro n. 26, escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, para onde foram convidados, por annuncios na imprensa diaria, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando, por si e por procurações, 18.211 acções, o Sr. Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, presidente da companhia, declara poder ser realizada a assembleia, visto achar-se representado mais de um quarto do capital social e assim indicava para presidir os trabalhos da mesma o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.

Acceita, unanimemente, a indicação, o Sr. commendador Costa Pereira assume a presidencia da mesa e, agradecendo a distincção, convida para secretarios os Srs. Jayme Augusto Pereira Porto e Antonio Francisco S. Graça, que occupam os logares.

O Sr. presidente da mesa declara aos Srs. accionistas que o motivo desta assembleia é, segundo os annuncios: apresentação do relatorio da directoria, balanços e contas da companhia no anno de 1907, parecer do conselho fiscal e eleição de novo conselho e seus supplentes.

Convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da acta da assembleia anterior, cuja redacção, sem discussão, é unanimemente approvada.

Declara o Sr. presidente que vae ser lido o relatorio pelo Sr. presidente da companhia, si não for pedida á mesa dispensa da mesma, que o é pelo Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, cuja proposta verbal é unanimemente acceita. A convite do Sr. presidente da mesa, o Sr. José Marques de Andrade, membro relator do conselho fiscal lê o seu parecer, findo o que, são postos em discussão: o relatorio, contas da directoria do anno de 1907, e parecer do conselho fiscal, que conclue propondo: «é do parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1907.»

Ninguém pedindo a palavra, são os mesmos postos a votos e approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que, pela ordem, vae proceder á chamada dos Srs. accionistas para a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

São recolhidas 16 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votor
Charles Hue.....	975
José Marques de Andrade.....	975
José Ferreira Pinto da Costa.....	975

Para supplentes:

	Votes
Joaquim Borges Caldeira.....	975
Jayme Augusto Pereira Porto.....	975
Francisco Roiz da Silva Ferraz...	975

os quaes o Sr. presidente declara eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa, agradecendo aos Srs. accionistas, dá por terminados os trabalhos desta assembleia, fazendo lavrar esta acta. E eu Jayme Augusto Pereira Porto, conferi, mandei fazer e assigno com os demais membros da mesa.—Manoel Antonio da Costa Pereira presidente.—Jayme Augusto Pereira Porto, 1.º secretario.—Antonio Francisco S. Graça, 2.º secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Jockey-Club

Estatutos approvados na assemblea geral extraordinaria de 16 de março de 1908

TITULO I

Da associação

Art. 1.º O Jockey-Club, fundado em 16 de julho de 1868, tem por fim: 1.º, por meio de corridas, de concursos hippicos, de exposições, de importação e venda de amiaes de raça e outros quaesquer meios a seu alcance, promover o desenvolvimento e melhoramento da industria pastoril no Brazil; 2.º, dar aos socios e suas familias, por meio de diversões e outras commodidades proprias do club, os elementos de convivencia social.

A sua sede é na cidade do Rio de Janeiro e a sua duração por tempo illimitado.

Art. 2.º A sociedade compõe-se de socios effectivos, honorarios e temporarios.

§ 1.º São socios effectivos os existentes e aquellos que, depois de approvados os presentes estatutos, concorrerem com a joia de 1.000\$, de uma só vez, ou em quatro prestações trimesaes.

§ 2.º Os effectivos que tiverem prestado relevantes serviços á sociedade terão o titulo de benemeritos.

§ 3.º São socios honorarios aquellos que presentemente gosam desse titulo, e os que, por serviços relevantes á sociedade ou a seu primeiro objectivo, se tornarem dignos d'elle.

§ 4.º São socios temporarios aquellos que, depois do proposto e approvados, pagarem as contribuições que a directoria estabelecer.

TITULO II

Do fundo social

Art. 3.º O fundo patrimonial do Jockey-Club é representado pelos terrenos, benfeitorias, papéis de credito, moveis e utensilios existentes em S. Francisco Xavier, no Prado Fluminense, e na sede social na cidade.

§ 1.º Este fundo patrimonial só poderá ser alienado em virtude de resolução tomada pela assemblea geral, nos termos do art. 38, § 4.º

§ 2.º Será augmentado indefinidamente com as sobras que resultarem da receita e despesa, empregando-se em apolices da divida publica, ou depositando em bancos, ou com prévia autorização da assemblea geral, adquirindo bens de raiz.

TITULO III

Da receita e da despesa

Art. 4.º A receita do Club constará das seguintes verbas: entradas de socios, juros dos papéis de credito e rendas dos bens de raiz; rendas das corridas (inscrições, entradas dos portões, multas eventuaes); rendas do Stud-Book (inscrições e registros); rendas das diversões (entradas de socios temporarios, receita eventual das festas), receita eventual.

Art. 5.º A despesa consistirá nas seguintes verbas: empregados, alugueis do casa, conservação do prado e predio, moveis e utensilios, impressos e publicações, diversões e eventuaes.

TITULO IV

Da administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de quatro comissões administrativas seguintes: comissão central; comissão de corridas; comissão do Stud Book e comissão de diversões.

§ 1.º A comissão central compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, que serão considerados o presidente, o vice-presidente, o secretario e o thesoureiro do Jockey-Club. As outras comissões serão de tres membros cada uma, a saber: um presidente, um secretario e um vogal.

§ 2.º Haverá cinco supplentes eleitos por assemblea geral, para substituir a qualquer membro da directoria em suas faltas ou impedimentos.

§ 3.º A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por mez.

Art. 7.º A eleição para os cargos da administração far-se-ha em assemblea geral, sendo os membros da comissão central eleitos biennialmente. Os membros das outras comissões serão renovados pelo terço, sendo annualmente eleitos os substitutos. Todos os membros da directoria são reelegiveis.

Parapho unico. Só poderão fazer parte da directoria os socios effectivos, exceptuados os que ainda não tiverem pago as quatro prestações da respectiva entrada.

Da comissão central

Art. 8.º Compete á comissão central:

§ 1.º Representar a sociedade e administrar a pelo modo mais conveniente a seu fim social e a conservação, melhoramento e augmento dos bens sociaes.

§ 2.º Adquirir predios na forma do art. 3.º, § 2.º, apolices da divida publica e alienal-os, precedendo para a alienação autorização da assemblea geral em convocação especial.

§ 3.º Resolver sobre quaesquer contractos que a sociedade houver de fazer, para os quaes precederá concorrência publica, sempre que for possível.

§ 4.º Nomear todos os empregados, que forem necessarios para o serviço da Sociedade, arbitrando-lhes os vencimentos, exceptuados os empregados que forem da dependencia directa das outras comissões administrativas, que, todavia, só serão nomeados com o accordo do presidente do Club.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos da sociedade.

§ 6.º Submeter ao exame do conselho fiscal o balancete e documentos comprobatorios da receita e despesa de cada corrida, que o thesoureiro é obrigado a apresentar quinze dias depois de cada corrida, e resolver sobre as observações que a respeito fizer o referido conselho.

§ 7.º Apresentar annualmente á assemblea geral na sessão ordinaria do mez de março, um relatório circumstanciado de todos os factos occorridos durante o anno anterior, com o balanço geral de todas as transacções effectuadas, fazendo-o acompanhar da conta de lucros e perdas e do balanço geral das corridas do anno.

§ 8.º Apresentar, ao terminar a sua administração, aos novos eleitos o balancete circumstanciado do movimento da caixa no periodo decorrido da data do ultimo balanço approved pela assemblea geral ao dia da posse dos recém-eleitos, balancete este que dependerá do parecer do conselho fiscal, si assim o exigir a nova directoria.

§ 9.º Suspender, até a 1.ª reunião da directoria, que será convocada dentro de tres dias, qualquer deliberação das demais comissões, salvo quanto ás penalidades, para as quaes ha os recursos destes estatutos.

Art. 9.º A comissão central só poderá deliberar quando se achar presente maioria absoluta de seus membros e as suas sessões não serão publicas.

Parapho unico. O membro da comissão central que faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões consecutivas, será considerado resignatario.

Art. 10. Os membros da comissão central também deliberam em sessões conjuntamente com as demais comissões administrativas, formando assim a directoria.

Art. 11. Ao presidente da comissão central, como presidente do Jockey-Club e primeiro órgão da sociedade, compete principalmente:

§ 1.º Convocar e dirigir as sessões da comissão central e da directoria, mantendo nellas a ordem, e adiando-as quando for necessario.

§ 2.º Representar a sociedade em juizo ou fora d'elle e nos casos especiaes em que não possa convocar a comissão central ou a directoria.

§ 3.º Nomear as comissões extraordinarias para os casos imprevistos.

§ 4.º Visar todas as contas de despesas da sociedade e assignar com o secretario e thesoureiro os diplomas de socios, cheques dos Bancos, contractos, documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

Art. 12. Compete ao vice-presidente rubricar todos os livros destinados á escripturação da sociedade e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 13. Compete ao secretario:

§ 1.º O expediente e a guarda dos livros e documentos da secretaria.

§ 2.º Redigir as actas de todas as sessões da comissão central e da directoria e assignal-as com o presidente.

§ 3.º Organizar o relatório annual que tem de ser apresentado pela directoria, segundo determina o § 9.º do art. 8.º

§ 4.º Encarregar-se de toda a correspondencia official, excepto a de natureza que for de competencia das demais comissões administrativas.

§ 5.º Providenciar sobre todas as publicações que se tenham de fazer de accordo com as resoluções da comissão central e da directoria, excepto as de natureza interna a cargo das outras comissões administrativas.

§ 6.º Organizar annualmente, para ser appenso ao relatório, o quadro geral dos socios com todos os esclarecimentos necessarios, e ter sempre em dia o respectivo livro de matricula.

§ 7.º Visar todas as contas de despesas da sociedade e assignar com o presidente e o thesoureiro os diplomas de socio, os cheques dos Bancos, os contractos, os documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

§ 8.º Authenticar com a sua rubrica todos os cartões de convites para diversões da sociedade.

§ 9.º Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

Art. 14. É da competencia do thesoureiro:

§ 1.º A arrecadação e guarda de todos os dinheiros e valores da sociedade, qualquer que seja a sua procedencia.

§ 2.º O pagamento de todas as despesas, que forem autorizadas pela comissão central, directoria ou pela assemblea geral, depois de rubricadas pelo presidente e pelo secretario as respectivas contas e documentos.

§ 3.º Assignar com o presidente e o secretario os diplomas de socios, os cheques dos Bancos, os contractos, os documentos de alienação de apolices e da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade e rubricar os cartões de ingresso postos á venda, para qualquer diversão da sociedade.

§ 4.º Propor á comissão central a nomeação de empregados de sua exclusiva confiança e responsabilidade para auxiliar no serviço da thesouraria, sendo os respo-

stivos vencimentos arbitrados pela comissão central.

§ 5.º Apresentar á comissão central na forma determinada no art. 8.º, § 6.º: 1.º, os balancetes e documentos comprobatórios da receita e despesa de cada corrida, 2.º, mensalmente, um balancete de caixa em forma a serem devidamente apreciadas as operações realizadas; 3.º, no fim de cada anno, um balanço geral do estado financeiro da sociedade, com demonstração da conta de lucros e perdas e um balanço geral das corridas do anno.

Da comissão de corridas

Art. 15. A' comissão de corridas incumbem de modo geral todas as attribuições necessarias para exercer as funções relativas a tudo quanto se referir ás corridas, desde a organização dos projectos de inscrição e dos programmas até a sua realização no Prado Fluminense.

Paragrapho unico. Para este fim reunir-se-ha a comissão tantas vezes quantas forem necessarias e das suas decisões serão lavradas as respectivas actas, em resumo, em livro apropriado.

Art. 16. Compete á comissão de corridas:

§ 1.º Organizar, de accôrdo com as disposições geraes destes estatutos, o código de corridas, sujeitando-o á approvação da directoria.

§ 2.º Organizar os projectos de inscrição e os programmas das corridas da sociedade, annunciando e presidindo todos os actos correspondentes.

§ 3.º Entreter com os proprietarios de animaes ou de coudolarias, com os tratadores, jockeys e demais empregados a serviço de coudolarias as relações necessarias ao bom desempenho de suas funções e regular as acções destes para com a sociedade.

§ 4.º Nomear os juizes para as corridas, o starter assim como os empregados que, por sua natureza, tenham de receber e cumprir suas ordens.

§ 5.º Dirigir todos os trabalhos das corridas no prado, de accôrdo com o código de corridas e demais regulamentos da sociedade.

§ 6.º Resolver com plena autonomia todos os casos que tenham de ser promptamente decididos sobre os pareos a realizar ou já realizados.

§ 7.º Julgar todas as faltas commetidas pelos proprietarios, tratadores, jockeys e quaesquer outros empregados de coudolarias, impondo-lhes as multas e penas que lhes forem applicaveis, de accôrdo com o Código de Corridas.

§ 8.º Fazer um relatório resumido, segundo o modelo impresso que for adoptado, no qual serão consignados os factos principais das corridas realizadas, para ser entregue á directoria dentro de 48 horas depois de terminadas.

§ 9.º Organizar, para ser annexo ao relatório annual da directoria, os mappas comprehendendo as inscrições, os programmas, os animaes que tenham corrido, os vencedores e collocados; os premios distribuidos, etc.; todas as informações, em fim, necessarias para dar idéa completa das corridas realizadas.

§ 10. Authenticar com a sua rubrica os cartões de ingresso no prado, para os proprietarios, tratadores, jockeys e empregados de coudolarias.

Art. 17. Para tor os elementos indispensaveis á boa organização dos projectos de inscrição a comissão de corridas indicará á comissão central o total do valor dos premios a distribuir em cada corrida.

Paragrapho unico. Quando, por qualquer circumstancia, não houver accôrdo entre a comissão central e a comissão de corridas sobre a quantia total a distribuir em uma corrida, e, só nesta hypothese, será feita uma sessão conjunta das duas comissões e do conselho fiscal e, conforme o que for decidido, assim se executará. O secretario da comissão central lavrará a acta da resolução tomada.

Da comissão do «Stud-Book»

Art. 18. A comissão do Stud-Book compete resolver, com plena autonomia, todas as questões referentes á boa organização do Stud-Book da sociedade.

Art. 19. Das deliberações tomadas em suas sessões, que serão mensaes, será lavrada pelo seu secretario uma acta resumida em livro especial para esse fim.

Art. 20. São suas attribuições especiaes:

§ 1.º Organizar o regulamento geral do Stud-Book do Jockey-Club, fazendo-o de modo a poder dar um caracter de utilidade geral as suas informações, quando necessarias, quer para o Governo, quer para particulares, em tudo que possa interessar ao desenvolvimento da industria pastoril. Es. regulamento entrará em vigor e será publicado depois de approved pela directoria.

§ 2.º Organizar os mappas das informações para a estatística da criação dos animaes de raça no paiz, procurando por meio de correspondencia activa com os poderes dos Estados da União ou das companhias, empresas, sociedades ou individuos particulares, obter os dados para a sua organização.

§ 3.º Organizar e dirigir as exposições annuaes e outras que forem convenientes.

§ 4.º Incumbir-se do exame e identidade dos animaes.

§ 5.º Impor as multas e penas aos que forem julgados merecedores de taes punições, de accôrdo com as disposições do regulamento approved.

Da comissão de diversões

Art. 21. A' comissão de diversões compete tomar todas as deliberações sobre a ordem interna dos serviços do club, sempre que este esteja aberto, para gozo dos Srs. socios e suas familias, taes como:

§ 1.º Organizar o regulamento interno das diversões, o qual entrará em vigor depois de approved pela directoria.

§ 2.º Organizar, de accôrdo com a Directoria, os programas das festas a realizar-se no club ou no prado, excepto somente no que for tecnico e da attribuição da comissão de corridas.

§ 3.º Propor outros socios em sub-comissão para representar a Sociedade nas festas e divertimentos, quer no edificio da Sociedade, quer no prado, determinando-lhes as funções a desempenhar.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 22. A Sociedade terá uma comissão permanente, denominada conselho fiscal, composta de tres membros, eleitos biennialmente com a comissão central e cujas attribuições serão as seguintes:

§ 1.º Propor a exclusão dos socios que houverem commettido as faltas que pelos estatutos são consideradas passíveis dessa pena.

§ 2.º Examinar e approvar, ou oppôr o seu veto acerca das contas e balancete das corridas.

§ 3.º Emitir parecer sobre os documentos de que fallam os §§ 7.º e 8.º do art. 8.º.

Art. 23. Para substituir os membros do conselho fiscal em seus impedimentos serão eleitos na mesma occasião tres supplentes.

Paragrapho unico. Os supplentes serão chamados pela ordem da eleição.

TITULO IV

Das socios e sua admissão

Art. 24. Ninguém poderá ser admittido socio effectivo sinão por meio de proposta á directoria, assignada por um ou mais socios effectivos.

§ 1.º As propostas para admissão de socios deverão mencionar o nome, naturalidade, profissão e residencia do proposto.

§ 2.º As propostas serão lidas em sessão e remetidas a uma comissão especial nomeada pelo presidente, para cada proposta e posteriormente julgadas pela directoria.

§ 3.º Para qualquer proposto ser socio é necessario que reuna dous terços dos votos presentes em escrutinio secreto.

§ 4.º O individuo rejeitado só poderá ser de novo proposto dous annos depois.

§ 5.º Não poderá ser proposto segunda vez o individuo que da primeira vez for rejeitado unanimemente, nem se admittirá proposta alguma de individuo que tenha sido duas vezes rejeitado.

§ 6.º Não poderá ser proposto para socio quem estiver comprehendido em alguns dos paragraphos do artigo.

Art. 25. Os titulos de socios benemeritos e honorarios só poderão ser concedidos por proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal e approvação da assemblea geral, em votação nominal e maioria absoluta de votos presentes para os honorarios e de dous terços para os benemeritos.

Art. 26. Para ser admittido socio temporario, exigem-se os mesmos requisitos que para os socios effectivos, e devem ser propostos por estes e approved pela directoria, pela mesma forma por que o são os effectivos.

Paragrapho unico. Não podem ser admittidos menores como socios temporarios.

Art. 27. São direitos dos socios effectivos:

§ 1.º Tomar parte em todas as questões sujeitas ás assembleas geraes.

§ 2.º Apresentar nas assembleas geraes ordinarias quaesquer propostas, que julgarem convenientes aos interesses da sociedade.

§ 3.º Votar e serem votados para qualquer cargo da directoria, salvo no caso da excepção contida na ultima parte do paragrapho unico do art. 4.º.

§ 4.º Ser admittido em todas as dependencias do prado nos dias de corridas, á vista de seu cartão especial de socio, com excepção da casa das apostas e da sala da directoria quando esta reunida para deliberar.

§ 5.º Ter ingre so na archibancada dos dos socios com as senhoras e menores de sua familia.

Art. 28. Os socios honorarios gosarão unicamente dos direitos garantidos nos §§ 4.º e 5.º do artigo antecedente.

Art. 29. São unicos direitos dos socios temporarios ter ingresso em todas as dependencias do prado nos dias de corridas e nas diversões, com as senhoras e menores de sua familia, á vista do cartão especial que lhe for fornecido; excepto na casa das apostas e sala da directoria quando esta reunida para deliberar.

TITULO VII

Da assemblea geral

Art. 30. A assemblea geral é a reunião dos socios effectivos em numero legal, na sede da sociedade, e, como poder supremo, a unica competente para deliberar sobre os casos não previstos nos presentes estatutos.

Art. 31. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias.

Art. 32. A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria annualmente o mais tardar até o dia 1 de março, para discussão do relatório, balanço e contas da directoria com parecer do conselho fiscal, eleição para renovação do terço das commissões administrativas e biennialmente na mesma época para o mesmo fim e mais a eleição da commissão central e do conselho fiscal.

Paragrapho unico. O relatório, assim como todos os documentos e pareceres referentes à prestação de contas deverão ser impressos e distribuidos pelos socios até o dia 20 de fevereiro de cada anno.

Art. 33. A assembleia geral reunir-se-ha em sessão extraordinaria todas as vezes que o julgarem necessario: 1.º, o presidente do Jockey-Club; 2.º, qualquer das commissões administrativas; 3.º, o conselho fiscal; 4.º, os socios effectivos por meio de requisição ao presidente, assignada em numero nunca inferior a trinta.

Paragrapho unico. Quando, dentro de cinco dias, o presidente não tiver convocado a assembleia, poderão convocar-a os que tiverem feito a sua requisição.

Art. 34. As assembleias geraes serão convocadas por meio de annuncios publicados tres vezes, pelo menos, em dous jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de cinco dias.

Art. 35. As assembleias geraes julgar-se-hão constituídas quando, excluidos os membros da directoria, estiverem reunidos 20 socios, á hora marcada, excepto quando se tratar de reforma dos estatutos, caso em que a assembleia sómente julgar-se-ha constituída em 1.º e 2.º convocação quando reunidos 30 socios.

§ 1.º Si no dia marcado para a convocação de uma assembleia geral não comparecer numero sufficiente de socios para constituir-a, far-se-ha nova convocação com antecedencia de cinco dias, declarando-se nos annuncios que a assembleia geral julgar-se-ha constituída, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 2.º Tratando-se de reforma de estatutos, far-se-ha terceira convocação com os mesmos requisitos da segunda.

§ 3.º Não haverá nova convocação para a hypothese do art. 33, n. 4, si porventura no dia marcado para a reunião não se puder constituir a assembleia geral.

§ 4.º As assembleias geraes, em continuação, funcionarão com qualquer numero de socios presentes no dia marcado, o qual não excederá do oitavo depois do da primeira reunião.

Art. 36. Serão sempre motivadas as convocações de assembleias geraes extraordinarias, mencionando-se nos annuncios o objecto da convocação.

Paragrapho unico. Não é permitido discussão alheia ao objecto da convocação.

Art. 37. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, excepto quando se tratar de assumpto que affecte immediatamente o interesse ou a responsabilidade de toda a directoria ou qualquer de seus membros.

Art. 38. Compete exclusivamente ás assembleias geraes:

§ 1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 2.º Approvar as contas annuaes da directoria ou reproval-as, responsabilizando neste caso os mandatarios.

§ 3.º Resolver sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela directoria ou por qualquer socio effectivo ou benemerito.

§ 4.º Autorizar a alienação, hypotheca ou quaisquer onus reaes dos bens da sociedade, inclusive apolices da divida publica.

Art. 39. Nenhum socio poderá fallar em assembleia geral mais do duas vezes sobre o assumpto em discussão.

§ 1.º São expressamente prohibidos os apertados e dialogos e as divagações.

§ 2.º Será retirada a palavra ao socio que dirigir a quem quer que seja allusão offensiva ou propositalmente perturbar a discussão. Na reincidencia o presidente annunciará que o socio não está com a necessaria calma para deliberar e, consultando a assembleia, o convidará a retirar-se da sala.

Art. 40. Si a ordem for perturbada, o presidente adiara ou suspenderá a sessão, fazendo-se da occorrença menção especial na acta, com indicação dos nomes dos perturbadores.

Art. 41. As votações das assembleias geraes serão por escrutinio secreto, sempre que se tratar de eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes; nos demais casos, serão symbolicas, ou nominaes quando requeridas e approvadas pela assembleia.

Paragrapho unico. As eleições se farão por lista completa com especificação dos nomes para os respectivos cargos.

Art. 42. No recinto das assembleias geraes, salvo no dia anniversario da Sociedade, só terão ingresso os socios effectivos.

TITULO VIII Disposições geraes

Art. 43. Por fallecimento de um socio effectivo, seu titulo será transmittido aos successores directos ou a quem for designado por legado ou declaração especial, podendo o herdeiro, legatario ou beneficiario reclamar da directoria a transferencia dos direitos do socio fallecido para seu nome individual.

§ 1.º A reclamação será acompanhada dos documentos do socio fallecido, que prove o direito:

a) para os maiores legatarios, certidão da verba testamentaria ou outro qualquer documento que prove o legado;

b) para os maiores herdeiros, alvará ou certidão da partilha e da sentença;

c) para os menores herdeiros ou legatarios o alvará do juiz do inventario;

d) para os beneficiarios a declaração unanime dos herdeiros necessarios apoiando a pretensão do requerente.

§ 2.º Si o herdeiro, legatario ou beneficiario for menor ou interdito poderá ser pago o seu titulo, si assim o entender a directoria, restituindo a entrada do socio. Em nenhum caso terá o direito de tomar parte nas sessões da assembleia geral e ser votado.

Art. 44. O titulo de socio só poderá ser transferido quando o cedente e o cessionario o requererem á directoria, esta remetterá os papeis ao conselho fiscal, e, com o parecer deste favoravel, submeterá a transferencia á consideração da 1.ª assembleia geral que se realizar, só sendo admittido o novo socio, si a votação lhe for favoravel por 2/3 dos votos presentes em escrutinio secreto.

Paragrapho unico. O cedente só poderá transferir o titulo na hypothese de recusa a outro cessionario, seguindo-se os mesmos tramites.

Art. 45. O herdeiro, beneficiario ou legatario só poderá gozar dos direitos de socios depois de approvado pela directoria nos termos do art. 23.

Paragrapho unico. No caso de rejeição, será restituído ao herdeiro, beneficiario ou legatario o valor da entrada effectuada pelo socio que tiver deixado a herança, beneficio ou legado.

Art. 46. Na sessão da assembleia geral ordinaria, que se realizar em cada anno, a directoria prestará contas dos resgates feitos no anno anterior.

Art. 47. Todos os direitos a herança ou legado prescrevem em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos.

Art. 48. Si qualquer socio, por herança ou legado, representar mais de um socio fallecido, poderá requerer transferencia de um dos titulos para seu herdeiro directo.

Art. 49. Deixará de ser socio effectivo, perdendo *ipso facto* todos os direitos:

§ 1.º O que não satisfizer dentro de 30 dias a qualquer das prestações a que se refere o art. 2.º, § 1.º.

§ 2.º O que for condemnado em ultima instancia por crime infamante.

§ 3.º O que proceder publica e notoriamente de modo a perder sua imputabilidade moral por acto deshonesto ou indecoroso.

§ 4.º O que, por meios publicos ou particulares injustificaveis, embaraçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos indiscutíveis.

§ 5.º O que, no exercicio de qualquer cargo ou commissão da sociedade, evidenciar malversação ou má fé.

Art. 50. Os prazos, de que trata o § 1.º do art. 2.º, se contarão da data em que o socio for approvado.

Art. 51. Ao socio que for eliminado será restituída por inteiro e immediatamente a quota com que tiver entrado para a sociedade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os comprehendidos no § 1.º do art. 48.

Art. 52. Deixará de ser socio temporario: § 1.º O que, depois de advertido e suspenso, incidir na mesma falta.

§ 2.º Os comprehendidos nas disposições dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 49.

Art. 53. O socio temporario eliminado não mais poderá ser admittido como socio.

Art. 54. A directoria procederá *ex-officio* para a eliminação dos socios nos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do art. 48. Os demais casos serão resolvidos em assembleia geral por votação nominal e maioria de dous terços dos votos presentes, sob proposta da directoria, do conselho fiscal, ou de qualquer socio.

Art. 55. No caso de extravio de qualquer diploma, será entregue outro ao socio, correndo por sua conta as despesas de publicação feitas pela directoria.

Art. 56. O presidente convocará todos os socios, qualquer que seja a sua categoria, no dia 16 de julho de cada anno, para comemorar, em sessão solemne, ou por outros meios, o anniversario da instalação da sociedade.

Art. 57. Nenhuma proposta, que importe moção de confiança aos membros da administração poderá ser votada na mesma sessão em que for apresentada. Encerrada a discussão desta proposta, convocar-se-ha uma sessão extraordinaria expressamente para a votação.

Art. 58. A directoria não poderá ceder, a titulo gratuito ou oneroso, a terceiros, o Prado Fluminense, para nelle se effectuar diversão alguma estranha aos fins para que foi constituída a sociedade.

Art. 59. De todos os actos de qualquer das commissões administrativas haverá recurso para as mesmas. Si a nova decisão for confirmativa da recorrida, por unanimidade de votos, nenhum recurso mais haverá. Si, porém, o for por maioria de votos, cabe recurso para a directoria e desta para a assembleia geral nos mesmos termos.

Paragrapho unico. O recurso nunca terá efeito suspensivo.

Art. 60. Os supplentes da directoria serão convocados pelo presidente da sociedade quando se tornar preciso substituir qualquer director que não tenha comparecido ou se ache impedido.

Art. 61. No regulamento que pela commissão do Stud Book for organizado para as exposições se estabelecerá que os premios aos criadores serão em dinheiro.

Art. 62. A directoria resolverá sobre os casos omissos dos presentes estatutos, submettendo suas decisões á approvação da primeira assemblea geral.

Art. 63. Os socios do Jockey-Club não respondem solidariamente pelos actos da administração.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

TITULO IX

Disposição transitoria

Art. 65. Na mesma assemblea geral em que forem approvados os presentes estatutos, proceder-se-ha á eleição da directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes, de accordo com o disposto no artigo, designando-se logo na respectiva cedula qual o primeiro, segundo e terceiro membros das comissões de corridas, *Stud Book* e club, afim de poder se proceder á renovação do terço. — J. Cordeiro da Graça, presidente. — Dr. Fernando Mendes de Almeida, vice-presidente. — Pedro Brant Pires Leme, secretario. — F. Calmon, director de corridas. — Joto Corrêa Pacheco, thesoureiro. — Alberico Germack Possolo, director. — Maximiano da Silva Leites, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.314—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamento das machinas de imprimir». Invento de Warren Lutzner Green, domiciliado em Nova York (America do Norte)

Este invento diz respeito ás machinas de imprimir, e mais especialmente ao typo das que imprimem a face inferior do papel ou que imprimem com chapas gravadas.

O principal objecto do invento consiste em combinar uma machina de imprimir, disposta para imprimir por meio de chapas gravadas, uma tira continua de papel, e por meio do funcionamento essencialmente continuo, sem piorar a qualidade do trabalho, assegurando assim uma grande capacidade da machina.

Outros objectos do invento consistem na combinação dos mecanismos especiaes, com o fim de se executarem as diferentes phases necessarias para o resultado acima mencionado.

Referindo-nos aos desenhos:

Fig. 1 é um alçado lateral de uma machina, representando o conjunto do meu invento, com varias partes cortadas, afim de mostrar outras peças de mecanismo que ficam por detraz dellas;

Fig. 2 é uma vista da machina, com os varios rolos e cylindros da tinta, cortados em parte afim de mais claramente mostrar as relações de uns com os outros;

Fig. 3 é um corte pelo mecanismo de imprimir e de limpar;

Fig. 4 é uma vista do topo do cylindro das frizas;

Fig. 5 é uma vista de detalhe, em perspectiva, do rolo com dentes do mecanismo das frizas;

Fig. 6 é uma vista de detalhe, em perspectiva, do rolo tensor do panno de limpar e de polir;

Fig. 7 é uma vista de detalhe, em perspectiva, do lado de alimentação do mecanismo de imprimir, e os seus pertences;

Fig. 8 é uma vista de detalhe, em perspectiva, da alavanca de comando;

Fig. 9 é uma vista de detalhe do carroto de iniciar o movimento do cylindro das frizas, e do perno de pressão montado sobre elle;

Fig. 10 é uma vista de detalhe da espora no extremo do cylindro das frizas;

Fig. 11 é uma vista em diagramma dos circuitos que devem estabelecer-se na machina; e

Fig. 12 é uma vista, em perspectiva, do mecanismo de humedecer que fica distante do cylindro das frizas.

Os mesmos numeros referem-se a partes identicas nas diferentes figuras.

No conjunto do meu invento, representado nos desenhos, representei em 21 o suporte destinado mais particularmente para o mecanismo de imprimir, e em 22 um suporte para o mecanismo do rolo de panno para limpar e polir, e da tira de papel, conjunctamente com o mecanismo de tornar a enrolar o panno e a tira.

Montado no suporte 21 está o eixo principal de movimento 23, que póde ser accionado por qualquer origem de força que se pretenda, para o que possui um tambor 24.

Montado por cima do eixo principal de movimento 23 está o cylindro da matriz ou da chapa de impressão 25, que é posto em movimento por um eixo 26, sobre o qual está montado a ultima roda de um trem de engrenagens 27, conduzido pelo eixo 23.

Supportado pelo suporte 21, adjacente ao cylindro 25, está um mecanismo 28, composto pelo deposito de tinta, rolos de alimentação e de estender, e cujos detalhes, não constituindo parte do invento, não serão descriptos. Póde empregar-se qualquer mecanismo de atinar que se pretenda. Este mecanismo é posto em movimento por uma engrenagem conduzida pelo eixo 23.

Um eixo 29 está montado no suporte 21, proximo do eixo 26, pelo qual é conduzido por meio de um mecanismo 30, de corrente e de rola com pernos. Este ultimo eixo mencionado tem chavetado, ou fixado nelle de qual outra forma um carroto de uma engrenagem conica 31, e uma das peças do união 32, e tem montado de maneira doida, uma roda com pernos 33, em que existe a outra parte 34 da referida união, o que permite que a mencionada roda com pernos 33 ou trabalhe doida, ou seja obrigada a gyrar com aquelle eixo. Esta construção é destinada a permittir que o mecanismo de alimentação do panno de limpeza seja engrenado ou desengrenado á vontade.

Nas prensas desta natureza é necessario atinar a chapa ou chapas, limpar a tinta da superficie superior da mesma, deixando o desenho gravado, ou abaixo da superficie cheio de tinta, e em seguida polir a superficie superior, de maneira a evitar riscos ou manchas no impresso obtido. Para realizar estas operações tem sido combinadas varias disposições, em diferentes typos, de machinas, variando desde a machina em que ambas são effectuadas á mão, até aquellas em que a limpeza se effectua automaticamente e o polido é feito á mão, e aquellas em que cada chapa é submettida á acção primeiramente de um jogo de pannos para limpar, e em seguida a um segundo jogo de pannos para polir. Na presente machina, todavia, englobei estas duas phases em uma unica operação, que comprehende a limpeza e o polido, em harmonia com as diferentes posições das peças durante cada rotação do cylindro da chapa ou matriz. Além disso, eu construo e disponho o mecanismo de alimentação do panno de limpeza, de forma que se obvia a toda a possibilidade de as chapas serem riscadas.

Este mecanismo compõe-se de dous rolos 35 e 36, montados em supportos 37 e 38, respectivamente, de lados oppostos do cylindro 25 da matriz ou chapas, e muito proximos dello. Estes supportos, 37-38, ficam mettidos em guias existentes no suporte 21 e são susceptiveis de movimento lateral, que lhes é communicado simultaneamente com o accionamento do mecanismo de alimentação do panno de limpeza. Este movi-

mento lateral alternado é communicado ao suporte 38, por meio de uma braçadeira 43, dentro da qual gira um excentrico 44, montado em um eixo 45, que é movido pelo referido carroto 31, por meio de uma roda de engrenagem conica 46. O eixo montado no suporte 37 recebe o movimento alternado por meio de um braço 39 fixado nelle, e accionado por um excentrico 40, montado ao eixo 41. Os rolos 35 e 36, trabalham doidos. O suporte 21 tem montados dous rolos paralelos 47 e 48, de material elastico, sendo preferivel a borracha macia, dispostos um por cima do outro em chumaceiras que se pódem afinar uma contra a outra afim de graduar a pressão destes rolos, um sobre o outro. Os referidos rolos giram com a mesma velocidade, por meio de rodas de engrenagem montadas nos seus respectivos eixos, de uma roda com pernos 49 fixada em um daquelles eixos, e de uma corrente 50 engrenando com ella, e com a rola com pernos 33.

No outro extremo do suporte 21 estão os rolos guias 51 e 52 do panno de limpeza.

Afim de limpar e polir efficazmente as chapas, é necessario dar ao panno uma tensão tal que elle se conserve perfeitamente esticado, e que aperte fortemente contra as chapas. Visto que o referido panno, como nos desenhos está indicado por 53, é puxado de um ponto por detraz dos cylindros da chapa ou matriz, esta tensão deve ser effectuada por meio de uma resistencia applicada a ello, na frente daquelle cylindro, considerando-se os lados relativamente ao sentido de alimentação do panno. Estas disposições tensoras devem de preferencia ser constituidas por um rolo metalico 54, munido com tambor de freio 55, e tendo um certo numero de cintas circumferecias munidas com saliencias, taes como 55, dispostas e destinadas para produzir a conveniente superficie aspera para prender. O referido rolo appia-se sobre o rolo 35, e é posto em movimento por meio do attrito com elle. Está preso ao seu eixo por meio de um cavalleto ou macho, o qual lhe permite ter movimentos lateraes, acompanhando o rolo 35. As chumaceiras proprias dos rolos 35 e 51 não são susceptiveis de movimentos lateraes, mas podem ajustar-se uma contra a outra por meio do parafuso de afinação 35 a, com o fim de graduar a pressão do rolo 54 sobre o rolo 35, e regulando o escorregamento do panno e do seu forro, na alimentação entre os referidos rolos; e o conjunto das duas chumaceiras pode-se afinar aproximando-o ou afastando-o do cylindro da chapa ou matriz, por meio das cremalheiras 51a, fixadas nas chumaceiras do rolo 54, e dos carretos 54 b, engrenando respectivamente com cada uma das referidas cremalheiras; afim de permittir a gradação da quantidade da superficie do panno de limpeza que deve trabalhar em contacto com a chapa ou chapas do referido cylindro. Os carretos 54 b estão montados em um eixo 54 c, que tem uma roda dentada 54 d, engrenando com um parafuso sem fim 54 e, servindo para se afinar a posição dos rolos mencionados 35-54, por meio do movimento simultaneo e igual dado a ambos os seus extremos.

O movimento de rotação do rolo 51 é affrouxado por meio de um mecanismo de freio, composto de: uma partilha 57, fixada em um parafuso montado em supportos apropriados do suporte 21, e que possui um cepo de freio 58, de preferencia feito de fibra; e peças para apertar o referido freio, e para regular a pressão delle, comprehendendo uma porca 59 e uma contraporca 60 do dito parafuso; por esta construção póde-se regular com exactidão a tensão do panno de limpeza.

Montado em um suporte 61, oscillante, actuado por uma mola, entre os rolos 51 e 52, fica um rolo tensor 62.

Afim de aliviar o panno 53, tanto quanto possível, dos esforços a que fica submettido, preparo-lhe um forte forro, constituido por uma correa sem fim, 63, passando por sobre os rolos 35, 47, 48, 51, 62, 52 e 54, correa que é feita de material forte reforço e que aguenta sufficientemente o esforço, de forma que permitte o emprego de um panno de limpeza com a textura que se pretende.

Afim de facilitar a collocação deste panno de limpeza através da machina, eu muno a referida correa com um uma pestana 64, debaixo da qual se pôde inserir a extremidade da tira continua do panno.

Na parte inferior da supporte 21, existe um rolo guia 65, para o panno de limpeza; afim de facilitar a alimentação, e o reenrolamento do mesmo. O suporte 22 tem rolo identicos 66, 67, 67 d e 68, assim como um rolo amovivel 69, para o rolo de panno.

Visto que o panno de limpeza tem a forma de uma tira continua e possui um movimento de alimentação sensivelmente continuo, é preferivel ter as cousas dispostas para que elle se possa enrolar novamente, afim de se arrecatar depois do serviço, e tambem para que uma segunda vez através da machina, aproveitando-se-lhe o lado contrario ao que primeiro serviu.

E' igualmente necessario arranjar um mecanismo para reencolar, cuja velocidade seja regulada automaticamente, afim de se adaptar constantemente ás variações do diametro do rolo de panno sobre o seu eixo.

Este ultimo mecanismo mencionado deve ser composto de preferencia por um eixo 70, montado no suporte 22, e no qual existe uma das peças de uma união de attrito 71, e tendo montada de maneira doida, uma roda com pernos 72, em que existe a outra peça da referida união. Esta roda com pernos é movida pelo eixo 23, por intermedio de uma outra roda com pernos 73, montada neste eixo, e de uma corrente 74.

A tira de limpeza, quando enrolada no eixo ou veio 70, e em o lado sujo para fora, pôde ser alimentada directamente, sem mudar a posição das diferentes peças, sendo unicamente necessario affrouxar a união 71, de forma a deixar o eixo 70 trabalhar doido; esta união aperta-se por meio da porca 75, afim de permittir este ajustamento da machina, e a gradação da propria união de attrito.

Depois do panno ter passado através da machina pela segunda vez, eu enrolo-o sobre um eixo 76, montado no suporte 21, e movido pela peça 77 de uma união de attrito fixada naquello eixo, por uma roda com pernos 78, em que está fixada a outra peça da referida união, por uma corrente 79 e por uma roda com pernos 80, montada no eixo principal receptor do movimento 23. Eu colloco os eixos 70 e 76 na posição representada, para conveniencia do funcionamento da machina, mas podem ficar situados em posição differente, si se pretender.

Montado sobre um eixo 81, por cima do cylindro da matriz, e paralelo a elle, fica o cylindro das frisas 82, que tem uma frisa convenientemente enchumagada 83. O referido cylindro das frisas é movido principalmente pelo attrito contra a chapa ou chapas do cylindro da matriz; e afim de graduar a pressão necessaria para obter aquelle attrito, eu monto o eixo 81 em chumaceiras 84, alojadas em aberturas do suporte 21, e sustentada cada uma dellas por varias molas 85. Para actuar sobre cada uma das chumaceiras, existem respectivamente os parafusos de aperto 86, montados no referido suporte, tendo cada um delles um carreto 87, engrenado e actuado

por um parafuso sem fim 88, cujo veio tem uma manivella 89, por meio do qual as referidas chumaceiras podem ser simultaneamente elevadas ou abaixadas, afim de se regular a pressão de que se fallou. Na impressão da superficie inferior, esta pressão, para assegurar um bom trabalho, deve ser cuidadosamente graduada, e por meio da disposição descripta dos parafusos sem fim, das rodas que engrenam com elles, e dos parafusos das chumaceiras, a extensão do deslocamento destas pôde ser afinada até 0^{ma} 0,25 (1/1000 de uma pollegada), constituindo assim uma afinação micrometrica.

A afinação simultanea de ambas as chumaceiras é muito conveniente, por isso que logo que a machina tenha sido uma vez regulada, uma afinação subsequente para compensar as variações da espessura, quer da frisa por se estender, quer do chumago pela sua substituição ou gasto, pôde ser realizada sem destruir o parallelismo dos cylindros, da chapa ou da matriz, e das frisas, o que assegura exactidão e rapidez da afinação.

A frisa é fixada no cylindro das frisas da seguinte forma: uma das extremidades prende-se ao bordo dianteiro de um rebaixo existente no cylindro, por meio de uma regoa aparafusada 90, e o outro extremo fica seguro a um rolo 91, munido com um certo numero de dentes alinhados 92, e com uma roda de charnucula 93, travada por um linguete 94, montado no fando ou tampo do referido cylindro.

A frisa, é estendida em torno do cylindro, e do chumago que fica entre ella e aquelle, até ficar perfectamente macia, fazendo girar o rolo 91, o linguete e a roda de charnucula aguentam-na toda esticada.

E' essencial que a frisa se conserve apertada, e como ordinariamente durante o serviço, a frisa fica exposta a estender e a crear rugas, de maneira a prejudicar o trabalho, a não ser que se faça parar a machina, para se tirarem as rugas, eu combino um mecanismo accionado automaticamente, que supprimirá as rugas em cada rotação do cylindro das frisas, impedindo assim o augmento da frouxidão, e evitando a necessidade de paragens frequentes da machina, do que resulta, portanto, augmentar consideravelmente a sua capacidade, e poder empregar-se uma tira de papel continuo, sem perdas devidas a impressões imperfeitas, ou ao corte da tira.

Este mecanismo consta de uma alavanca 95, articulada no topo do cylindro das frisas, e que normalmente faz saliencia para o exterior por meio de uma mola 97, até bater no perno de espera 96.

A face exterior desta alavanca apresenta uma saliencia ou batente 98, que forma um resalto sobre a periferia do referido topo do cylindro.

Montado muito proximo do cylindro das frisas, e projectando-se no trajecto da alavanca 95, existe um disco 99, que tem um rebordo elastico 100, adaptado para trabalhar com o batente 98. O rebordo é bastante resistente, e susceptivel de depressão apenas quando a frisa estiver sufficientemente tensa, o grão de elasticidade do rebordo determina a tensão da frisa, e deve ser tal que a não sujeito a esforços que a quebrem.

A alavanca 95 tem articulado na sua extremidade livre um linguete 101, premido por uma mola, e destinado a travar com os dentes da roda de charnucula 93, de maneira a fazer girar esta, cada vez que a alavanca for baixada.

O cylindro das frisas é posto em movimento geralmente pelo attrito com o cylindro da chapa ou matriz. Em uma machina desta natureza, em que se pretende o trabalho perfeito, é essencial para assegurar rapidez, que o cylindro das frisas e o

da matriz, estejam sempre registrados, de forma a levarem o rebaixo do primeiro a posição exacta, relativamente ás chapas ou matrizes. A condução dos cylindros das frisas e da matriz por meio de rodas de engrenagem montadas nelles, tem-se reconhecido pouco satisfactoria na pratica, pelo facto de não assegurar o grão de exactidão necessario, e por consequencia a transmissão do movimento por meio do attrito e um requisito racional. Devido ás pequenas variações do diametro do cylindro das frisas pela dilatação desta, e a tendencia do mesmo cylindro para continuar a girar um pouco quando elle deixa de travar com a matriz ou chapa pela região que tem o rebaixo, eu combino disposições para o pôr a andar, por meio das quaes o referido cylindro receberá uma impulsão effiz para o fazer andar no intervalo exacto, relativamente á rotação do cylindro da chapa ou matriz, e bem assim outras disposições synchronicas com aquellas, por meio das quaes o referido cylindro será travado contra o movimento subsequente ao ou simultaneamente com o referido destravamento, assegurando assim o registro exacto do cylindro das frisas com a chapa ou chapas no começo de cada rotação, e impedindo tambem a continução do movimento do referido cylindro, que poderia prejudicar aquelle registro. Combino ainda disposições para meio das quaes ambas as referidas disposições podem ser desligadas, e arranjo uma peça de apertar permanente, de forma a conservar parado o mencionado cylindro das frisas quando se deseje interromper a impressão por algum tempo, para qualquer fim, como para introduzir papel novo, ou para mudar o panno de limpeza.

Nos desenhos representei a machina sob a forma que acho preferivel para realizar esse fim, e passo agora a descrevela.

Montado, de maneira doida, sobre o eixo 31, existo um carreto 102, atravessado por um orificio transversal no qual se acham montado um perno mergulhante 103, que se conserva retirado pela acção de uma mola em forquilha 104, que abraça o referido perno, o trava em entalhes apropriados existentes nelle. Este carreto engrena e gira continuamente por meio da roda de engrenagem 105, montada no cylindro da matriz 25. O lado do perno 103 é obliquo, na face que se apresenta á direcção da rotação do carreto 102, e o mesmo carreto fica sufficientemente afastado do suporte 21, de forma a deixar o campo livre para a rotação do perno.

Montado no topo de cylindro das frisas, que fica muito proximo do referido carreto 102, e em posição sensivelmente opposta, segundo o diametro, ao lado do dito cylindro, está fixo um batente 106, saliente sobre o topo do cylindro, na direcção da saida do carreto, e que tem uma face inclinada em sentido opposto á direcção da rotação do carreto, de forma a apertar-se no trajecto do perno 103, quando este se achá saliente, na sua posição de funcionamento. Articulada em um eixo existente no suporte da machina, de forma a ficar interposta entre este e o carreto 102, acha-se uma manivella 107, munida com um batente obliquo 108, que se eleva da alavanca 107, e desce novamente para ella, sensivelmente em angulos rectos.

Esta manivella tem um trinco 109, que pôde ser um dente com mola, e que é destinado a segurala na posição levantada. Uma das extremidades da dita manivella tem um pequeno braço 110, destinado a accionar um interruptor de corrente, quando a alavanca estiver levantada, afim de fechar e abrir um circuito electrico, ou afim de permittir que este se abra automaticamente quando a alavanca estiver abaixada.

Este interruptor compõe-se de um borne fixo 111, e de um contacto com mola 112 em frente delle, e disposto para ser premido pelo braço 110.

O cylindro das frisas 82 tem, no topo fronteiro, uma cinta 113, que é conveniente ser de metal; e montado muito proximo desta, acha-se um eixo de freio 114, fixo em um porta-freio oscilante 115, tendo um braço de alavanca saliente 116. Montado no mesmo eixo que o porta-freio está um braço de alavanca 117, munido com um parafuso de afinação 118, destinado a travar com o braço de alavanca de freio 116, para apertar o freio, e com uma amadureza 119 na extremidade livre.

Montado em supportes apropriados 120, fixos no suporte 21, e isolados deste, acham-se um electro-iman 120. Um dos bornes do electro-iman tem uma conexão com uma origem de corrente electrica, como pôde ser um dos pólos do circuito de um dynamo ordinario, e o outro tem uma conexão analoga com a escova de um commutador 122, em contacto permanente com o eixo 26.

Articulado em um eixo muito proximo do referido commutador, e em conexão electrica com o outro pólo do mesmo circuito, acha-se uma escova 124, actuada por uma mola, e que normalmente se mantém afastada do dito commutador por meio de um parafuso 125, e disposta para ir ao contacto com uma saliência 123, existente no referido commutador, durante cada rotação deste, e para ser levantada um pouco por ella, a fim de assegurar um bom contacto, e o retorno á posição normal.

Desta disposição resulta um bom contacto electrico, e a magnetização e a desmagnetização opportuna do electro-iman, necessarias para assegurar a acção opportuna do freio sobre o cylindro das frisas, e o soltar do mesmo, o que faz com que a acção do freio tenha apenas a duração sufficiente para impedir qualquer tendencia do cylindro das frisas para continuar o movimento.

As conexões electricas da machina, com excepção daquellas que alimentam as bobinas de resistencia nos varios cylindros e rolos e no aparelho de seccar, e que se vão descrever adiante, acham-se representadas de maneira convencional na fig. 11. Nesta figura, os fios dos bornes do dynamo ou da outra fonte de corrente electrica, estão representados por 127 e 128; um dos fios 127 dirige-se para o electro-iman 121, e o outro fio 128, pelo conductor 130, para a escova 124, passando por uma lampada 131.

O outro fio 132 do borne do electro-iman dirige-se para a escova 122, e delle nasce um ramal 133, que conduz á peça 112 do interruptor.

A peça 111 do mesmo acha-se em conexão electrica directa, por meio do fio 134, com o fio do borne 128. Por esta disposição dos fios observa-se-ha que quando a manivella 107 for abaixada, a fim de iniciar a rotação do cylindro das frisas, o interruptor 111, 112 é aberto, e somente o electro-iman 121 é magnetizado pelo circuito que contém também o commutador 123 e a escova do commutador 124, o que faz apertar o freio 114 por momentos, uma vez durante cada rotação do cylindro das frisas e do cylindro da matriz; mas quando se levantar aquella manivella, o interruptor do dito circuito acha-se fechado, o que magnetiza o electro-iman por um circuito continuo, apertando o freio durante todos os periodos em que os órgãos do pôr a andar o cylindro das frisas são retirados da posição activa de funcionamento.

Esta disposição assegura uma passagem opportuna do cylindro das frisas, depois de este ter ultrapassado a região de attrito

com o cylindro da matriz ou da chapa, de forma tal que se impede toda a continuação do movimento do mesmo em virtude da velocidade adquirida, e bem assim, a prisão daquelle cylindro quando não está imprimindo, de maneira tal que se evitará qualquer arrastamento, qualquer que seja a sua proveniencia. Faremos notar que a pressão exercida pelo freio 114 pôde ser regulada pelo parafuso de aperto 118, de maneira a permitir a rotação do cylindro das frisas, por meio do attrito com o cylindro da matriz, no caso em que a manivella 107 for levantada antes da conclusão da rotação, ao mesmo tempo que faz parar instantaneamente todo o movimento, quando a parte plana do referido cylindro estiver tangente ao cylindro da matriz.

O mecanismo de alimentar o papel, compõe-se de tres mecanismos conjugados: o relativo ao suporte do rolo de papel e ao seu fornecimento aos cylindros das frisas e da matriz; uma disposição para humedecer, por meio da qual a tira pôde ser collocada na machina perfeitamente secca, sem humedecida apenas enquanto passa atravez della e o mecanismo de seccar e de reenrolar, por meio do qual a tira, depois de ter recebido a impressão, é posta na forma conveniente para o tratamento subsequente, ou é retirada da prensa sem perigo de ser manchada ou mascarada, e sem diminuir a velocidade de trabalho da machina. Os dous primeiros destes mecanismos são com razão necessarios em uma machina desta natureza, mas o ultimo pôde ser modificado ou eliminado, si se desejar.

Montado no suporte 22, acha-se uma bobina de papel 135, destinada a receber um rolo de tira de papel 133. Supportado também pelo mesmo suporte fica o mecanismo de humedecer, entre o qual e a bobina 135 ficam os travessões guias ou rolos 137—133.

Montados no suporte 21, muito proximos do cylindro das frisas, acham-se os rolos guias 137—140, sobre os quaes passa a tira, e por meio dos quaes ella é comprimida, antes de passar para o mecanismo de imprimir.

Os rolos 139—140 são ajustaveis um contra o outro por qualquer disposição conveniente, como por meio do parafuso de aperto 141.

O mecanismo de humedecer consta de uma tina 142, na qual estão montados dous rolos ao comprido 143—144, dispostos para mergulhar na agua, ou em agua, com substancias chemicas ou dissolventes, que se deitam na referida tina. O rolo 144 pôde ser ajustado contra o rolo 143 por meio do parafuso de aperto 145, regulando-se assim a quantidade de fluido arrastado pelo rolo 143, para o rolo de distribuição adiante descripto.

Montado por cima de um destes rolos, como o 143, e dispostos para receber delle uma fina pellicula de humidade, fica um rolo de distribuição 146, sobre o qual passa a tira de papel 133, para receber na sua face inferior a humidade sufficiente para amaciar o papel e para o preparar para receber a impressão.

Estes rolos 143, 144 e 146 são movidos unicamente pela tira de papel, passando por cima do ultimo referido.

Reconheci pela pratica que humedecendo apenas uma das faces do papel o immediatamente antes de o fornecer ao mecanismo de imprimir, a face a imprimir pôde ficar sufficientemente branda para dar aquella flexibilidade e afinidade para a tinta, necessarias para assegurar a perfeita absorção da tinta depositada nos entalhes da gravura e para permitir a ligeira depressão da tira para dentro dos referidos entalhes, que sempre se dá, sem que, porém, se destruam ou affectem prejudicialmente as dimensões do papel, de forma a prescindir de novo acabamento depois de secco. Eu afasto o meca-

nismo de humedecer do mecanismo de imprimir, como está representado, a fim de proporcionar ampla liberdade para a humidade se espalhar inteiramente e penetrar a superficie do papel, antes deste dar entrada no mecanismo de imprimir, bem que eu tenha reconhecido não ser isto absolutamente essencial. E' contudo preferivel quando se pretenda grande velocidade de trabalho.

A fim de reunir todos os requisitos em uso todavia, eu muno a machina com um mecanismo de humedecer supplementar, que consiste na tina 147, na qual trabalha o rolo 140, de maneira a applicar agua ao papel, exactamente quando elle dá entrada no mecanismo de imprimir. A tina 142 e a tina supplementar 147, cada uma com o seu rolo ao comprido, podem empregar-se conjunctamente ou apenas uma sem a outra.

A fim de encher com agua a tina 142, ponho-a em comunicação com um deposito 148, por meio de um tubo 149. A abertura de entrada para o referido tubo é regulada por uma valvula de esphera 150, esphera que é de material magnetico, e actuada por um electro-iman 151, cujos bornes estão no circuito de uma corrente electrica; por intermedio de um *relais* 152, accionado pela manobra da manivella 107, sendo os circuitos dispostos de forma que, quando esta manivella estiver levantada, a *relais* abrirá o circuito local e fechará a valvula, interrompendo-se assim a alimentação da agua do deposito 143, quando cessa o fornecimento do papel; e quando esta alavanca for abaixada, e a prensa estiver trabalhando, a agua correrá para aquella tina, em quantidade sensivelmente igual á que estiver sendo constantemente consumida.

Reconheci que, em igualdade de circumstancias, é preferivel munir o rolo 143 com disposições para o aquecimento interior, taa como bobinas de resistencia, que não estão comtudo representadas.

Os conductores do circuito que comanda o *relais* 152, e o proprio circuito local, são essencialmente como segue:

Os bornes 175 e 176 do electro-iman de *relais* acham-se respectivamente em comunicação electrica com uma das partes 112 do interruptor, e com um dos pólos do circuito principal. Os bornes 177 e 178 de electro-iman 151 estão ligados respectivamente com um dos polos do circuito local, e com o contacto do referido *relais*, estando a alavanca deste ultimo ligada, por meio do fio 179, com o outro polo do circuito local, disposição esta que é inversa do *relais* telegraphico ordinario, e que determina fechar-se o circuito local quando o electro-iman do *relais* estiver magnetizado. Esta construção de *relais* é muito conhecida na industria, as suas partes constituintes serão mencionadas sem letras de referencia especiaes, e não se descreverão detalhadamente.

Situado por cima do cylindro das frisas 82, de maneira a permitir uma passagem franca á tira impressa, acha-se um rolo aquecido 180; e estendendo-se desde este rolo até ao suporte 22, existe um certo numero de bobinas de resistencia 181, metidas em envolveros apropriados, e encerradas dentro de uma caixa coberta de seccar 182.

O mesmo suporte 22 tem um travessão guia ou rolo appropriado 183, e uma bobina de enrolamento 155 por baixo delle, a fim de receber e enrolar novamente a tira impressa. Esta bobina é posta em movimento por meio de um carreto 156, montado nella, e por uma roda dentada 157, movida por uma união de attrito 158, de que uma das peças tem fixa uma roda com pernos 159, conduzida por uma outra roda com pernos, montada no eixo 70, e pela corrente 160. Esta condução por attrito é destinada a com-

pensar as variações da velocidade da bobina 155; devidas ao diâmetro crescente do rolo da tira. O eixo da roda dentada 157 é constituído por dois eixos concentricos, em um dos quaes está montada a referida roda, e uma das partes da união, e o outro tem a roda com pernos 159, e a outra parte da mesma união.

O suporte 23 também tem uma bobina 161, para um rolo de papel delgado, disposto para passar em torno de um travessão-guia ou rolo 162, e a enrolar-se pelo interior do rolo, ou tira impressa, afim de impedir que as diferentes voltas adhiram umas as outras.

As chapas 172, sobre o cylindro da matriz 25, são aquecidas por meio de bobinas de resistencia, representadas de maneira convencional por 173, no interior do referido cylindro; os fios dos bornes das referidas bobinas, e os contactos por meio dos quaes a corrente é obrigada a passar continuamente por aquellas bobinas, estão representados por 174.

As chapas 172 são chapas ordinarias gravadas, convenientemente curvadas para se adaptarem ao cylindro 25, ao qual podem ser seguras de qualquer maneira conveniente. As bordas da referida chapa ou chapas que topejam, devem ficar situadas de forma a registarem approximadamente com a parte achatada do cylindro das frisas, o que permite um pequeno excesso de movimento do cylindro da matriz em seguida a cada rotação do mesmo.

O funcionamento da machina de imprimir que se acaba de descrever, é essencialmente o seguinte:

Quando se dá movimento ao eixo principal 23, por meio do tambor 21, o cylindro da matriz 25 gira continuamente, por intermedio do trem de engrenagens 27, e o mecanismo de atintar é posto em movimento pelo carreto 105, atintando assim a chapa ou chapas, logo que com ellas se acaba de obter uma impressão.

Comquanto todos os a fios machinismos que constituem o conjunto da machina são, ou podem ser todos movidos pelo eixo 23, com um tal synchronismo que cada um delles desempenhará as suas funcções em occasião opportuna, uns relativamente aos outros, o funcionamento de cada um delles será decripto independentemente dos outros, para facilidade de comprehensão.

Os rolos de distribuição 23 atintam a chapa ou chapas á maneira usual, e bem conhecida, que não constitue essencia do invento, e não se descreverá em detalhe.

Emquanto o cylindro da matriz 25 gira continuamente, o mecanismo de alimentação do panno de limpeza pôde ser engrenado ou desengrenado por meio da união 32, afim de se fazer com que o panno seja distribuido ou não á machina, conforme se pretender.

Todavia o suporte 38, e o eixo montado no suporte 37 e os seus rolos 35 e 36, estão soffrendo movimentos alternados continuamente, por meio da bracedeira 43 e do excentrico 44, e da manivella 39 e do excentrico 40, estes excentricos gyram por meio de engrenagem conica 31 e respectivamente pelos eixos 45 e 41, de maneira tal que ambos os rolos citados tem um movimento igual e simultaneo, na mesma direcção.

Afim de iniciar o movimento de alimentação do panno de limpeza, fazem-se engrenar uma com a outra as partes da união 32; o que obriga a correia sem fim 63 a ser arrastada em volta dos varios rolos 35, 36, 51, 62 e 52, e pelo meio dos rolos 47, e 48, os ultimos dos quaes são postos em movimento pelo machinismo de corrente 50 e roda com pernos.

Faz-se então passar a extremidade do panno, de limpeza 53 por baixo dos rolos 66,

68 e 67, insere-se por baixo da postana 64 da correia 63, em seguida ao que elle passa a ser alimentado á superficie do cylindro da matriz, por passar, com a referida correia como forro, por baixo do rolo 54, por cima do rolo 35, por baixo do cylindro da matriz 25, para o rolo 36, do lado opposto daquelle cylindro, inferiormente ao mechanismo de atintar, para os rolos 47 e 48, por meio dos quaes, como atraz se mencionou, elle recebe o seu movimento de alimentação. A velocidade de rotação do rolo 54 pôde ser afrouxada, apertando o freio 58 sobre o tambor 56, pelo mechanismo de freio descripto, impedindo a forma de construcção do referido rolo, e o seu travamento com o rolo 35, o escorregamento do panno e da correia sem fim, e bem assim que o mesmo panno seja puxado perfectamente tenso transversalmente ás chapas 172 do cylindro 25. Pôde manobrar-se o parafuso de regulação 35 a, para graduar a pressão do rolo 54 contra o rolo 35, o qual ajudará também a manter a tensão conveniente do panno; e os rolos 35 e 36 podem approximar-se ou afastar-se do cylindro da chapa ou da matriz, pela manobra do parafuso sem fim 54 e, afim de assegurar uma superficie do panno sufficiente para effectuar a limpeza perfeita, esfregar e pulir a chapa ou chapas.

A medida que o panno deixa os rolos 47, passa em torno do eixo 76, que nesta phase está trabalhando doido, e dos rolos guias ou travessões 65 e 67, para o eixo 70, que é posto em movimento pela união de fricção 71, variando a sua velocidade com o diâmetro do rolo do panno que nelle se enrola, e ficando voltada para o exterior a face do panno suja de tinta.

Este panno, emquanto passa por baixo do cylindro da matriz, tem a direcção geral do seu movimento opposta ao das superficies das chapas ao contacto das quaes trabalha, e por effeito do movimento lateral alternado dos rolos 35 e 36, resulta para elle um movimento sensivelmente circular, o qual serve não só para limpar completamente a superficie da referida chapa ou chapas, mas ainda para esfregal-a e pulir-a, de maneira a evitar toda a possibilidade de ser riscada por motivo da textura do proprio tecido.

Deverá notar-se que o mesmo panno limpa e pule a chapa ou chapas, e que estas funcções são executadas em diferentes sitios do panno, de forma que sempre se apresenta para o acabamento, uma porção de panno ainda limpo. Portanto, uma porção do panno, um pouco suja, por ter limpo uma região de chapa ou chapas, durante uma parte da rotação, serve para extrahir a maior parte da tinta da chapa ou chapas, durante uma parte immediata da mesma rotação, e nas rotações seguintes; e fica situada por ultimo muito proxima dos rolos de atintar, de forma que a subsequente limpeza e pulido é feita por porções de panno que vão sendo gradualmente mais limpas, na proporção da distancia aquelles rolos.

Esta construcção é importante, visto que por ella se obtém uma machina, em que a limpeza e o pulido se effectuam com um panno que nunca se satura completamente com tinta, e em que a substituição de um panno de limpeza novo não exige a interrupção da machina. Também é muito conveniente, por isso que, estando o panno apertado contra a chapa ou chapas pela sua tensão, e pela do forro flexivel reforçado que elle tem, assegura-se um contacto perfeito do panno de limpeza com a dita chapa ou chapas. Esta tensão do panno é também um melhoramento importante, visto que assegura a limpeza e o pulido perfeito da chapa ou chapas.

Quando a tira completa do panno livre passado através da machina e estiver enrolada no eixo 70, solta-se a união 71 por meio da porca 75, faz-se passar o extremo do rolo do panno que está no eixo 70 por baixo dos rolos ou travessões 68 e 65, e introduz-se na machina, como acima se descreveu, apenas com a diferença que é o lado do avesso que fica em contacto com a chapa ou chapas. Para esta segunda passagem, afim de evitar o impedimento da machina, aperta-se a união 77 e 78 do eixo 76 e o panno enrola-se sobre este.

Emquanto a machina não está imprimindo pôde levantar-se a manivella 107, o que permite que o carreto 102 trabalhe doido, como mais claramente se mostrará adiante, quando a referida manivella está assim levantada, o braço 110 acciona o interruptor 111-112, fechando o circuito que magnetiza o electro-iman 121, apertando o cepo do freio 114, e impedindo qualquer excesso de movimento do cylindro das frisas. O estabelecimento deste circuito também acciona a relé 152, que faz fechar a valvula 150 e interromper o fornecimento da agua a tina 142.

A referida manivella mantem-se na posição levantada por meio do trinceo 109, que aperta para fora mollejando, trava na parte superior do suporte 21.

Para a impressão faz-se passar a extremidade da tira de papel 136, em torno dos travessões-guias 137 e 138 por cima do rolo 146 entre os rolos 139 e 149, entre o cylindro das frisas 82 e a chapa ou chapas 172 do cylindro da matriz 25, volta para cima e por sobre o rolo de seccar 180, atravessa a caixa de seccar 182, superiormente as bobinas 181 que nella existem e passa em torno do rolo-guia ou travessão 183, para a bobina 155.

Quando a tira está assim enfiada, a machina acha-se prompta para começar a trabalhar.

Aplicando a potencia motora, o cylindro da matriz 25 gira, mas sendo a parte chata do cylindro das frisas tangente áquelle, ou estando em um plano paralelo a uma linha tangente a elle, é necessario dar ao cylindro das frisas um impulso positivo inicial, sufficiente para o levar a travar pelo attrito com a chapa ou chapas 172, fixas sobre o cylindro da matriz.

Para iniciar a operação de imprimir, é simplesmente necessario deixar cahir a manivella 107, entre o carreto 102 e a face do suporte 21; os contactos 111 e 112 afastam-se por meio da sua mola, desmagnetizando o electro-iman 121 e soltando o freio 114.

A medida que o referido carreto gira, o perno 103 montado nelle trava com o plano inclinado 108 da referida manivella, e é premido para dentro até ao ponto em que o plano inclinado daquelle perno trava com o plano inclinado existente na espera 106, no topo do cylindro das frisas. Em seguida este cylindro gira, por meio do mencionado carreto, uma extensão igual ao comprimento do plano inclinado 108, que é a sufficiente para levar o cylindro das frisas ao necessario attrito para travamento com a chapa 172.

Pela interrupção do circuito nas peças do interruptor 111-112, o cepo do freio 114 solta-se pela gravidade, e levanta a armadura 119 do nucleo do electro-iman 121. Pouco mais ou menos na mesma occasião em que o cylindro das frisas trava com a chapa 172, o perno 103, ultrapassa o baste 108, e aloja-se na sua cavidade, permitindo que o acabamento da rotação do cylindro das frisas seja effectuado unicamente pelo attrito.

Deve notar-se que o cylindro das frisas recebe um impulso offical, a cada rotação

que effectua, e em seguida gira com a mesma velocidade periferica que o cylindro da matriz, e da chapa ou chapas fixas neste. A relação dos diâmetros dos cylindros da matriz e das frisas, (os respectivos carretos 102 e 105 são de igual diametro), é tal que o cylindro das frisas avança um pouco sobre o referido perno 103, evitando assim um pequeno intervallo de repouso entre as rotações successivas.

Si se reconhecer que a pressão do cylindro das frisas sobre a chapa ou chapas do cylindro da matriz, é muito grande, ou insufficiente para produzir uma boa impressão, ou para assegurar a conveniente rotação do primeiro, gradua-se esta pressão fazendo girar a manivella 80 no sentido conveniente, quer permitindo que as molas 35 levantem as chumaceiras do cylindro das frisas, quer comprimindo as ditas molas, baixando assim as chumaceiras.

A construcção descripta dos para-fuzos sem fim e das rodas que engrenam com elle, não só permite um ajustamento micrometrico desta pressão, mas affina simultaneamente ambas as chumaceiras até ao mesmo gráo, obviando assim as difficuldades encontradas, quando cada chumaceira tem de ser afinada separadamente.

A medida que o cylindro das frisas se aproxima de limite da sua rotação, o batente 123 aproxima-se da escova 124, simultaneamente com o destravamento das chapas do cylindro da matriz e do cylindro das frisas, por meio da parte chata deste ultimo, que toma uma posição sensivelmente tangente á dita chapa; este batente entra em contacto com a referida escova momentaneamente, fechando o circuito do electro-iman 121, e apertando o freio 114, por meio da attracção da armadura 119, que faz oscillar a alavanca 117, e da força applicada por intermedio do para-fuzo 118 á alavanca 116, porta-cepso do cepso de freio 115.

Esta faz parar instantaneamente o cylindro das frisas, e vence a tendencia do mesmo para continuar a girar pela velocidade adquirida.

Logo que a referida espera 126 deixa a escova, contudo, o circuito é novamente interrompido, desmagnetizando-se o electro-iman, aliviando o freio, e soltando o cylindro das frisas, como operação preparatoria para a proxima rotação.

A duração daquelle contacto deve ser tal que se mantenha o cylindro das frisas parado durante um periodo sensivelmente igual ao repouso do cylindro das frisas, ainda que, como a impulsão para iniciar o movimento é effez, o cepso do freio 114 não se opporá materialmente á força e iniciação opportuna do movimento de rotação do cylindro das frisas. Este cylindro vem assim a descansar em seguida a cada rotação, dependendo a duração deste descanso unicamente do avanço do referido cylindro pelo carreto 102, durante apenas uma rotação. Si este avanço for relativamente grande ou pequeno (nunca é demaziado), o cylindro das frisas inicia o movimento sempre no mesmo ponto relativo da chapa, servindo este intervallo de descanso para compensar apenas as pequenas differenças nos diâmetros dos cylindros da matriz, e da chapa ou chapas que estão sobre elle, e o do cylindro das frisas, differenças que são inevitaveis mecanicamente, e por motivo da variação de espessura da frisa e do seu chumac. Notar-se-ha, portanto, que o cylindro das frisas, durante a impressão, move-se só intermitentemente, pois que é levado a um ponto morto, e em seguida posto a andar, ainda que gyra durante o intervallo em que se está effectuando a impressão, em perfeita conformidade com a chapa ou chapas do cylindro da matriz; e que não obstante as pequenas differenças nos diâmetros dos cylindros

da matriz e das frisas, este ultimo fica sempre em perfeito registo com a chapa ou chapas, em seguida ao começo da rotação daquelle.

Visto que o cylindro das frisas gira, durante o tempo da impressão, por meio do attrito com a chapa ou chapas do cylindro da matriz, e como a egualdade do trabalho depende de uma rotação uniforme e continua do cylindro das frisas, e de uma frisa perfeitamente macia, a capacidade da machina, assim como a sua efficacia, é materialmente augmentada pelo tensor automatico da frisa descripto.

Em cada rotação do cylindro da frisa, o rebordo flexivel 100 do distico 99, vae de encontro ao batente 98 da alavanca 95, e se a frisa está convenientemente tensa, a resistencia offerecida pela frisa á depressão da referida alavanca, será superior á que apresenta o rebordo 100, o que propuz uma depressão neste ultimo, e permite que o batente 98 da alavanca passe, sem impedir o movimento do cylindro das frisas. Se todavia ha alguma frouxidão na frisa, a alavanca 95 será abaixada, o linguete 101, que nella existe, faz girar o eixo 91 por intermedio da roda de charnacula 93, nelle montada, o que supprime a mencionada frouxidão, assegurando o linguete 94 a supressão de todas as rugas. É preferivel que o disco 99 seja girante visto que o rebordo do mesmo não só apresenta uma superficie de contacto que varia, sem mudar materialmente a relação entre as diferentes peças, evitando assim até certo ponto o gasto, mas tambem porque o referido disco, podendo girar livremente, tem um movimento tal que assegura em cada rotação, o travamento e o destravamento com a referida alavanca, pelo seu movimento giratorio.

Os rolos 143 e 144, no mecanismo de humedecer, tomam água emquanto gyram, e transmittem-na ao rolo 146, que por sua vez a passa para a face inferior da tira de papel, visto que é esta face que vae ao contacto com a chapa ou chapas. Estando estes rolos distanciados alguns metros do cylindro da matriz ou chapa, empregam-se unicamente quando a pressa estiver trabalhando com grande velocidade, visto que é preferivel que a agua humedeça a superficie do papel durante um espaço de tempo curto. Si se pretender, todavia, poder utilizar-se apenas o rolo 140 para humedecer o papel, immediatamente antes de elle dar entrada no mecanismo de imprimir. Reconheci que este ultimo é quasi tão effez, como o primeiro mecanismo de humedecer, especialmente quando a velocidade da pressa é algum tanto lenta. Com qualquer dos mecanismos de humedecer, todavia, o resultado que se obtém é o humedecimento superficial do papel, immediatamente antes de elle passar para o mecanismo de imprimir, obviando assim á pratica corrente de o humedecer com pannos molhados, durante um tempo consideravel antes de ser empregado, pratica de que frequentemente resulta o alterarem-se parcial ou totalmente as dimensões do papel, e a necessidade de lhe fazer o acabamento depois da impressão.

O papel é alimentado através da machina por meio do cylindro das frisas, e do cylindro da chapa ou matriz; e por isso a alimentação do mesmo será interrompida pelo levantamento da alavanca 107.

A medida que o papel deixa o cylindro das frisas, elle passa em torno do rolo de seccar 180, e atravessa a caixa de seccar 182, por cima do esquentador electrico 181, onde a humidade é completamente extrahida do papel, e a propria tinta da impressão secca mais ou menos perfeitamente. Da caixa de seccar 182 a tira passa por sobre o travessão

guia ou rolo 183, para a bobine de tornar a enrolar 155, onde é reenrolada, como operação preparatoria para ultteriores tratamentos.

Afim de evitar uma possivel adhesão da tira impressa assenta-se e enrola-se entro as voltas necessarias da tira reenrolada, uma outra tira de panno proveniente da bobine 161, como está representado.

As operações atraz descriptas effectuam-se do manobra sensivelmente simultanea, mas na respectiva successão para o resultado geral, e em effectiva continuidade; a machina é susceptivel de trabalhar com grande velocidade, tendo em consideração a natureza e a qualidade do trabalho. Tem-se reconhecido pela pratica que a tira pôde ser passada através da machina, humedecida, impressa e secca, como se descreveu, sem probabilidade de se rasgar, e produzindo uma qualidade de trabalho praticamente uniforme. O humedecimento, do papel immediatamente antes de receber a impressão, tem-se reconhecido que communica ao papel de boa qualidade, exigido para esta classe de trabalho, todos os caracteristicos essenciaes para assegurar uma boa impressão; ao mesmo tempo que não deixa a tinta esborratar-se, nem prejudica ou destroa o acabamento do papel.

Na descripção que se acaba de fazer do funcionamento da machina, referi-me mais especialmente ás diferentes operações para imprimir uma tira de papel, sem me referir em detalhe ao funcionamento de todos os mecanismos, á transmissão da força e a outros mecanismos secundarios, cujo funcionamento resalta da descripção detalhada da sua construcção.

A manobra de levantar ou de abaixar a manivella 107 tem por effeito não só regular o movimento do cylindro das frisas, mas tambem os circuitos electricos, magnetizando de maneira permanente o electro-iman 121, e actuando o relays 152, ou desmagnetizando-o, como pôde ser necessario, para fornecer agua ou outro dissolvente á tina 142, o circuito intermitente, contudo, não é regulado pela referida manivella.

O funcionamento das peças que interrompem o fornecimento da água é essencialmente o seguinte:

O electro-iman 152, incluído em um circuito local normalmente fechado, e os fios dos bornes do electro-iman do relays, são mettidos no circuito principal pelo interruptor 111—112. Por consequencia, quando a manivella 107 for abaixada, ficando aberto o interruptor, o circuito local é fechado, o que produz a magnetisação do electro-iman 151, e faz abrir a valvula 150, levantando a esphera da mesma. Quando, porém, se levantar a manivella, e se fechar o referido interruptor, é não só fechado o circuito pelo electro-iman 121, mas tambem ao mesmo tempo o circuito que inclui o electro-iman do relays, interrompendo o circuito local, e permitindo que caia a esphera da valvula, fechando a mesma.

Não é meu intuito limitar o invento aos detalhes de construcção representados nos desenhos annexos, pois que estes são simplesmente os que mostram a realisção do invento que se reconheceu satisfatoria, na cathegoria das machinas de imprimir que imprimem a superficie inferior. A fim de augmentar a capacidade desta machina, para maior numero de chapas, pôde collocar-se uma tira mais larga, ou augmentar-se o numero dos varios mecanismos, de maneira a adaptar a machina para se empregarem varias tiras, não tendo sido esta construcção representada ou descripta, por isso que não envolve modificação do invento mas apenas duplicação das peças.

Reivindicações

1ª, uma machina de imprimir que emprega um cylindro da chapa ou da matriz, e um mecanismo de limpar e de polir, em conexão com aquelle, o que consiste em um material absorvente que muda continuamente e por meio do qual se extrahê a tinta depositada na superficie da chapa ou chapas, com excepção da que se acha nas depressões e com a qual a referida superficie é limpa e polida a cada rotação do cylindro, e antes da tiragem de cada impressão com elle;

2ª, um mecanismo de limpar e de polir, por meio do qual se fornece automaticamente uma secção nova de uma tira absorvente de limpar e de polir, á superficie do cylindro da matriz, durante cada revolução deste, evitando assim a necessidade do emprego de órgãos successivos para limpeza e para polir e as demoras inherentes á remoção e substituição desses órgãos, á medida que elles se vão sujando pela continuação do serviço, a ponto de já não limparem e polirem convenientemente a superficie da chapa ou chapas;

3ª, um mecanismo de limpar e de polir, no qual o panno de limpeza tem durante a rotação do cylindro da matriz, movimento opposto á direcção do percurso peripherico do referido cylindro, e simultaneamente um movimento lateral, afim de assegurar o aproveitamento de um panno de limpeza completamente limpo para a operação final de polir e de evitar qualquer tendencia que tenha o tecido do panno de limpeza, para riscar a superficie da chapa ou chapas;

4ª, um mecanismo de limpar e de polir, que é susceptível de ser regulado e ajustado de maneira a permitir que o panno de limpeza seja esticado sobre a superficie do cylindro da matriz, de maneira a assegurar a pressão conveniente para limpar o polir completamente a chapa ou chapas;

5ª, um mecanismo de limpar e de polir, susceptível de utilizar uma tira continua de panno de limpar e de polir, e de tornar a enrolar a mesma, depois della ter passado através da machina, e de maneira a permitir que ella seja empregada uma segunda vez com o avesso para o lado da chapa ou chapas;

6ª, um mecanismo de limpar e de polir, no qual o panno é em grande parte alliviado dos esforços a que se acha submettido na sua passagem através da machina;

7ª, um chumaco flexivel para o panno de limpeza e de polir, disposto de forma a facilitar a passagem do panno através da machina;

8ª, uma machina em que o cylindro das frisas é posto em movimento, contra a superficie do cylindro da chapa ou matriz, de forma a fazel-o registrar com exactidão com a chapa ou chapas, em cada rotação successiva do cylindro da matriz;

9ª, um cylindro das frisas, que, comquanto esteja disposto para ser movido pelo attrito com a chapa ou chapas, é obrigado a parar ao fim de cada rotação, de maneira a evitar que elle ultrapasasse a posição necessaria para assegurar o perfeito registro do mesmo com a chapa ou chapas na rotação seguinte, e que é susceptível de iniciar o movimento opportunamente, e em synchronismo tal com o movimento do cylindro da matriz ou das chapas, que por esta forma ficará assegurado o referido registro em cada rotação;

10 disposições por meio das quaes o cylindro das frisas pôde ser engrenado ou desengrenado, conforme se pretender, durante o funcionamento da machina;

11 disposições por meio das quaes, quando o cylindro das frisas está desengrenado, este cylindro fica impedido de qualquer movimento, por meio do attrito entre uma certa região do referido cylindro e as peças moveis do mecanismo destinado a fazel-o girar;

12 disposições por meio das quaes se suprime qualquer frouxidão nas frisas, evitando assim a lassidão ou o aperto destas a ponto de prejudicarem a condução do cylindro das frisas por meio do attrito com o cylindro da matriz ou da chapa, a qualidade da impressão, ou o registro continuo do cylindro das frisas com a chapa ou chapas;

13 uma machina em que as chumaceiras oppostas do eixo que supporta o cylindro das frisas, podem ser exactamente ajustadas simultaneamente, na direcção do raio do cylindro da matriz ou chapa;

14 um mecanismo de tornar a enrolar a tira, que regula automaticamente a sua velocidade de rotação, em harmonia com o augmento do diametro do rolo que elle supporta, o que permite que a tira de papel circule através da machina, e seja novamente enrolada depois da impressão;

15, um mecanismo de tornar a enrolar, no qual, conjuntamente com a tira, pôde ser também enrolada uma tira continua de tecido, ou outro papel ou material pouco espesso, com o fim de impedir que se suje o trabalho;

16, uma machina com um mecanismo de humedecer, que opera continuamente, durante a alimentação do papel, transportando uma pellicula muito delgada e uniforme de liquido para a superficie do papel, de maneira a promover que este absorva rapidamente a tinta dos entalhes ou cortes gravados na superficie da chapa;

17, um reservatorio principal e um outro auxiliar para o liquido, e um tubo de comunicação entre elles; pelo qual pôde o liquido do primeiro ser fornecido ao ultimo, em quantidade conveniente para conservar nello um nivel sensivelmente constante; e disposições por meio das quaes o referido fornecimento pôde ser automaticamente interrompido durante o tempo em que o rolo das frisas estiver desengrenado, e a alimentação do papel á superficie delle não estiver se effectuando;

18, uma machina em que a chapa ou chapas gravadas são limpas e polidas automaticamente e o papel é humedecido immediatamente antes de ser fornecido a ellas, e enquanto vae passando pela machina;

19, uma machina desta natureza, disposições por meio das quaes a tira impressa sahe do cylindro da matriz ou da chapa de maneira tal que se evita toda a possibilidade da tinta f. esca se esborratar;

20, em uma machina desta natureza, disposições por meio das quaes a tira impressa é submettida a um certo calor, que secca rapidamente a tinta, o extrahê a humidade do papel, sem danificar o proprio papel;

21, uma machina em que as operações de atintar, de limpar e de polir a chapa ou chapas, a alimentação de uma tira continua de papel, e humedecimento da mesma, se fazem em tal successão, e em tal synchronismo, relativamente umas ás outras, que permitem que a machina funcione automaticamente e continuamente.

O conjunto essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria
Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a virem receber no escriptorio á rua Visconde de Sapucahy n. 104, do dia 15 do corrente em diante, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — A directoria.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 12 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará, do dia 20 do corrente mez em diante, o primeiro coupon dos debentures da sua emissão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — O director-thesoureiro, *J. A. de Lima*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1895.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$300
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... **20\$000** |

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... **6\$000** |

Idem, 2º volume..... 6\$000 |

Idem, 2º volume..... 6\$000 |

Boletim de concessões e privilegios..... **3\$000** |

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. **1\$500** |

Constituição e Leis Organicas da Republica..... **5\$000** |

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... **12\$000** |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... **10\$000** |

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valte Cabral..... **2\$000** |

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908